

Câmara Municipal de Sintra

TEMA 1 – Enquadramento

Relatório de Caracterização e Diagnóstico do Concelho de Sintra

Gabinete do Plano Diretor Municipal

Outubro de 2014

FICHA TÉCNICA

GPDM – GABINETE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINTRA

Álvaro Terezo, Geólogo

Emília Santos, Eng.^a do Território

Isabel Henriques, Socióloga

Manuel Espada, Urbanista

Rui Colaço, Eng. do Território

Sónia Barreira, Geógrafa

Tiago Trigueiros, Arq. Urbanista

INDICE GERAL

CAPÍTULO 1	10
ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO	10
1.1. Localização Geográfica e Administrativa do concelho de Sintra	10
CAPÍTULO 2	20
ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA REVISÃO DO PDM	20
2.1. Articulação do PDM com outros Instrumentos de Gestão Territorial.....	19
2.1.1. Instrumentos de Desenvolvimento Territorial.....	19
2.1.2. Instrumentos de Política Sectorial	19
2.1.3. Instrumentos de Natureza Especial	20
2.1.4. Instrumentos de Planeamento Territorial.....	21
2.2. Relação entre o PDM e os restantes IGT e Regimes Jurídicos	23
2.3. Servidões e Restrições de Utilidade Pública	24
CAPÍTULO 3	26
INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL	26
3.1. Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)	26
3.2. Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML).....	28
INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SECTORIAL	43
3.3. Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (encnb).....	43

3.4. Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC).....	44
3.5. Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural.....	46
3.6. Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEAASAR) 48	
3.7. Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT).....	50
3.8. Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000).....	54
3.9. Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000)	55
3.10. Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo	59
3.11. Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste.....	61
3.12. Plano Regional de Ordenamento Florestal da AML (PROF-AML).....	62
3.13. Programa Operacional Regional de Lisboa.....	66
INSTRUMENTOS DE NATUREZA ESPECIAL	70
3.14. Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais	70
3.15. Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado.....	75
INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL	84
3.16. Plano Diretor Municipal de Sintra	84
3.17. Planos de Urbanização.....	84
3.18. Planos de Pormenor	88
CAPÍTULO 4	92
PLANOS ESTRATÉGICOS DE ÂMBITO MUNICIPAL.....	92
4.1. Plano de Desenvolvimento Estratégico – SINTRA 2015	92

4.2. Plano Municipal do Ambiente de Sintra	94
4.3. Plano Verde do Concelho de Sintra.....	101
4.4. Plano Estratégico do Concelho de Sintra Face às Alterações Climáticas	103
4.5. Plano Energético do Concelho de Sintra	108
4.6. Plano Municipal de Abastecimento de Água	112
4.7. Plano Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas.....	112
4.8. Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2013-2017 (PMDFCI).....	113
4.9. Síntese do Quadro de Referência Municipal para a Revisão do PDM de Sintra.....	114
4.10. Plano Municipal De Emergência De Protecção Civil	117
4.11. Plano Municipal de Intervenção Florestal.....	120
4.12. Carta Educativa de Sintra.....	128
4.13. Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra (ARU-CHS)	130
CAPÍTULO 5	134
SERVIÇOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA.....	134
5.1 Recursos Naturais	135
5.1.1 Recursos Hídricos	135
5.1.2 Recursos geológicos	137
5.1.3 Recursos agrícolas e florestais	137
5.1.4 Recursos ecológicos	140

5.2 Património Arquitetónico e Arqueológico.....	143
5.2.1 Bens Imóveis Classificados.....	143
5.2.2 Edifícios públicos e outras construções de Interesse Público.....	145
5.3 Equipamentos.....	145
5.3.1 Equipamentos Escolares.....	145
5.3.2 Estabelecimentos Prisionais e Tutelares de Menores.....	146
5.3.3 Instalações aduaneiras.....	146
5.3.4 Defesa Nacional.....	146
5.4 Infraestruturas.....	147
5.4.1 Abastecimento de água.....	147
5.4.2 Drenagem de águas residuais.....	147
5.4.3 Rede Elétrica.....	148
5.4.4 Gasodutos e oleodutos.....	149
5.4.5 Rede Rodoviária Nacional e Regional.....	150
5.4.6 Estradas e Caminhos Municipais.....	151
5.4.7 Rede Ferroviária.....	151
5.4.8 Aeroportos e Aeródromos.....	151
5.4.9 Telecomunicações.....	152
5.4.10 Faróis e outros sinais marítimos.....	153
5.4.11 Marcos Geodésicos.....	153

5.5 Atividades perigosas.....	153
5.5.1 Estabelecimentos com produtos explosivos.....	153
5.5.2 Estabelecimentos com substâncias perigosas.....	154
5.6 Nota conclusiva	154
BIBLIOGRAFIA.....	156
ANEXOS	158

INDICE DE FIGURAS

Figura 1- Enquadramento do Concelho de Sintra na região administrativa da AML.....	10
Figura 2- Limites administrativos do Concelho de Sintra.	12
Figura 3- Esquema de Polarização Metropolitana (PROT-AML, 2002).....	30
Figura 4- Dinâmicas Territoriais na AML (PROT-AML, 2002)	32
Figura 5- Esquema do Modelo Territorial (PROT-AML, 2002)	33
Figura 6- Unidades Territoriais (PROT-AML, 2002)	34
Figura 7- Rede Ecológica Metropolitana – Extrato - (PROT-AML, 2002).....	36
Figura 8- Esquema do Modelo Territorial – Extrato - (PROT-AML, 2002).....	42
Figura 9- Tabela 7.3 da ENGIZC – Objetivos / Medidas	45
Figura 10- Extrato do Quadro III.9 (Matriz de objetivos e indicadores de impacte e de base) do PENDR.	47
Figura 11- Relação do preço da água com as três vertentes da sustentabilidade do setor (fonte: PEAASAR II)	49
Figura 12- Medidas fundamentais para a concretização dos objetivos fixados na estratégia (fonte: PEAASAR II)	50
Figura 13- Extrato do PENT sobre a estratégia de desenvolvimento para a região de Lisboa, com base numa análise do Turismo de Portugal (fonte: PENT - RCM n.º24/2013, de 16 de abril).....	54
Figura 14 – Concessionárias na Área Metropolitana de Lisboa (AML).	57
Figura 15 – Rede Rodoviária Estruturante do concelho de Sintra de acordo com o PRN2000.	58
Figura 16 – Enquadramento geográfico da Região Hidrográfica do Tejo (fonte: APA, 2013)	60
Figura 17 – Enquadramento geográfico das Ribeiras do Oeste (fonte: APA, 2013)	62
Figura 18 – Distribuição de usos do POPNSC em Sintra (fonte: elaboração própria)	72

Figura 19 (esq.) – Classe de espaço com maior nível de proteção (proteção total, parcial I e II, e complementar I)	73
Figura 20 (dir.) – Classe de espaço com menor nível de proteção ou inexistente (proteção complementar II e III, e áreas não sujeitas a regime de proteção – urbano e uso turístico).....	73
Figura 21 – Planta síntese do POPNSC.....	73
Figura 22 – Distribuição de usos do POOC em Sintra (fonte: elaboração própria).....	76
Figura 23 – Extrato de imagem do “Projeto de requalificação da Praia do Magoito” (fonte: CMS, 2014) ..	79
Figura 24 – Plano de Praia de S. Julião (APA, 2013).....	83
Figura 25 – Zonamento do P.U. de Sintra	86
Figura 26 – Perfis tipo apresentados no relatório do Plano de Urbanização de Sintra	87
Figura 27 – Planta síntese do P.P. de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo.....	89

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 – Zonas Orográficas	13
Quadro 2 - Valorização Das Variáveis Para O Perigo De Incêndio.....	127
Quadro 3 - Árvores de interesse público no concelho de Sintra.	140
Quadro 4 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.	143
Quadro 5 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.	143
Quadro 6 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.	144
Quadro 7 - Infraestruturas Básicas no concelho de Sintra.	147
Quadro 8 - Gasodutos no concelho de Sintra.	149
Quadro 9 - Rede Ferroviária Nacional no concelho de Sintra.	151

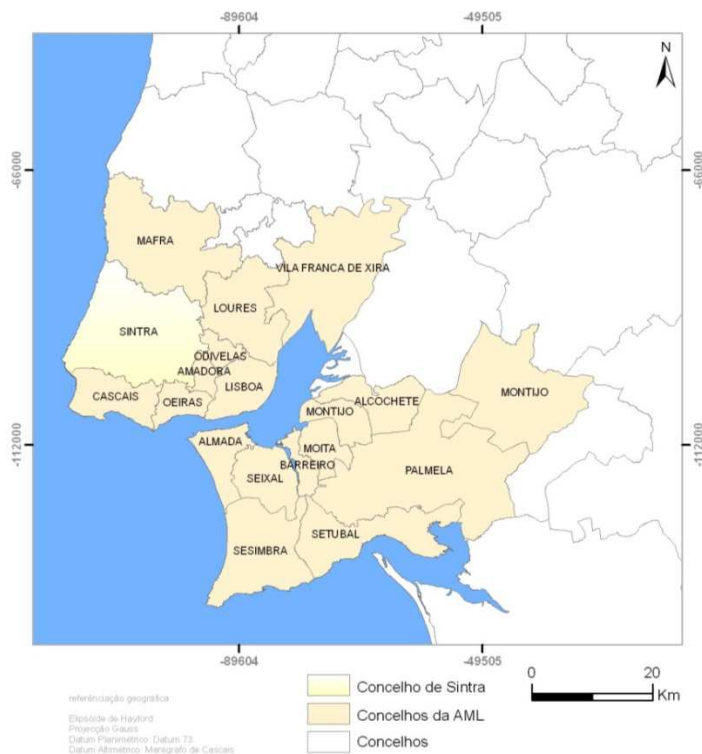
CAPÍTULO 1

ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO

1.1. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ADMINISTRATIVA DO CONCELHO DE SINTRA

O concelho de Sintra integra a **Área Metropolitana de Lisboa (AML)**¹, constituída por 18 municípios que totalizam uma área territorial de 2.934,8 Km². Sintra integra ainda a sub-região da **Grande Lisboa (NUTIII)**², correspondente à AML Norte³, ocupando cerca de 23,2% desse território.

Figura 1- Enquadramento do Concelho de Sintra na região administrativa da AML



Fonte: Elaboração própria

1 Os municípios que compõem a Área Metropolitana de Lisboa (Região de Lisboa) estão agrupados em duas sub-regiões: Grande Lisboa e Península de Setúbal (NUTSII).

2 NUTS - Nomenclatura de Unidade Territorial para fins Estatísticos.

3 A sub-região da Grande Lisboa corresponde à Área Metropolitana de Lisboa Norte (inclui os concelhos da Amadora, Cascais, Lisboa, Mafra, Odivelas, Oeiras, Sintra e Vila Franca de Xira) e a sub-região da Península de Setúbal, à Área Metropolitana Sul (Alcochete, Almada, Barreiro, Moita, Montijo, Palmela, Seixal, Sesimbra e Setúbal).

Integrado no Centro Litoral Português, o concelho de Sintra é limitado a norte pelo concelho de Mafra, a sul pelos concelhos de Oeiras e Cascais, a nascente pelos concelhos de Odivelas, Loures e Amadora, e a poente pelo Oceano Atlântico, numa extensão de cerca de 25 km, formando uma costa alcantilada.

Ocupando uma área de 319,2 km² e possuindo uma população residente de 377.835 habitantes, segundo os resultados definitivos do Censos 2011, o concelho de Sintra destaca-se no contexto nacional e regional pela sua grandeza territorial e dimensão populacional, sendo mesmo o 2º concelho mais populoso do país, logo atrás do concelho de Lisboa.

No quadro nacional e regional o concelho de Sintra representa:

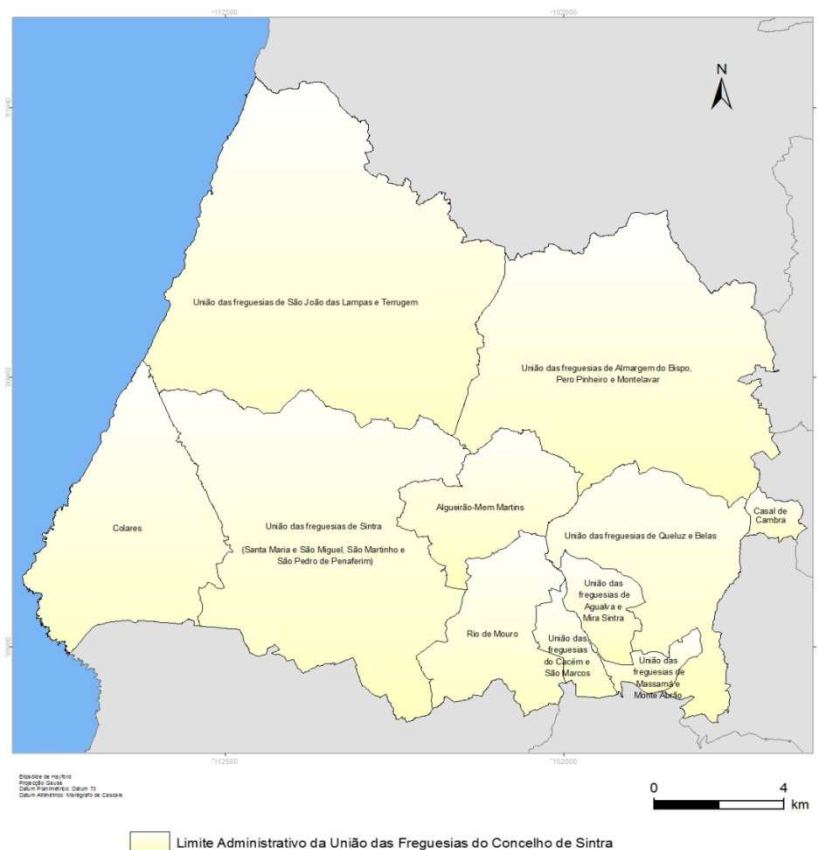
- 3,57% da população total nacional (10.562.178 habitantes);
- 13,37% da população total da Área Metropolitana de Lisboa (2.821.876 habitantes);
- 19,82% da população total da Grande Lisboa (1.905.591 habitantes).

Com a publicação da Lei nº 11-A/2013, de 28 de janeiro, que aprovou a reorganização administrativa do território das freguesias, o concelho de Sintra passou das anteriores 20 para as atuais 11 freguesias (CAOP, 2013)⁴, em resultado de agregação e sem alteração nos limites administrativos:

- União das Freguesias de Aqualva e Mira Sintra;
- Freguesia de Algueirão – Mem Martins;
- União das Freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro;
- União das Freguesias de Cacém e São Marcos;
- Freguesia de Casal de Cambra;
- Freguesia de Colares;
- União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
- União das Freguesias de Queluz e Belas;
- Freguesia de Rio de Mouro;
- União das Freguesias de São João das Lampas e Terrugem;
- União das Freguesias de Sintra (São Martinho, Santa Maria, São Miguel e São Pedro de Penaferrim).

⁴ Lei n.º 11-A/2013 de 28 de janeiro que, no concelho de Sintra, faz transitar de 20 para 11 Freguesias.

Figura 2- Limites administrativos do Concelho de Sintra



Fonte: Elaboração própria

A Vila de Sintra, sede administrativa do Município, localiza-se na União das Freguesias de Sintra e o concelho possui ainda as cidades de Queluz⁵ e Agualva-Cacém⁶. O concelho de Sintra, para além da sua grandeza territorial e dimensão populacional, distingue-se ainda pela heterogeneidade do seu território.

A ocidente da Área Metropolitana de Lisboa, o concelho de Sintra situa-se no extremo de linha com a direção nordeste-sudoeste formada pelas serras de Aire, Candeeiros e Montemuro, culminada pelo maciço de Sintra, que lhe deu o nome, apresentando uma superfície muito irregular onde se destacam as elevações da Serra de Sintra e da Serra da Carregueira.

⁵ Elevada à categoria de cidade em 1997 (Lei nº 88/97 de 24 de julho).

⁶ Elevada à categoria de cidade em 2001 (Lei nº 34/2001 de 12 de julho).

A Serra de Sintra, de porte majestoso e definido, de declives pronunciados e altitude máxima de 528 metros, desenvolve-se na direção nascente-poente, junto à Costa Atlântica, estendendo a sua encosta sul para o concelho de Cascais.

A Serra da Carregueira esbate-se na continuidade da paisagem ondulada acidentando o quadrante sudoeste do concelho, com altitude máxima de 334 metros.

Salienta-se a diferenciação entre os dois maciços, com a Serra de Sintra a elevar-se numa zona de baixas altitudes, envolvida a norte pela Várzea de Colares, a poente pelo Oceano Atlântico e a nascente pela Abrunheira, enquanto a Serra da Carregueira se insere num panorama de ondulação suave. Com as duas elevações claramente acima dos 200 metros, a maior superfície concelhia desenvolve-se abaixo desta cota. Abaixo da plataforma até aos 100 metros situa-se a quase totalidade da zona costeira do concelho, articulada com o interior através das linhas de água de maior destaque, as ribeiras do Falcão, da Samarra, da Mata-Magoito e de Colares.

De menor extensão, regista-se ainda a bordadura do limite norte do concelho, através do Rio de Cheleiros, com prolongamento para sul em estreita faixa junto à Ribeira da Cabrela-Fervença. As baixas da Ribeiras d'Ossos e da Estribeira já debitam os seus caudais para o concelho de Oeiras. Abaixo dos 200 metros, com leitura de paisagem Colina-Verde e com boas plataformas de vocação agrícola, releva-se a área territorial de maior expressão. Esta plataforma central é delimitada a nascente e poente por São das Lâmpas, Odrinhas, Negrais e Montelavar, incorpora a Granja do Marquês e Campo Raso, com extensões a sul até ao Linhó, Albarraque, Rio de Mouro, Agualva, Belas e Queluz⁷. O quadro seguinte resume as principais características orográficas do território de Sintra⁷:

Quadro 1 – Zonas Orográficas

Zonas orográficas	Área aproximada (ha)	%	Altitudes		
			Máxima	Mínima	Média
Serra de Sintra	3.400	10,76	529	200	300-330
Zona Ondulada (incluindo a Serra da Carregueira)	28.800	89,24	334	0	150-170

Fonte: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF)

No concelho de Sintra identificam-se ainda áreas com um importante património natural, arqueológico, cultural, histórico e paisagístico, dos quais se destacam o Parque Natural Sintra Cascais, e o conjunto monumental e paisagístico da Vila e Serra de Sintra, reconhecido pela UNESCO como Paisagem Cultural Património da Humanidade.

⁷ Relatório do Plano Diretor Municipal de Sintra (1999).

A complexa e vasta composição territorial que caracteriza o território municipal é servida e atravessada por um sistema de mobilidade e acessibilidades rodoviário e ferroviário que garantem, para além das ligações internas, as principais ligações com os concelhos vizinhos e a toda a AML.

A rede rodoviária estruturante é composta por 4 Itinerários Complementares (IC), integrados na rede de autoestradas (AE), 4 Estradas Nacionais (EN) e 3 Estradas Regionais (ER), da máxima importância para a estruturação do território concelhio e metropolitano e para o desenvolvimento urbano e económico.

Os eixos constituídos pelo IC19/A37, infraestrutura rodoviária inserida no eixo urbano Lisboa/Amadora/Sintra, e o eixo circular IC16/A16 (entre a CREL e o Lourel) e IC30/A16 (entre o Lourel e a ligação à A5), permitem a redistribuição de fluxos e apresentam funções estruturantes e relevantes no contexto da AML Norte.

As Estradas Regionais ER 247, ER249 e ER19, e ainda as Estradas Nacionais EN9, EN 117, EN249-3 e EN249-4 completam a rede viária estruturante e garantem importantes ligações tanto no interior do concelho como aos concelhos vizinhos

O concelho de Sintra é ainda servido por duas linhas ferroviárias da CP – Comboios de Portugal, a Linha de Sintra e a Linha do Oeste. A Linha de Sintra situa-se no grande eixo urbano Lisboa/Sintra, sensivelmente paralela ao Itinerário Complementar IC19, servindo as zonas de maior densidade populacional do concelho, garantindo a ligação aos concelhos de Amadora e Lisboa. A Linha do Oeste separa-se da Linha de Sintra após a estação de Agualva-Cacém assegurando, a partir de Mira Sintra – Meleças, a ligação à zona oeste nos concelhos de Torres Vedras, Caldas da Rainha, Leiria e Figueira da Foz.

CAPÍTULO 2

ENQUADRAMENTO JURÍDICO DA REVISÃO DO PDM

A revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra, foi deliberação em sede de Reunião de Câmara a 25 de julho de 2012, ao abrigo das disposições do *regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial*⁸.

Posteriormente e no decorrer dos trabalhos conducentes ao diagnóstico do Plano foi aprovada e publicada a *Lei de bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo*⁹, que estabelece o enquadramento jurídico da revisão do PDM, nos termos e condições impostas pela norma transitória¹⁰.

Assim, o principal enquadramento jurídico da revisão do PDM de Sintra é dado pela *Lei de bases gerais da política pública de solos de ordenamento do território e de urbanismo*¹¹, e restante legislação complementar que emana da mesma.

Da referida lei de bases destacam-se os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo¹² e os princípios gerais que norteiam as políticas públicas e as atuações administrativas em matéria de solos, de ordenamento do território e de urbanismo¹³.

Salienta-se, neste âmbito, que as autarquias “*têm o dever de promover a política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, no âmbito das respetivas atribuições e competências, previstas na Constituição e na lei.*”¹⁴, compreendendo designadamente o dever de:

- a) *Planear e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização;*
- b) *Garantir a igualdade e transparência no exercício dos direitos e no cumprimento dos deveres relacionados com o solo, designadamente, através do direito de participação e do direito à informação dos cidadãos;*
- c) *Garantir o uso do solo, de acordo com o desenvolvimento sustentável e de modo a evitar a sua degradação;*
- d) *Garantir a existência de espaços públicos destinados a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes ou outros espaços de utilização coletiva, acautelando que todos tenham acesso aos mesmos em condições de igualdade;*

⁸ Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

⁹ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

¹⁰ N.º 1 do Art.º 82 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que refere “a presente lei aplica-se aos procedimentos de elaboração, alteração ou revisão de planos territoriais pendentes à data da sua entrada em vigor que ainda não tenham iniciado o respetivo período de discussão pública”.

¹¹ Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

¹² Art.º 2 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

¹³ Art.º 3 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

¹⁴ Art.º 8 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

- e) *Garantir a sustentabilidade económica das obras indispensáveis à instalação e à manutenção de infraestruturas e equipamentos;*
- f) *Assegurar a fiscalização do cumprimento das regras relativas ao uso, ocupação e transformação do solo e aplicar medidas de tutela da legalidade.*
- g) *O desenrolar destes deveres, no âmbito da revisão do PDM de Sintra, traduz-se na concretização dos objetivos da gestão territorial¹⁵ que visam a execução da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, garantindo:*
 - h) *A melhoria das condições de vida e de trabalho das populações;*
 - i) *A correta distribuição e localização no território das atividades económicas, das funções de habitação, de trabalho, de cultura e de lazer;*
 - j) *A criação de oportunidades diversificadas de emprego como meio para a fixação das populações, particularmente nas áreas menos desenvolvidas;*
 - k) *A preservação e defesa de solos com potencialidade para o aproveitamento com atividades agrícolas, pecuárias ou florestais, de conservação da natureza, de turismo e lazer, de produção de energias renováveis ou exploração de recursos geológicos, de modo a que a afetação daqueles solos a outros se restrinja às situações em que seja efetivamente necessária e se encontre devidamente comprovada;*
 - l) *A adequação de níveis de densidade urbana, impedindo a degradação da qualidade de vida, bem como o desequilíbrio da organização económica e social;*
 - m) *A rentabilização de infraestruturas, evitando a extensão desnecessária das redes e dos perímetros urbanos e racionalizando o aproveitamento das áreas intersticiais;*
 - n) *A aplicação duma política de habitação que permita resolver as carências existentes;*
 - o) *A reabilitação e a revitalização dos centros históricos e dos elementos do património cultural classificados, bem como do respetivo parque habitacional em detrimento de nova construção;*
 - p) *Promover a acessibilidade de todos os cidadãos aos edifícios, bem como aos espaços públicos e de uso coletivo;*
 - q) *A recuperação e regeneração de áreas degradadas;*
 - r) *A prevenção e redução de riscos coletivos.*

A nova estrutura do sistema de gestão territorial organiza-se nos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal, em função da natureza e da incidência territorial dos interesses públicos prosseguidos e passa a integrar programas e planos, como instrumentos de gestão territorial (IGT):

¹⁵ Art.º37 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

- Programas, que estabelecem o quadro de referência de desenvolvimento territorial e as suas diretrizes programáticas ou definem a incidência espacial de políticas nacionais a considerar em cada nível de planeamento;
- Planos, *que estabelecem opções e ações concretas em matéria de planeamento e organização do território bem como definem o uso do solo.*

No novo sistema de gestão territorial, o Plano Diretor Municipal de Sintra, deverá estabelecer “a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos”¹⁶, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução.

Após a reconversão dos atuais planos nacionais, regionais, setoriais e especiais em programas e sua ponderação e integração no novo Plano Diretor Municipal, este passará a ser o único instrumento de gestão territorial vinculativo dos particulares no concelho de Sintra.

¹⁶ N.º3, Art.º43 da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2.1. ARTICULAÇÃO DO PDM COM OUTROS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

Todos os instrumentos de gestão territorial mencionados são elaborados ao abrigo do *regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial*¹⁷ e da *lei de bases da política do ordenamento do território e urbanismo*¹⁸ de 1998, pelo que as denominações adotadas são as que se enquadravam no sistema de gestão territorial em vigor à data. Os seus conteúdos são descritos no Capítulo 3 do presente documento.

2.1.1. INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

São instrumentos estratégicos e de definição das grandes opções com relevância para a organização do território, e estabelecem as diretrizes de carácter genérico a ter em consideração na elaboração dos instrumentos de âmbito municipal.

Os *instrumentos de desenvolvimento territorial* a considerar para o território municipal são:

- O Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro e que entrou em vigor em 5 de setembro de 2007;
- O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2002, de 8 de abril.

2.1.2. INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SECTORIAL

Os instrumentos de política sectorial, são instrumentos que programam ou concretizam as políticas de desenvolvimento económico e social com incidência espacial, determinando o respetivo impacto territorial, nomeadamente nos seguintes domínios:

- Transportes;
- Comunicações;
- Energia e recursos geológicos;
- Educação e formação;
- Cultura;
- Saúde;
- Habitação;
- Turismo;
- Agricultura e Florestas;
- Comércio e Indústria;
- Ambiente.

¹⁷ Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

¹⁸ Lei n.º 48/08, de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto.

Os instrumentos de política sectorial, mais relevantes para a revisão do PDM de Sintra, são os seguintes:

- a) Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB), Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro;
- b) Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC), Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2009, de 8 de setembro;
- c) Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural (MADRP, 2009);
- d) Programa Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEASAR), aprovado por Despacho do MAOTDR, de 28 de dezembro de 2006;
- e) Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT), Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 16 de abril;
- f) Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- g) Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto.
- h) Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo (PBH-Tejo), Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.
- i) Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBH-Oeste), Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março.
- j) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF-AML), aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro.
- k) Programa Operacional Regional de Lisboa.

2.1.3. INSTRUMENTOS DE NATUREZA ESPECIAL

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) são instrumentos de natureza regulamentar elaborados pela Administração Central, particularmente vocacionados para tutelar áreas com relevo substancial a nível ambiental. Constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial. Estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e asseguram a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) elaborados pela Administração Central, que assumem um papel preponderante na gestão territorial do concelho de Sintra são:

- a) Planos de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC)

A Área de Paisagem Protegida de Sintra-Cascais (APPSC) foi criada pelo Decreto-Lei nº 292/81, de 15 de outubro, dada a necessidade de fazer face à crescente pressão urbana e à previsível degradação duma zona repleta de valores naturais, culturais e estéticos a preservar, como a serra de Sintra, a faixa litoral e as áreas adjacentes, reclassificadas em parque natural, atendendo aos critérios definidos no Decreto-Lei nº 19/93, de 23 de janeiro, que estabeleceu a Rede Nacional das Áreas Protegidas, tendo sido o Parque Natural de Sintra-Cascais criado pelo Decreto Regulamentar nº 8/94, de 11 de março.

Por seu turno, o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), que constitui um Plano de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP), foi aprovado inicialmente pelo Decreto Regulamentar nº 9/94, de 11 de março, sendo a versão mais recente, em vigor, a instituída pela Resolução do Conselho de Ministros nº 1-A/2004, de 8 de janeiro.

b) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado, foi aprovado pela Resolução do Concelho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho.

2.1.4. INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) são os instrumentos de planeamento e gestão do território local da exclusiva competência dos Municípios e que compreendem o *plano diretor municipal* (PDM), os *planos de urbanização* (PU) e os *planos de pormenor* (PP).

“Os planos municipais de ordenamento do território estabelecem o regime de uso do solo, definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana e da organização de redes e sistemas urbanos, e na escala adequada, parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental”¹⁹

2.1.4.1. PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM)

O Plano Diretor Municipal é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de solos, ordenamento do território e de urbanismo, o modelo de organização espacial e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional e regional, constituindo-se como referência para a elaboração dos demais planos municipais de ordenamento do território e para o estabelecimento de programas de ação territorial municipais.

¹⁹ N.º 2, Art.º 69 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

O Plano Diretor Municipal de Sintra (PDM Sintra) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 4 de outubro, à luz do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de março, que regulava a elaboração, aprovação e ratificação dos planos municipais de ordenamento do território.

A 25 de julho de 2012, foi deliberada em sede de Reunião de Câmara a revisão do PDM de Sintra.

2.1.5.1. PLANOS DE URBANIZAÇÃO (PU)

O Plano de Urbanização concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território, desenvolvendo e adaptando as disposições do plano diretor municipal.

Identificam-se de seguida os Planos de Urbanização em vigor ou com deliberação de elaboração, que deverão ser ponderados no processo de revisão do PDM:

- Plano de Urbanização da Vila de Sintra (em vigor, em revisão).
- Plano de Urbanização do Espaço Envolvente ao Parque Ciência e Tecnologia da Região de Lisboa – Campus Universitário da Universidade Católica Portuguesa (com deliberação de elaboração).
- Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (com deliberação de elaboração, tendo ocorrido a discussão pública).
- Plano de Urbanização da Vila de Belas (com deliberação de elaboração).

2.1.6.1. PLANOS DE PORMENOR (PP)

O Plano de Pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação e regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

Identificam-se de seguida os Planos de Pormenor eficazes ou com deliberação de elaboração, que deverão ser ponderados no processo de revisão do PDM:

- Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo (em vigor).
- Plano de Pormenor da Área Central do Cacém (em vigor).

- Plano de Pormenor da Envolvente Sul à Quinta da Bela Vista (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor do Núcleo da Agualva (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor do Centro da Agualva (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor do Núcleo Central de Mem-Martins (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor da Portela de Sintra (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor da Abrunheira Norte (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor do Monumento Natural de Carenque (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor de Vale de Almornos (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor da Quinta da Perdigueira (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor de Valdinhguas (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor de S. Marcos e Vale de Rebolias (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor da Praia Grande (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor da Praia das Maçãs (com deliberação de elaboração).
- Plano de Pormenor de Pedregal (com deliberação de elaboração).

2.2. RELAÇÃO ENTRE O PDM E OS RESTANTES IGT E REGIMES JURÍDICOS

A relação entre instrumentos de gestão territorial é a regulada pela Secção I, Capítulo II do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial²⁰.

“Os planos municipais de ordenamento do território definem a política municipal de gestão territorial de acordo com as directrizes estabelecidas pelo programa nacional da política de ordenamento do território, pelos planos regionais do ordenamento do território”²¹, bem como “devem acautelar a programação e a concretização das políticas de desenvolvimento económico e social e de ambiente, com incidência espacial, promovidas pela administração central, através de planos sectoriais”²².

²⁰ Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

²¹ N.º 2, Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

²² N.º 3, Art.º 24 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

2.3. SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O Plano Diretor Municipal (PDM) identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma de aproveitamento²³. Esta identificação das servidões e restrições de utilidade pública constitui uma das peças fundamentais do Plano, a *planta de condicionantes*.

Em termos de diagnóstico as servidões e restrições de utilidade pública são apresentadas no Capítulo 5 do presente documento, sendo que:

- a) São identificadas e descritas todas as servidões e restrições de utilidade pública identificadas e em vigor, à data;
- b) Posteriormente, em sede de elaboração da proposta, poderão resultar outras servidões e restrições de utilidade pública que resultem do Plano, bem como da delimitação da reserva ecológica municipal (REN) e da reserva agrícola nacional (RAN) de acordo com os regimes próprios.

²³ Alínea c), N.º1, Art.º86 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º46/2009, de 20 de fevereiro.

CAPÍTULO 3

INSTRUMENTO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

3.1. PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO (PNPOT)

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é aprovado pela Lei n.º58/2007, de 4 de setembro, articulando-se com outros documentos estratégicos de caráter nacional, dos quais se destaca a Estratégia Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (ENDS).

O PNPOT estabelece as linhas mestras para a organização do território nacional, prevendo um quadro de referência²⁴ a ser considerado na elaboração dos restantes instrumentos de gestão territorial, nomeadamente planos municipais do ordenamento do território, devidamente identificadas no capítulo 3 do seu relatório e no quadro III do programa de ação²⁵.

Assim, apesar de haver opções estratégicas territoriais para a região de Lisboa e Vale do Tejo, dever-nos-emos concentrar nas opções para o desenvolvimento do território da área metropolitana de Lisboa (AML), uma vez que é neste espaço que Sintra se insere, desempenhando um papel essencial na região que é o “*motor mais importante do desenvolvimento nacional*”²⁶. Sublinha-se também que, no lado oposto da sua importância estratégica, a AML “*é também a grande concentração nacional dos problemas urbanos*”²⁷, destacando-se “*a mobilidade sustentável, a coesão social e a integração das minorias, a habitação, a qualificação e a inserção dos bairros críticos, a revitalização dos centros históricos, a recuperação dos espaços industriais obsoletos, a prevenção dos riscos, a proteção do património natural e a preservação da qualidade ambiental*”²⁸ sendo problemas partilhados pelo Município de Sintra, na sua diversidade territorial e social, “*que nesta área se colocam com intensidade particular, condicionando a qualidade de vida e a competitividade do principal espaço de inserção internacional do País*”, ou seja a AML.

Face ao exposto, e de forma a contrariar os problemas sumariamente referidos, são opções para o desenvolvimento do território na AML, que podem e devem ser espelhadas no município de Sintra:

²⁴ Em conjunto com as orientações dos planos regionais de ordenamento do território.

²⁵ N.º2, Art.º7, da Lei n.º58/2007, de 4 de setembro

²⁶ Pag.103, do relatório do PNPOT.

²⁷ Pag.106, do relatório do PNPOT.

²⁸ Pag.106, do relatório do PNPOT.

- a) Assumir o carácter estratégico da AML para a inserção internacional do País, com tradução em políticas ambiciosas de qualificação das infraestruturas, equipamentos, serviços, espaço público e ambiente;
- b) Desenvolver equipamentos e serviços de suporte à diversificação das relações internacionais;
- c) Desenvolver, qualificar e organizar em rede os espaços vocacionados para a instalação de atividades baseadas no conhecimento e intensivas em tecnologia;
- d) Ordenar o território em articulação estreita com um plano de mobilidade e transportes à escala da AML, no qual a Autoridade Metropolitana de Transportes deverá ter um papel central, de modo a potenciar novas centralidades, combater o crescimento urbano extensivo, reduzir a dependência do transporte individual e promover a mobilidade sustentável;
- e) Promover o desenvolvimento urbano mais compacto, contrariar a fragmentação urbana e estruturar e qualificar os eixos de expansão (nomeadamente Lisboa – Sintra);
- f) Qualificar os subúrbios, contrariar a segregação espacial urbana e promover a inserção urbana das áreas críticas;
- g) Revitalizar os centros históricos, reabilitando o património edificado, recuperando as funções residenciais e revitalizando as funções urbanas;
- h) Recuperar as áreas de habitação degradada, com intervenções qualificantes sobre os edifícios, o espaço público e os equipamentos;
- i) Proteger as frentes ribeirinhas e a zona costeira e desenvolver um programa coerente de qualificação que valorize o seu potencial como espaços de recreio e lazer e de suporte a atividades do cluster turismo;
- j) Valorizar recursos paisagísticos e ambientais, como relevo para os estuários e os Parques Naturais, e estruturar os espaços de maior aptidão para o desenvolvimento das indústrias de ócio e lazer;
- k) Desenvolver programas integrados de renovação dos espaços industriais abandonados com soluções que criem novas centralidades e referências no espaço urbano;
- l) Implementar a Rede Ecológica Metropolitana e garantir uma gestão integrada dos corredores ecológicos;
- m) Desenvolver estruturas de cooperação intermunicipal e mecanismos de participação das populações em matéria de ordenamento do território;
- n) Promover estruturas de âmbito metropolitano para a gestão de atividades em rede, melhorando a governabilidade da Área Metropolitana de Lisboa.

O quadro III do programa de ação²⁹ do PNPT, desenvolve como medidas prioritárias as opções para o desenvolvimento já referidas, de forma articulada com planos, programas e medidas que visam essencialmente uma visão integrada e articulada do sistema de gestão territorial. Assim, e no referido quadro, é referida

²⁹ N.º2, Art.º7, da Lei n.º58/2007, de 4 de setembro

principalmente a realização e articulação de políticas nacionais, regionais e sectoriais com as política municipais do ordenamento do território, o que a revisão do PDM procura atingir.

3.2. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA (PROT-AML)

O Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2002, de 8 de abril.

Este plano de desenvolvimento territorial, de natureza estratégica, entrou em processo de alteração no ano de 2008, através da Resolução do Conselho de Ministros nº 92/2008, de 5 de junho, tendo sido concluída a Proposta Técnica Final (Novembro 2010), que foi apresentada a discussão pública.

Apesar de entretanto suspensa a sua alteração, dados os principais fundamentos da sua alteração encontrarem-se adiados sem prazo de concretização³⁰, os estudos de suporte e diagnóstico constituíram uma importante reflexão que importa aproveitar na elaboração, alteração e revisão de planos municipais do ordenamento do território, pelo que os vários estudos sectoriais são referidos como documentos de referência ao longo do diagnóstico do PDM de Sintra. Não obstante, e para o enquadramento no sistema de gestão territorial, no que respeita a opções e orientações estratégicas, é apenas considerado o plano em vigor, ou seja, o PROTAML na sua versão aprovada em 2002³¹.

Assim, o PROTAML, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2002, de 7 de fevereiro, assenta em quatro (4) prioridades essenciais:

- a) Sustentabilidade Ambiental: Encarando a preservação e valorização ambiental como premissas fundamentais de criação de oportunidades de desenvolvimento;
- b) Qualificação Metropolitana: Obtida através da contenção da expansão urbana e de um modelo/estrutura que tem como objetivos:
 - a. Recentragem e o ordenamento da AML, em articulação com o Estuário do Tejo;
 - b. Desenvolvimento de novas centralidades metropolitanas;

³⁰ i.e. – Novo Aeroporto de Lisboa (NAL), Plataformas Logísticas, Rede Ferroviária de Alta Velocidade e da Nova Travessia do Tejo.

³¹ Resolução do Conselho de Ministros nº 68/2002, de 8 de abril

- c. Complemento e consolidação de uma estrutura de acessibilidade em rede;
 - d. Ordenamento da logística.
- c) Coesão Sócio Territorial: Obtida através de uma melhoria sustentada das condições de vida e da qualidade urbana;
- d) Organização do Sistema Metropolitano de Transportes: Obtida através de uma maior coordenação intermodal, reforço dos transportes coletivos com ênfase nos transportes ferroviários e fluviais.

3.2.1. OPÇÕES ESTRATÉGICAS

Constitui objetivo global do PROT-AML “*dar dimensão e centralidade europeia e ibérica à Área Metropolitana de Lisboa, espaço privilegiado e qualificado de relações euroatlânticas, com recursos produtivos, científicos e tecnológicos avançados, um património natural, histórico, urbanístico e cultural singular, terra de intercâmbio e solidariedade, especialmente atrativa para residir, trabalhar e visitar*”³².

A riqueza de realidades territoriais do município de Sintra leva a que sejam espelhadas todas as Linhas Estratégicas e Medidas da Visão Estratégica do PROT-AML, sendo que as mesmas não são aqui discriminadas por serem refletidas nas Normas Orientadoras³³.

Sem prejuízo do referido, e considerando o seu interesse, descreve-se sumariamente a Estratégia Territorial do PROT-AML.

ESTRATÉGIA TERRITORIAL – ESQUEMA DE POLARIZAÇÃO METROPOLITANA

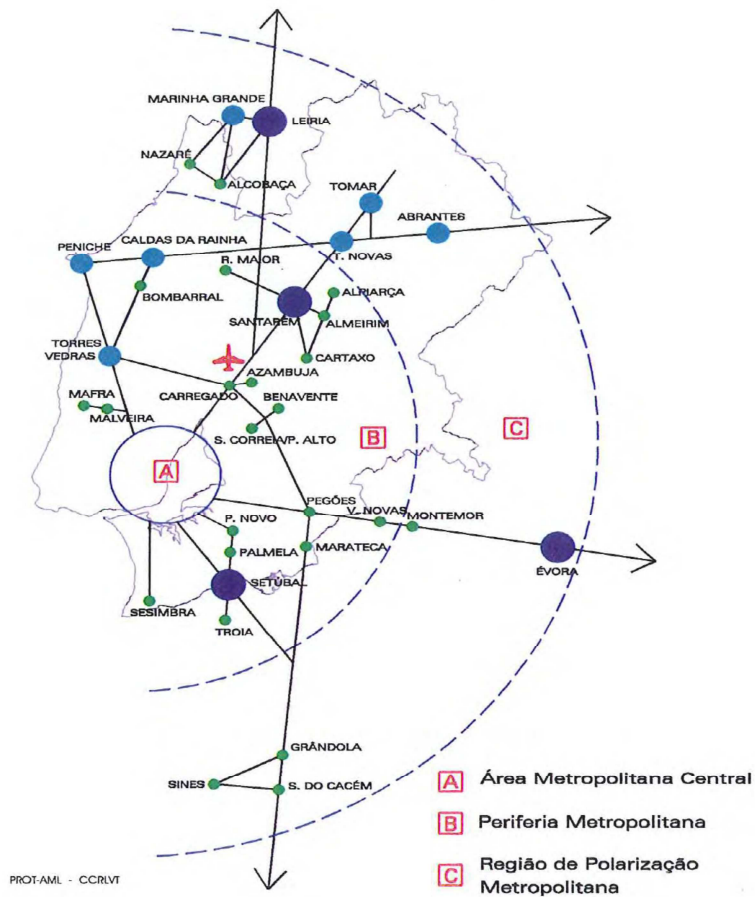
A formulação da estratégia territorial para a AML tem presente três dimensões territoriais interligadas: a área metropolitana central, a periferia metropolitana e, a região de polarização metropolitana. Sintra situa-se maioritariamente na **Periferia Urbana** “*que integra uma estrutura urbana polinucleada, descontínua, fortemente interdependente, com uma estreita relação entre espaços urbanos e espaços rurais, na qual se destaca um conjunto de centros pela dimensão demográfica, dinâmica económica e relativa autonomia funcional em relação à Área Metropolitana Central*”³⁴.

Figura 3- Esquema de Polarização Metropolitana

³² Pag.12 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

³³ As Normas Orientadoras explicitam orientações substantivas que traduzem e desenvolvem as opções estratégicas do PROT-AML.

³⁴ Pag.25 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)



Fonte: PROT-AML, 2002

ESTRATÉGIA TERRITORIAL – DINÂMICAS TERRITORIAIS NA AML

Já no que respeita às dinâmicas de transformação territorial, que refletem a capacidade de mudança que se verifica nas diversas áreas da estrutura metropolitana, identificam-se sete (7) tipos de espaço, sendo que Sintra espelha quatro (4) dessas áreas, destacando-se o seguinte:

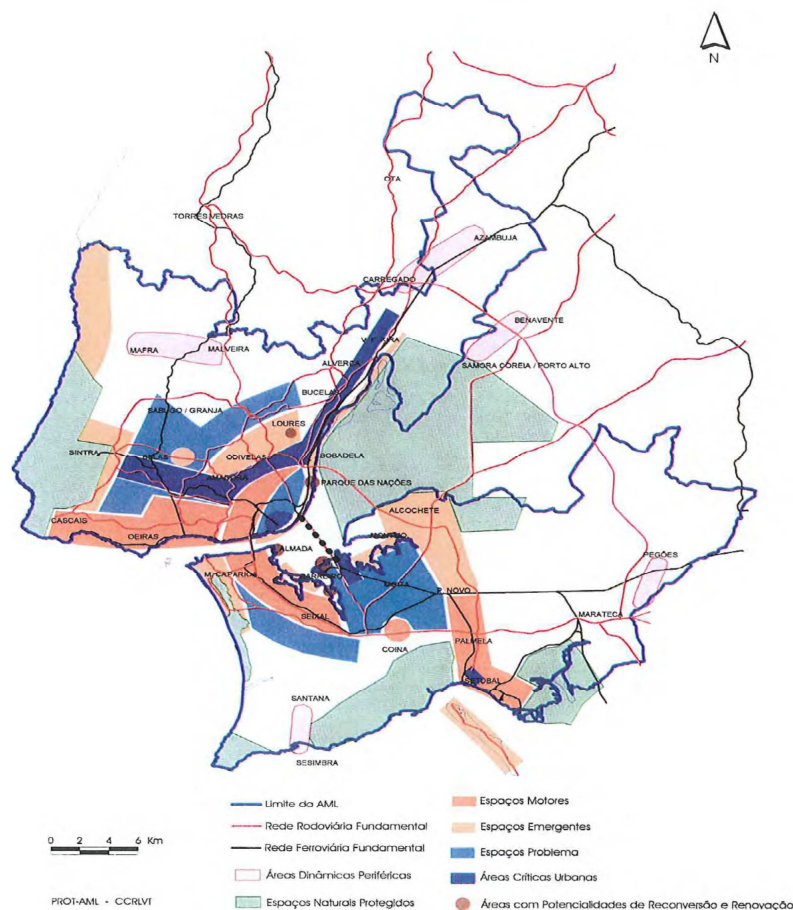
- a) Sintra não integra os Espaços Motores, que revelam a capacidade de atrair e fixar novas atividades e funções de nível superior, e/ou de renovação e requalificação urbanas através da valorização do espaço público, estruturação da rede viária principal, elevação do nível de serviços urbanos e melhoria da qualidade da oferta habitacional.
- b) Sintra abrange Espaços Problema, que abrangem as áreas periféricas fragmentadas e desestruturadas com tendência para a desqualificação urbana e ambiental e que apresentam dificuldades, pela sua localização e dimensão territorial, denotando um acentuado declínio urbano e fortes processos de degradação, como é o caso dos espaços intersticiais entre os eixos Oeiras – Cascais e Amadora – Sintra, e o arco Belas – Bucelas.
- c) Sintra integra Áreas Críticas Urbanas, nomeadamente o eixo Algueirão – Cacém – Amadora, que são áreas especialmente desqualificadas urbanística e socialmente, carenciadas de infraestruturas e equipamentos, e caracterizadas por uma forte concentração residencial e altas densidades populacionais.
- d) Sintra compreende Espaços Emergentes que correspondem a áreas com potencialidades para protagonizarem transformações positivas na AML, destacando-se o eixo Cascais-Sintra como espaço residencial – turístico ao qual se vêm associando instalações de serviços e comércio de grande dimensão, e a área de Belas, com potencialidades para se constituir como um espaço de diferenciação funcional e para promover equipamentos e espaços de grande qualidade urbana e ambiental.
- e) Também não integra as Áreas com Potencialidades de Reconversão / Renovação e as Áreas Dinâmicas Periféricas.
- f) Finalmente, e pelo seu enquadramento territorial, abrange os *Espaços Naturais Protegidos*, que são áreas classificadas, como é o caso do Parque Natural Sintra Cascais e da Rede Natura 2000.

Concluindo, em termos de dinâmicas territoriais e à luz do PROT-AML, salvo os *Espaços Naturais Protegidos* e os *Espaços Emergentes*, também associados ao valor natural, ambiental e à orla costeira, o concelho de Sintra apresenta dinâmicas bastante críticas nos restantes espaços, nomeadamente nos urbanizados e espaços intersticiais, o que releva a importância da revisão das políticas municipais do ordenamento do território, nomeadamente da revisão do PDM de Sintra, na alteração deste estatuto, e na criação de condições para uma mudança positiva (qualitativa e competitiva).

ESTRATÉGIA TERRITORIAL – CENÁRIO ADOTADO “ESTRUTURA POLINUCLEADA / CENTRALIDADES METROPOLITANAS

O PROT-AML procura contrariar o cenário formulado de “litoralização” da AML, com um cenário alternativo que assenta no papel estruturante e requalificador dos espaços emergentes a Norte e Sul do Estuário, na reconversão e requalificação de áreas interiores mais desqualificadas da estrutura metropolitana e na proposta “voluntarista” de novas centralidades apoiadas em áreas de serviço às empresas e à coletividade, investigação e desenvolvimento, logística e centros de transporte, valências turísticas e ambientais.

Figura 4- Dinâmicas Territoriais na AML (PROT-AML, 2002)



Fonte: PROT-AML, 2002

Neste sentido a estratégia territorial visa quatro objetivos específicos:

- Recentrar a AML no Estuário do Tejo, salvaguardando os valores naturais e as áreas protegidas;
- Desenvolver a “Grande Lisboa”, cidade das duas margens, ancorada na cidade de Lisboa;

- c) Policentrar a Região;
- d) Valorizar a diversidade territorial, corrigindo desequilíbrios existentes.

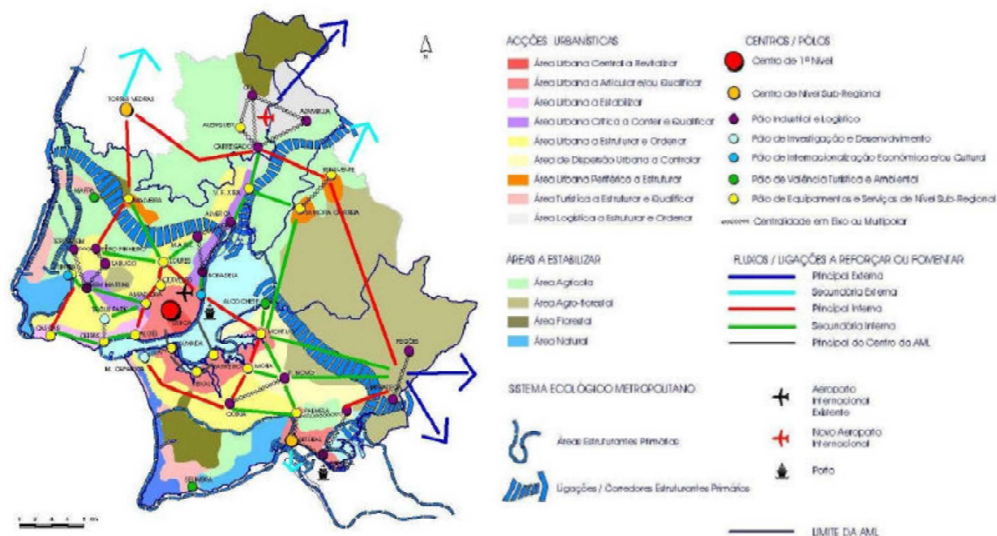
Para o município de Sintra, e considerando a sua localização no contexto da AML interessam principalmente os dois últimos objetivos.

3.2.2. ESQUEMA DO MODELO TERRITORIAL

O Modelo Territorial apresentado no PROT-AML “traduz espacialmente os objetivos e orientações delineadas nas Opções Estratégicas e visa orientar a reconfiguração espacial e funcional da AML”³⁵.

O Esquema do Modelo Territorial do PROT-AML integra as seguintes componentes: Ações urbanísticas; Centros / polos; Ligações entre pólos e eixos ou conjuntos multipolares a reforçar ou fomentar; Sistema Ecológico Metropolitano.

Figura 5- Esquema do Modelo Territorial



Fonte: PROT-AML, 2002

No âmbito da estrutura do Modelo Territorial, Sintra integra o *segundo anel metropolitano*, como pólo vocacionado para equipamentos e serviços (a par de Cascais, Malveira, Torres Vedras, Benavente / Samora Correia e Setúbal), pólo complementar de internacionalização cultural, e com áreas vocacionadas para a indústria, armazenamento e logística (Terrugem / Mem Martins / Sabugo / Pero Pinheiro) e, *eixos e conjuntos multipolares a desenvolver*, nomeadamente Terrugem / Mem Martins / Sabugo / Pero Pinheiro, interligando a

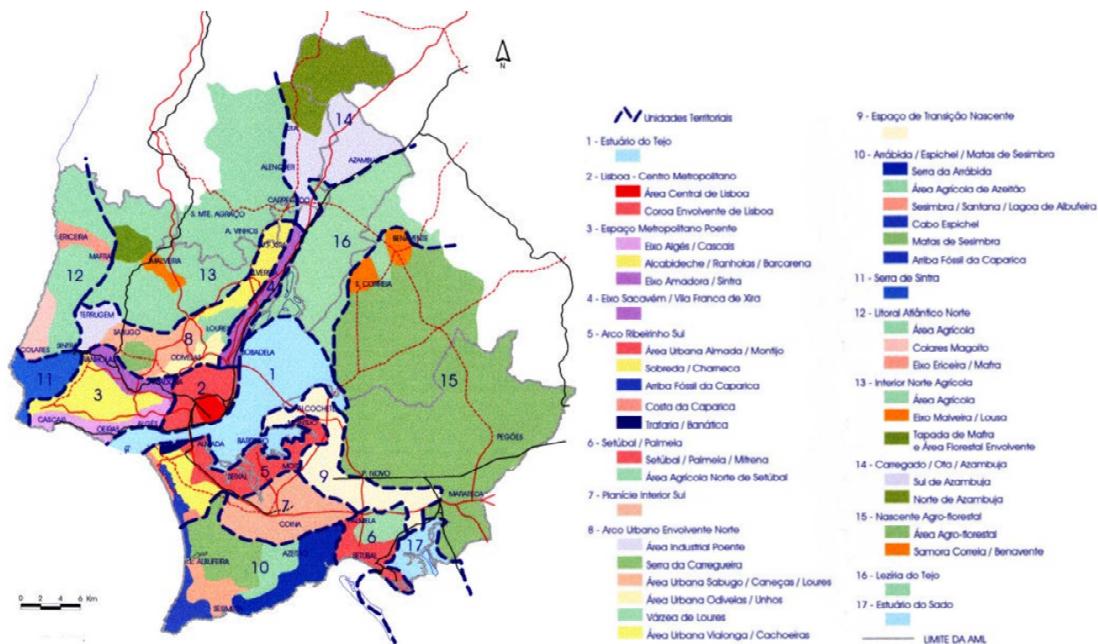
³⁵ Pag.37 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

multifuncionalidade industrial de pólos existentes e do novo pólo de Sabugo, a criar, com as novas condições de acessibilidade que serão concretizadas.

3.2.3. UNIDADES TERRITORIAIS

O PROT-AML define Unidades Territoriais com base nos estudos de caraterização desenvolvidos. “Estas unidades encerram, consoante os casos, áreas de padrões de ocupação do solo razoavelmente homogéneos, perfeitamente individualizados e identificáveis no território da AML, ou conjuntos de áreas com padrões de ocupação distintos, que por si só constituem sub-unidades territoriais, para as quais, ao nível metropolitano, faz sentido uma abordagem conjunta e uma intervenção integrada”³⁶.

Figura 6- Unidades Territoriais



Fonte: PROT-AML, 2002

Assim, e para o município de Sintra, identificam-se as seguintes Unidades Territoriais:

- 03 – Espaço Metropolitano Poente, compreendendo:

³⁶ Pag.42 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

- “Eixo Amadora – Sintra”
- Interior do Espaço Metropolitano Poente
- 08 – Arco Urbano Envolvente Norte
- 11 – Serra de Sintra
- 12 – Litoral Atlântico Norte
- 13 – Interior Norte Agrícola

3.2.4. ESTRUTURA METROPOLITANA DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO AMBIENTAL

“A Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental constitui um objetivo central no PROT-AML e é concretizada no Esquema do Modelo Territorial através da Rede Ecológica Metropolitana e das áreas a estabilizar considerados elementos estruturantes e decisivos para a sustentabilidade da AML”³⁷.

A Rede Ecológica Metropolitana (REM), pertencente à Estrutura Metropolitana de Protecção e Valorização Ambiental (EMPVA) é estruturada em três níveis: a rede primária; a rede secundária; as áreas e ligações / corredores vitais.

3.2.4.1. REDE PRIMÁRIA

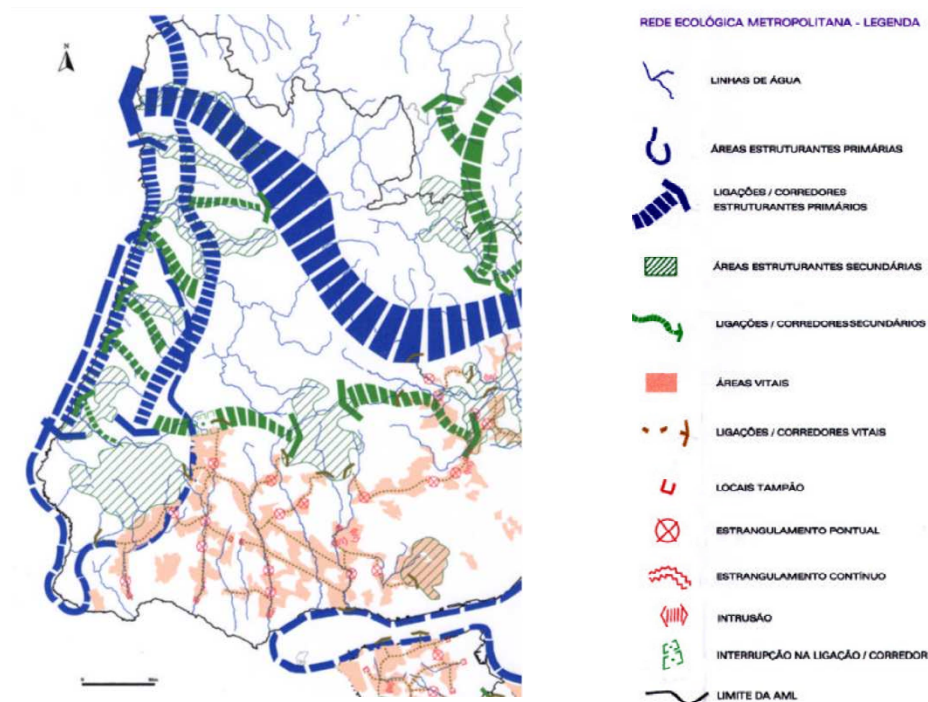
No que respeita à rede primária, destaca-se para o território municipal a *Serra de Sintra e Litoral de Colares a Cascais* que faz parte das quatro (4) áreas estruturantes primárias, considerada uma “paisagem única na AML de grande diversidade e contraste paisagístico”³⁸ e “um valor simbólico de referência metropolitana”³⁹.

³⁷ Pag.55 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

³⁸ Pag.56 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

³⁹ Pag.56 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

Figura 7- Rede Ecológica Metropolitana – Extrato



Fonte: PROT-AML, 2002

Os corredores e ligações estruturantes primários assumem particular importância nas relações entre as áreas estruturantes primárias, assinalando-se para Sintra as ligações Serra de Sintra – Litoral Norte e Serra de Sintra – Litoral Sul.

3.2.4.2. REDE SECUNDÁRIA

“As áreas e os corredores ou ligações incluídos na rede secundária da REM incluem áreas e sistemas com dimensão suficiente para serem claramente identificados e com importância metropolitana e local na sustentabilidade do modelo territorial”⁴⁰.

Em Sintra as áreas mais importantes são as áreas florestais e a Serra da Carregueira. Os corredores e ligações assinalados assinalam as ligações ecológicas entre áreas e unidades territoriais pelo canal mais favorável (linhas de água ou cabeços).

⁴⁰ Pag.63 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

3.2.5 NORMAS ORIENTADORAS

As normas orientadoras surgem porque *“revelou-se fundamental explicitar um conjunto de princípios, orientações e directrizes, correspondentes a linhas de acção genéricas e particulares, a concretizar por sector e por unidade territorial, que dão corpo ao quadro de referência para a concepção e desenvolvimento das intervenções do sector público (Administração Central e Municipal), orientando as acções de planeamento e decisão, bem como ao estabelecimento de prioridades na sua programação e execução”*⁴¹.

*“Com esta metodologia pretende garantir-se que os objectivos, propostas e normas contidas no Plano tenham tradução nos Instrumentos de Gestão Territorial e na sua implementação, no sentido de assegurar a sua viabilidade e eficácia e contribuir para uma efectiva execução coordenada e programada do planeamento territorial”*⁴².

Assim, as normas orientadoras *“explicitam orientações substantivas que traduzem e desenvolvem as opções estratégicas do PROT-AML”*⁴³, e organizam-se em três grupos:

- a) Normas Gerais – explicitam orientações substantivas que traduzem e desenvolvem as opções estratégicas do PROT-AML;
- b) Normas Específicas – explicitam as normas por domínio de intervenção afetas aos setores mais determinantes para o processo de planeamento ou às redes, equipamentos e estruturas fundamentais decisivas para a estruturação do território metropolitano;
- c) Ações Urbanísticas – referem as normas aplicáveis a determinadas áreas identificadas no Esquema do Modelo Territorial, que decorrem da espacialização das ações urbanísticas mais importantes a empreender.

Sublinha-se que as Normas Orientadoras do PROTAML, vinculam as entidades públicas, servindo de quadro de referência para a elaboração de PMOT.

⁴¹ Pag.85 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

⁴² Pag.85 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

⁴³ Pag.85 do “PROT-AML – Vol.I – versão aprovada” (CCDR-LVT, 2012)

3.2.5.1. NORMAS GERAIS - ORIENTAÇÕES TERRITORIAIS

As principais Orientações Territoriais (Normas Gerais) para as Unidades Territoriais são as seguintes.

Espaço Metropolitano Poente:

- Promoção das áreas de atividade económicas estruturantes, nomeadamente o pólo de serviços, investigação e desenvolvimento do Tagus Park e algumas áreas industriais do concelho de Sintra (Mem Martins) como motores de desenvolvimento;
- Reconfiguração e qualificação espacial e funcional do território com base na integração dos eixos consolidados de Cascais e de Sintra com a sua área intersticial;
- Promoção de complementaridades e dependências internas em ligação com a unidade Arco Urbano Envolvente Norte;
- Estabilização dos limites do edificado, salvaguardando-se as Áreas Vitais para o funcionamento do sistema ecológico e urbano;
- Qualificação do Eixo Amadora-Sintra contendo a densificação, requalificando as áreas urbanas mais degradadas e reabilitando os núcleos históricos como fatores de identidade;
- Ordenar e estruturar o território da área intersticial, implementando uma rede viária estruturante e disciplinando os diversos usos e ocupações do solo.

Arco Urbano Envolvente Norte:

- Fomentar e reforçar o desenvolvimento de atividades ligas à indústria, armazenagem e logística nas áreas da Terrugem/Pero Pinheiro/Sabugo em articulação com a de Mem Martins e na área de atividade do MARL em articulação com Alverca/Bobadela;
- Promover a constituição de remate urbano da área metropolitana norte e definir limites estáveis para a Serra da Carregueira e para a Várzea de Loures;
- Salvaguardar as áreas com recursos geológicos de usos que ponham em causa a sua exploração, ordenar as áreas em exploração e recuperar as áreas esgotadas;
- Concretizar as Áreas e Corredores Vitais do ponto de vista ambiental, no âmbito da configuração e remates do sistema urbano.

Serra de Sintra:

- Promoção da preservação e valorização do espaço florestal e natural da Serra;
- Manter a área litoral Colares/Guincho como paisagem e zona única;
- Garantir que as intervenções na orla costeira não comprometem nem descaracterizam o espaço da serra;

- Garantir padrões de elevada exigência urbanística, arquitetónica e paisagística para os núcleos urbanos;
- Garantir níveis e padrões de ocupação edificada e turística consentânea com a salvaguarda e valorização paisagística, ecológica e patrimonial.

Litoral Atlântico Norte:

- Assegurar a manutenção da agricultura como fator de qualificação da paisagem e do equilíbrio dos ecossistemas e da ocupação do território;
- Preservar e estabilizar a paisagem associada às encostas das ribeiras, atendendo a padrões de qualidade paisagística;
- Controlar e enquadrar as pressões urbanas;
- Configurar e estruturar a ocupação urbana do Eixo Ericeira/Mafra e do eixo Colares/Magoito.

Interior Norte Agrícola:

- Contrariar o fenómeno da dispersão da edificação promovendo a concentração em núcleos e em áreas devidamente planeadas e infraestruturadas.

3.2.5.2. NORMAS ESPECÍFICAS

Dada a extensão de Normas Específicas, e para a revisão do PDM de Sintra, salientam-se as seguintes de forma muito sintética.

- Ordenamento Territorial e Planeamento Urbanístico* – as instruções para o ordenamento do território e planeamento urbanístico cruzam-se com os fins da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, procurando promover a identificação e valorização de recursos, a qualificação ambiental, a qualidade e diversidade do tecido urbano, e a garantia de serviços, equipamentos, espaços e infraestruturas que garantam a qualidade de vida das populações. A tradução destes objetivos no ordenamento do território deve traduzir as orientações do Esquema do Modelo Territorial, à escala adequada.
- Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA)* – Os PMOT devem compatibilizar o ordenamento do uso do solo com a REM, garantindo as orientações específicas para a rede primária, secundária e para as áreas, corredores e ligações vitais, bem como identificar e salvaguardar os recursos naturais, a RAN e a REN.
- Litoral* - Desenvolver a identificação e proteção de valores nas orlas costeiras, sem prejuízo do já definido em POOC;
- Transportes e Logística* – delinear estratégias de desenvolvimento e articulação dos diferentes modos de transporte de pessoas e mercadorias, em articulação com a Autoridade Metropolitana de Transportes (AMT).

Estabelecer e regular a hierarquia funcional da rede viária municipal, e programar a execução da rede prevista.

- e) *Equipamentos Sociais e Culturais* – colaborar com a administração central na avaliação, identificação e definição de uma rede de equipamentos de nível municipal e supramunicipal que vise uma boa distribuição de equipamentos sociais e culturais, bem como de atividades e equipamentos de suporte ou complementares.
- f) *Coesão Social* – identificar e priorizar as intervenções de requalificação nas áreas mais desqualificadas urbanisticamente e com maiores problemas nas áreas sociais.
- g) *Atividades Económicas* – identificar, desenvolver e valorizar as áreas de suporte às atividades económicas nos seus vários domínios e setores, desde a preservação de solos com valor e potencial agrícola ou florestal, à identificação e desenvolvimento de pólos de transformação ou comercialização, relacionando-os com a sua importância municipal e supra-municipal.
- h) *Saneamento Ambiental* – a administração central e local (municipal) devem promover as medidas necessárias à qualificação ambiental, seja na vertente das infraestruturas essenciais, da gestão de resíduos, ou da mitigação e redução das várias formas de poluição.
- i) *Infraestruturas Energéticas* – os PMOT devem salvaguardar e permitir a implementação da rede de infraestruturas energéticas essenciais ao desenvolvimento municipal e à garantia de níveis de serviço adequados.
- j) *Proteção Civil* – O planeamento urbano deve avaliar e salvaguardar as situações de risco conhecidas, nomeadamente a redução e prevenção da ocupação em áreas de risco sísmico elevado.
- k) *Património Arqueológico* - Os municípios, com o apoio da administração central, devem identificar, salvaguardar e valorizar o património arqueológico, e adotar as medidas necessárias à sua progressiva identificação (nas áreas mais sensíveis).

3.2.6. AÇÕES URBANÍSTICAS

O PROT-AML define um conjunto de orientações associadas ao Esquema do Modelo Territorial, a desenvolver ao nível do planeamento municipal, de acordo com as características dominantes das unidades / subunidades territoriais definidas. As ações passam por ações de qualificação, revitalização, estabilização, estruturação e ordenamento, controlo e definição de pólos de nível metropolitano.

Para o território municipal destaca-se:

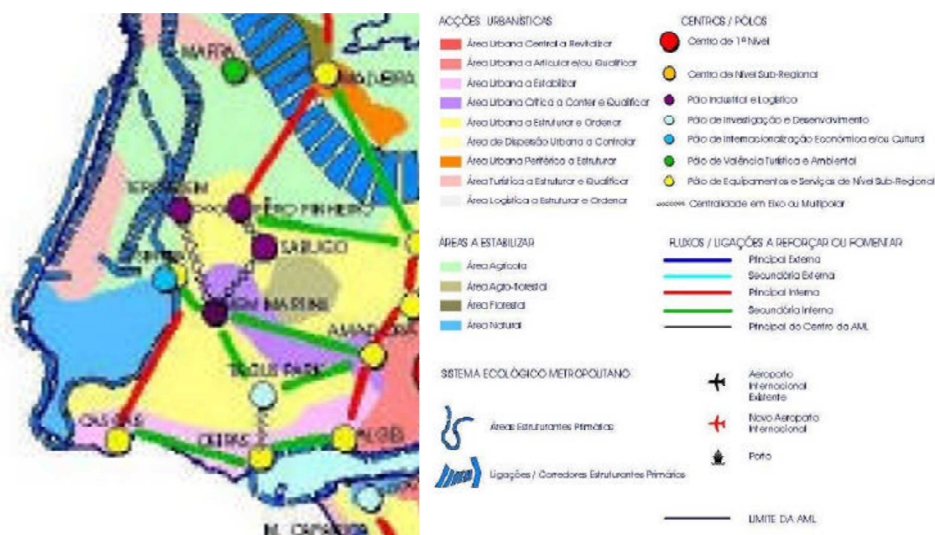
- a) Área Urbana Crítica a Conter e Qualificar (eixo urbano Sintra / Amadora), com destaque para as seguintes ações:
 - i. Contenção e redução das áreas urbanizáveis em relação ao PDM em vigor, e fundamentação da delimitação de novas áreas com base no grau de concretização dos espaços anteriormente previstos (min. 80%);
 - ii. Reconfiguração dos perímetros urbanos com base na redistribuição das áreas urbanizáveis inicialmente previstas, na integração da EEM, e na salvaguarda de valores naturais;
 - iii. Garantir a implementação da REM (áreas e corredores primários e secundários), através da EEM, com salvaguarda das Áreas Vitais como espaços não edificados;
 - iv. Promover a qualificação urbanística do eixo urbano, criando fatores de identidade e centralidade urbana, equipamentos e infraestruturas de acessibilidade, circulação e estacionamento nas áreas residenciais;

- b) Área Urbana a Estruturar e Ordenar (espaços não inseridos na Área Urbana Crítica entre a A5 e a A16, ou seja, as zonas envolventes à Área Urbana Crítica), com destaque para as seguintes ações:
 - i. Definir as formas de estruturação urbana, salvaguardando os valores naturais e culturais, criando remates urbanos coerentes e estáveis para as áreas de expansão e integrando as Áreas Estruturantes e Vitais da REM;
 - ii. Promover a colmatação das carências a nível de equipamentos e infraestruturas nas áreas urbanas, assim como garantir a qualificação do espaço público e a requalificação urbanística do território;
 - iii. Concretizar os mecanismos de urbanização faseada e programada, de acordo com as prioridades de crescimento, racionalidade de infraestruturas e colmatação dos tecidos urbanos pré-existentes;
 - iv. Resolução das AUGI por programas de recuperação integrados em PMOT.

- c) Área Turística a Estruturar e Qualificar (Colares / Magoito), devem ser objeto de estudos em instrumentos de planeamento territorial específicos para estas áreas, sublinhando-se as seguintes ações:
 - i. Integrar as novas áreas urbanas e edificações com critérios de qualidade e integração paisagística, salvaguardando as áreas naturais mais importantes;
 - ii. Controlar e definir regras rigorosas para as transformações da paisagem e do parcelamento agro-florestal.

- d) Centros / Pólos – devem ser delimitadas áreas urbanas destinadas, exclusiva e preferencialmente, aos usos relacionados com as funções de atividades estabelecidas no Esquema do Modelo Territorial para os centros e pólos urbanos, bem como as suas ligações multipolares preferenciais, de acordo com o seguinte:
- i. Pêro Pinheiro – Industrial e logística (com ligações preferenciais a Sabugo e Terrugem);
 - ii. Sabugo – Industrial e logística (com ligações preferenciais a Pêro Pinheiro e Mem Martins);
 - iii. Mem Martins – Industrial e logística (com ligações preferenciais a Sabugo e Terrugem);
 - iv. Terrugem – Industrial e logística (com ligações preferenciais a Pêro Pinheiro e Mem Martins);
 - v. Sintra – Internacionalização económica e/ou cultural;
 - vi. Sintra – Equipamentos e serviços de nível sub-regional;
 - vii. Tagus Park – Investigação e Desenvolvimento (com ligações preferenciais a Oeiras);

Figura 8- Esquema do Modelo Territorial – Extrato



Fonte: PROT-AML, 2002

INSTRUMENTOS DE POLÍTICA SECTORIAL

3.3. ESTRATÉGIA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E BIODIVERSIDADE (ENCNB)

A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB) foi publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro, estando já prevista na Lei de Bases do Ambiente⁴⁴.

A ENCNB assume três (3) objetivos gerais e dez (10) opções estratégicas, sendo que para o efeito da revisão do PDM de Sintra, são apenas indicadas aquelas que maior importância assumem para este território.

São objetivos gerais da ENCNB:

- a) Conservar a natureza e a diversidade biológica, incluindo os elementos notáveis da geologia, geomorfologia e paleontologia;
- b) Promover a utilização sustentável dos recursos biológicos;
- c) Contribuir para a prossecução dos objetivos visados pelos processos de cooperação internacional na área da conservação da natureza em que Portugal está envolvido.

Sem prejuízo do valor das restantes opções estratégicas, destacam-se as seguintes para o concelho de Sintra, que eminentemente se relacionam com o ordenamento do território:

- “Constituir a Rede Fundamental de Conservação da Natureza e o Sistema Nacional de Áreas Classificadas, integrando neste a Rede Nacional de Áreas Protegidas” – identificando (RFCN):
 - As áreas protegidas de âmbito nacional, regional ou local, com tipologia prevista na lei;
 - Os sítios da lista nacional de sítios e as zonas de proteção especial integrados na Rede Natura 2000;
 - Outras áreas classificadas ao abrigo de compromissos internacionais;
 - A Reserva Ecológica Nacional (REN);
 - O domínio público hídrico;
 - A Reserva Agrícola Nacional (RAN);

e ainda a identificação dos corredores ecológicos⁴⁵ e a promoção da sua salvaguarda.

⁴⁴ Lei n.º11/87, de 7 de abril.

⁴⁵ Corredores ecológicos – “(...) cuja função primordial é estabelecer ou salvaguardar a ligação e os fluxos génicos entre as diferentes áreas nucleares de conservação, contribuindo, de modo especialmente relevante, para ultrapassar uma visão redutora da conservação da Natureza e da biodiversidade – circunscrita às áreas classificadas – e para promover a continuidade espacial e a conectividade das componentes da biodiversidade em todo o território, bem como uma adequada integração e desenvolvimento das atividades humanas” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 152/2001, de 11 de outubro)

- “Promover a valorização das áreas protegidas e assegurar a conservação do seu património natural, cultural e social”;
- “Assegurar a conservação e a valorização do património natural dos sítios e das zonas de proteção especial integrados no processo da Rede Natura 2000”;
- “Desenvolver em todo o território nacional ações específicas de conservação e gestão de espécies e habitats, bem como de salvaguarda e valorização do património paisagístico e dos elementos notáveis do património geológico, geomorfológico e paleontológico”.
- “Promover a integração da política de conservação da natureza e do princípio da utilização sustentável dos recursos biológicos na política de ordenamento do território”

A revisão do PDM de Sintra terá em consideração as referidas opções estratégicas e a respetiva necessidade de integração de políticas setoriais, como as da ENCNB.

3.4. ESTRATÉGIA NACIONAL PARA A GESTÃO INTEGRADA DA ZONA COSTEIRA (ENGIZC)

A Estratégia Nacional para a Gestão integrada da Zona Costeira (ENGIZC) foi publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º82/2009, de 8 de setembro, e tem como visão “*uma zona costeira harmoniosamente desenvolvida e sustentável tendo por base uma abordagem sistémica e de valorização dos seus recursos e valores identitários, suportada no conhecimento científico e gerida segundo um modelo que articula instituições, coordena políticas e instrumentos e assegura a participação dos diferentes atores intervenientes*”. Através da sua visão, opções estratégicas, objetivos e medidas, procura concretizar uma orla costeira com identidade própria, sustentável, bem ordenada, segura e pública, e competitiva.

Para a revisão do PDM de Sintra destacam-se os objetivos temáticos, sendo os que mais se relacionam com as questões do ordenamento do território:

- a) Conservar e valorizar os recursos e o património natural, paisagístico e cultural;
- b) Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactos de natureza ambiental, social e económica;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável de atividades geradoras de riqueza e que contribuam para a valorização de recursos específicos da zona costeira;
- d) Aprofundar o conhecimento científico sobre os sistemas, os ecossistemas e as paisagens costeiras.

Para cada objetivo são descritas várias medidas, praticamente todas envolvendo várias entidades, e incontornavelmente as Câmaras Municipais, sendo que seguidamente é reproduzida a Tabela 7.3 do ENGIZC que melhor explana as relações entre os objetivos e medidas.

Para a concretização das medidas dever-se-á ter em consideração as fontes de financiamento e a programação das medidas descritas na ENGIZC.

Figura 9 - Tabela 7.3 da ENGIZC – Objetivos / Medidas

Medidas		Conservar e valorizar os recursos e o património natural, cultural e paisagístico	Antecipar, prevenir e gerir situações de risco e de impactos de natureza ambiental, social e económica	Promover o desenvolvimento sustentável de actividades criadoras de emprego e geradoras de riqueza e de usos específicos	Desenvolver o conhecimento científico sobre os ecossistemas e as paisagens costeiras	Desenvolver a cooperação internacional	Reforçar e promover a articulação institucional e a coordenação de políticas e instrumentos	Desenvolver mecanismos e redes de monitorização e observação	Promover a informação e a participação pública
		Objectivos temáticos				Objectivos transversais			
Normativas	M_01: Reforçar e promover um quadro normativo específico para a gestão da zona costeira	X	X	X	X		X		
	M_02: Incentivar e efectivar os mecanismos de gestão de utilização da zona costeira	X	X	X			X		
	M_03: Clarificar os procedimentos do licenciamento das principais actividades valorizadoras de recursos específicos exercidas na zona costeira			X			X		
Temáticas	M_04: Completar a constituição de uma rede coerente e integrada de áreas marinhas	X		X	X				
	M_05: Assegurar a implementação do programa de intervenção prioritária de valorização da zona costeira	X	X				X		
	M_06: Promover a gestão integrada dos recursos minerais costeiros		X				X		
	M_07: Identificar e caracterizar as áreas de risco e vulneráveis e tipificar mecanismo de salvaguarda		X				X		
	M_08: (Re)Avaliar a necessidade de intervenções “pesadas” de defesa costeira através da aplicação de modelos multi-critérios		X				X		
	M_09: Incorporar nos planos de contingência os riscos específicos da zona costeira		X				X		
	M_10: Proceder ao inventário do domínio hídrico e avaliar a regularidade das situações de ocupação do domínio público marítimo	X	X				X	X	
	M_11: Integrar no quadro dos IGT a problemática da gestão integrada da zona costeira	X	X				X		
	M_12: Criar um quadro de referência estratégico para o desenvolvimento de actividades económicas de elevado valor acrescentado dirigidas à valorização dos recursos marinhos			X			X		
	M_13: Promover a criação de condições favoráveis ao acolhimento e ao desenvolvimento de actividades da náutica de recreio e de turismo sustentável			X			X		
	M_14: Promover publicações técnicas sobre as boas práticas para os usos e actividades sustentáveis da zona costeira	X	X	X			X		
	M_15: Criar a plataforma de conhecimento de I&D para a zona costeira	X	X	X	X	X	X	X	X
	M_16: Assegurar uma formação técnica adequada às exigências da GIZC		X				X		X
	M_17: Promover o desenvolvimento de mecanismos de cooperação entre estados e regiões em matéria de GIZC		X		X	X	X	X	
M	M_018: Desenvolver um programa nacional de monitorização dos sistemas costeiros, das comunidades bióticas e da qualidade ambiental	X	X	X	X	X	X	X	X
	M_019: Constituir a plataforma de cooperação que envolva instituições públicas e privadas e que seja um mecanismo para a interpretação integrada da evolução da zona costeira	X	X	X	X	X	X	X	X
P	M_020: Desenvolver um programa de informação e sensibilização sobre a zona costeira	X	X	X	X	X	X	X	X

Legenda: M — Monitorização; P — Participação.

Fonte: Estratégia nacional para a gestão integrada da zona costeira

3.5. PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

“O contributo das atividades agro-florestais é importante para o desenvolvimento e sustentabilidade de muitos territórios, seja em termos de produção, emprego e rendimento, seja para preservar o ambiente, designadamente os recursos naturais, a paisagem e a biodiversidade.”⁴⁶

“A Estratégia Nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural deve, por isso, estimular a competitividade e a sustentabilidade dessas atividades reforçando, assim, o seu contributo para o desenvolvimento do País e dos seus territórios”⁴⁷.

O Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural⁴⁸ (PENDR) concretiza a estratégia nacional respetiva, ancorada num diagnóstico transversal sobre vários domínios (dimensão económica, ambiental e socioeconómica), definindo a estratégia global de desenvolvimento rural e, identificando os programas que a concretizam.

Assim, *“a finalidade da estratégia nacional para a agricultura e o desenvolvimento rural consiste em promover a competitividade do setor agroflorestal e dos territórios rurais de forma sustentável”⁴⁹*. Para o efeito estabelece três (3) objetivos estratégicos e dois objetivos transversais:

- a) Objetivos estratégicos:
 - i. Aumentar a competitividade dos setores agrícola e florestal;
 - ii. Promover a sustentabilidade dos espaços rurais e dos recursos naturais;
 - iii. Revitalizar económica e socialmente as zonas rurais.
- b) Objetivos transversais:
 - i. Reforçar a coesão territorial e social;
 - ii. Promover a eficácia da intervenção dos agentes públicos, privados e associativos na gestão setorial e territorial.

Para cada um dos objetivos são definidos sub-objetivos (considerados objetivos principais) e medidas (considerados objetivos específicos), que são melhor traduzidos no seguinte extrato do Quadro III.9 (Matriz de objetivos e indicadores de impacto e de base) do PENDR.

⁴⁶ Pag. 61 do “Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural”, MADRP, 2009.

⁴⁷ Pag. 61 do “Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural”, MADRP, 2009.

⁴⁸ MADRP, 2009

⁴⁹ Pag. 63 do “Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural”, MADRP, 2009.

Estes objetivos e medidas poder-se-ão assumir de especial relevância para Sintra se considerarmos o vasto território rústico deste concelho.

Figura 10- Extrato do Quadro III.9 (Matriz de objetivos e indicadores de impacte e de base) do PENDR

Eixo	OBJECTIVOS (Objectivos Nacionais = Objectivos FEADER)	OBJECTIVOS PRINCIPAIS (Sub-objectivos)	OBJECTIVOS ESPECÍFICOS (Medidas)
I	Aumentar a Competitividade do Sector Agrícola e Florestal	Aumentar o conhecimento e melhorar o potencial humano	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a formação profissional e desenvolver serviços capacitando os activos para o desempenho da actividade Rejuvenescer o tecido empresarial Assegurar uma alteração estrutural significativa nas explorações transferidas
		Promover a inovação	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver novos produtos, processos e tecnologias através da cooperação
		Reestruturar e desenvolver o potencial físico	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a competitividade das fileiras estratégicas, nomeadamente no sector do leite Melhorar a competitividade das empresas do sector agro-florestal Desenvolver as infra-estruturas agrícolas e florestais Promover o uso eficiente da água
		Melhorar a qualidade da produção e dos produtos agrícolas	<ul style="list-style-type: none"> Valorizar os produtos alimentares de qualidade
II	Promover a Sustentabilidade dos Espaços Rurais e dos Recursos Naturais	Proteger a biodiversidade e os valores ambientais e paisagísticos em zonas agrícolas e florestais da Rede Natura 2000 e outras	<ul style="list-style-type: none"> Promover a protecção da biodiversidade e de sistemas de alto valor natural e paisagístico associados aos sistemas agrícolas e florestais Incentivar a introdução ou manutenção de modos de produção compatíveis com a protecção dos valores ambientais e dos recursos hídricos e do solo no âmbito da actividade agrícola e florestal
		Proteger os recursos hídricos e o solo	<ul style="list-style-type: none"> Melhorar a sustentabilidade dos povoamentos florestais
		Contribuir para a adaptação às das alterações climáticas e para a sua atenuação	<ul style="list-style-type: none"> Promover a eco-eficiência e reduzir a poluição
		Contribuir para o uso continuado e sustentável das terras agrícolas em zonas desfavorecidas	<ul style="list-style-type: none"> Preservar a actividade agrícola em zonas desfavorecidas
III	Revitalizar Económica e Socialmente as Zonas Rurais	Diversificar a economia rural	<ul style="list-style-type: none"> Promover a diversificação da economia e do emprego em meio rural
		Melhorar a qualidade de vida	<ul style="list-style-type: none"> Promover a melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais Promover o o acesso à Internet de banda larga
		Desenvolver competências nas zonas rurais	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolver competências nas zonas rurais
IV	Melhorar a governança das Zonas Rurais	Valorizar o potencial de desenvolvimento local	<ul style="list-style-type: none"> Promover a diversificação de actividades e a qualidade de vida nas zonas rurais Promover a cooperação e as boas práticas
		Desenvolver competências nas zonas rurais e Melhorar a governança local	<ul style="list-style-type: none"> Aumentar a capacidade de execução da abordagem LEADER

3.6. PLANO ESTRATÉGICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS (PEAASAR)

“O abastecimento público de água às populações e o saneamento das águas residuais urbanas constituem serviços essenciais ao bem-estar, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.”⁵⁰

O balanço do PEAASAR 2000-2006 *“demonstra que, além dos progressos muito significativos que foram alcançados, persistem por resolver questões fundamentais no setor da água que obrigam a mais do que um simples prolongar no tempo da consecução dos objetivos antes definidos, constituindo grandes desafios que estão em aberto e cuja resposta necessita da definição de uma estratégia clara para o próximo período de programação 2007-2013.”⁵¹*

É neste contexto que surge o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais 2007 - 2013 (PEASAR II) aprovado por Despacho do MAOTDR, de 28 de dezembro de 2006.

“A resposta às questões em aberto implica a definição de objetivos e orientações estratégicas e o estabelecimento dos consequentes objetivos operacionais e medidas a adotar no período 2007-2013, tendo em conta que a problemática existente gira à volta de um aspeto fulcral, que é a questão tarifária, uma vez que a cobertura integral do custo do serviço é o motor para a resolução da maior parte dessas questões. O preço justo da água deve representar o ponto de equilíbrio de três premissas da sustentabilidade do setor, ou seja (i) cobrir os custos do serviço, (ii) através de tarifas socialmente aceitáveis e (iii) escalonadas de forma a contribuir para o seu uso eficiente e para a proteção do ambiente.”⁵²

“A Estratégia para o período 2007-2013 propõe-se dar uma resposta a esta questão, assumindo como princípio incontornável a criação de condições para a cobertura integral dos custos de serviço, como forma de garantir a sustentabilidade do setor enquanto obrigação imperiosa perante as gerações futuras.”⁵³

As medidas e ações implícitas na estratégia visam ainda contribuir o desenvolvimento regional, o aumento da produtividade e da competitividade, a qualificação dos recursos humanos, o investimento em investigação e desenvolvimento (I&D), a inovação e o desenvolvimento sustentável.

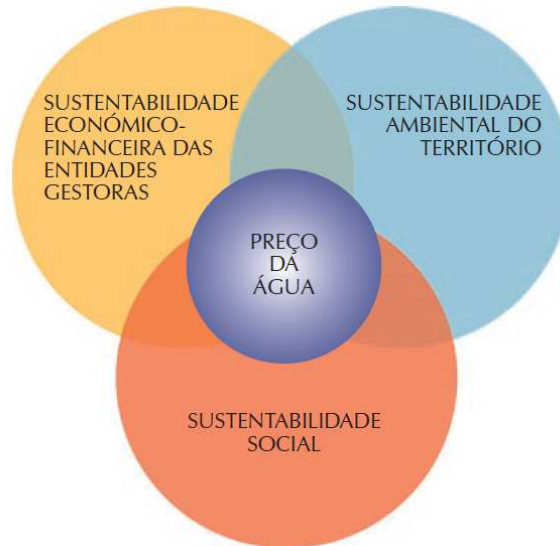
⁵⁰ Pag.77 do PEAASAR II – 2007-2013

⁵¹ Pag.23 do PEAASAR II – 2007-2013

⁵² Pag.24 do PEAASAR II – 2007-2013

⁵³ Pag.24 do PEAASAR II – 2007-2013

Figura 11- Relação do preço da água com as três vertentes da sustentabilidade do setor



Fonte: PEASAR II

Para o efeito são definidos três objetivos estratégicos e as respetivas orientações que devem enquadrar os objetivos operacionais:

- Universalidade, continuidade e qualidade do serviço:
 - Servir cerca de 95% da população total do País com sistemas públicos de abastecimento de água e servir cerca de 90% da população total do País com sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas, sendo que em cada sistema integrado de saneamento o nível de atendimento desejável deve ser de pelo menos 70% da população abrangida;
 - Obter níveis adequados de qualidade de serviço, mensuráveis pela conformidade dos indicadores de qualidade do serviço definidos pela entidade reguladora;
 - Estabelecer orientações para a definição das tarifas ao consumidor final, evoluindo tendencialmente para um intervalo razoável e compatível com a capacidade económica das populações.
- Sustentabilidade do setor:
 - Garantir a recuperação integral dos custos incorridos dos serviços;
 - Otimizar a gestão operacional e eliminar os custos de ineficiência;
 - Contribuir para a dinamização do tecido empresarial privado nacional e local.
- Proteção dos valores ambientais:
 - Cumprir os objetivos decorrentes do normativo nacional e comunitário;
 - Garantir uma abordagem integrada na prevenção e no controlo da poluição provocada pela atividade humana e pelos setores produtivos;

- Aumentar a produtividade e a competitividade do setor através de soluções que promovam a eco-eficiência.

Para a consecução dos objetivos definidos PEAASAR II implica a adoção de um conjunto de medidas que concorrem para a sua materialização, sendo que as mais importantes são sumariamente descritas no Quadro da Figura 12.

Figura 12- Medidas fundamentais para a concretização dos objetivos fixados na estratégia

MEDIDAS FUNDAMENTAIS PARA A CONCRETIZAÇÃO DOS OBJECTIVOS FIXADOS NA ESTRATÉGIA
Conclusão e expansão dos sistemas em “alta” e continuação da infra-estruturação da vertente em “baixa”, com especial enfoque nos investimentos visando a articulação entre ambas as vertentes e a concretização dos objectivos ambientais da Estratégia.
Definição de critérios de acesso aos fundos estruturais nacionais e comunitários e critérios de elegibilidade dos investimentos ajustados aos objectivos traçados na Estratégia.
Revisão do enquadramento legal, institucional, técnico, económico e financeiro aplicável aos sistemas multimunicipais e alargamento do leque de soluções institucionais de gestão empresarial.
Integração territorial de sistemas vizinhos com vista a potenciar economias de escala e de gama e mais valias ambientais.
Promoção de sistemas integrados para a “baixa”, na medida do possível territorialmente articulados com as soluções existentes na vertente em “alta” e com um regime tarifário uniformizado na área de intervenção de cada sistema, e criação de uma Lei de Bases de Concessões em “baixa”.
Implementação efectiva das disposições da Lei da Água e da demais legislação ambiental directamente relacionadas com o abastecimento de água e saneamento de águas residuais e incentivo ao uso eficiente da água.
Promoção de modelos de financiamento que potenciem o investimento privado e promovam a concorrência de mercado no acesso aos contratos de gestão e contratos de prestação de serviços.
Reforço e alargamento do âmbito dos mecanismos de regulação, fiscalização e inspecção.

Fonte: PEAASAR II

3.7. PLANO ESTRATÉGICO NACIONAL DO TURISMO (PENT)

O Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT)⁵⁴, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril, para o horizonte 2015, sublinha uma estratégia que deve ser implementada pelo Turismo de Portugal, I.P., promovendo a articulação necessária com outras entidades públicas com vista à sua concretização.

O PENT integra uma visão, denominada “Destino Portugal” que compreende as seguintes características:

⁵⁴ “Revisão do Plano de Desenvolvimento do Turismo no horizonte de 2015”

- a) *“Portugal deve ser um dos destinos na Europa com crescimento mais alinhado com os princípios do desenvolvimento sustentável, alavancado numa proposta de valor suportada em características distintivas e inovadoras do país;*
- b) *O turismo deve desenvolver-se com base na qualidade do serviço e competitividade da oferta, tendo como motor a criação de conteúdos autênticos e experiências genuínas, na excelência ambiental e urbanística, na formação dos recursos humanos e na dinâmica e modernização empresarial e das entidades públicas;*
- c) *A importância do turismo na economia deve ser crescente, constituindo-se como um dos motores de desenvolvimento social, económico e ambiental a nível regional e nacional.”*⁵⁵

Os valores⁵⁶ essenciais desta visão, assentam nos seguintes elementos:

- a) Clima e luz;
- b) História, cultura, tradição e mar;
- c) Hospitalidade;
- d) Diversidade concentrada;
- e) Segurança;
- f) Paisagem e património natural;

Os objetivos estratégicos traçados até 2015 apontam (metas quantitativas) para:

- a) Um crescimento médio anual de 3,1% no número de dormidas;
- b) Um crescimento das receitas associadas ao turismo na ordem dos 6,3%, ou seja, aumentar o consumo médio do turista em Portugal (através da qualificação e inovação da oferta das experiências vividas);
- c) O saldo da balança turística com uma taxa de crescimento médio anual de 9,5%.

Para o efeito destaca-se a aposta em dez (10) produtos, integralmente enunciados por ser possível a sua identificação com Sintra:

1. Valorizar o solo e o mar;
2. Reforçar os circuitos turísticos religiosos e culturais;
3. Dinamizar as estadias de curta duração em cidade;
4. Desenvolver o turismo de negócios;
5. Dar maior visibilidade à área de influência de Lisboa como destino de Golfe;
6. Estruturar a oferta de turismo da natureza;
7. Desenvolver o turismo náutico (segmentos da náutica de recreio e do surf);

⁵⁵ N.º1, Capítulo II, Anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril.

⁵⁶ N.º2, Capítulo II, Anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril.

8. Consolidar os investimentos e garantir elevados padrões de qualidade em ovos projetos de turismo residencial;
9. Qualificar e classificar a oferta de turismo de saúde;
10. Promover a riqueza e qualidade da gastronomia e vinhos.

A estratégia associada a estes produtos produz melhor aderência a Sintra na “*estratégia de desenvolvimento por região*”⁵⁷, onde são enunciadas linhas de atuação para a região de Lisboa, e que seguidamente se descrevem:

- a) *Nas estadias de curta duração em cidade, deve-se requalificar e valorizar o espaço público, colocar recursos georreferenciados em valor e desenvolver conteúdos de informação para o cliente, bem como colocar o produto no mercado e desenvolver ofertas que promovam o prolongamento da estadia;*
- b) *Nos circuitos turísticos religiosos e culturais, verifica-se a necessidade de colocar recursos georreferenciados em valor e desenvolver conteúdos de informação para o cliente, bem como incentivar e diversificar as experiências e colocar o produto no mercado;*
- c) *No turismo de negócios, verifica-se a necessidade de desenvolver infraestruturas acima das 5 mil pessoas e prosperar e colocar o produto no mercado;*
- d) *No turismo da natureza, na vertente de passeios, verifica-se a necessidade de desenvolver conteúdos e a sua disponibilização em canais, criar diversidade de experiências de passeios a pé, de bicicleta ou a cavalo. Na vertente do turismo equestre (cavalo lusitano), verifica-se a necessidade de estruturar informação, criar conteúdos e a sua disponibilização ao turista, em particular no que diz respeito à Companhia das Lezírias. No turismo da natureza, na vertente de observação de aves, verifica-se a necessidade de estruturar informação, criar conteúdos e a sua disponibilização em canais, especializar o serviço / experiência, e desenvolver boas práticas de sustentabilidade em toda a cadeia de valor do produto;*
- e) *No golfe, verifica-se a necessidade de desenvolver serviços orientados para o cliente, criar conteúdos e a sua disponibilização em canais e colocar o produto no mercado;*
- f) *No âmbito do turismo náutico, verifica-se a necessidade de (...) sensibilizar os municípios para a qualidade e boas condições de acesso às praias e condições mínimas para a instalação das escolas de surf, e divulgar os eventos internacionais e promover a oferta de surf;*
- g) *No turismo residencial, verifica-se a necessidade de disponibilizar na internet informação sistematizada e orientada para o cliente e colocar o produto no mercado;*

⁵⁷ N.º2.3, Capítulo III, Anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril.

- h) No âmbito do produto sol e mar verifica-se a necessidade de estruturar ofertas para complementar outras motivações de procura primária;*
- i) No âmbito da gastronomia e vinhos, verifica-se a necessidade de densificar atividades, desenvolver conteúdos e experiências e integrar a oferta em plataformas de promoção e comercialização;*
- j) No turismo de saúde, verifica-se a necessidade de desenvolver conteúdos e assegurar sua disponibilização em canais, bem como apostar na diversidade de experiências de spa e talassoterapia. No domínio do turismo médico verifica-se a necessidade de fazer um diagnóstico global da articulação entre serviços médicos e de turismo, bem como proceder à análise da situação competitiva nacional e definição do modelo de negócio que melhor potencie os serviços de turismo.*

Finalmente, e no que respeita ao PENT, salienta-se a “*estratégia para um desenvolvimento sustentável*”⁵⁸, sendo esta basilar e transversal a todos os planos territoriais. Assim “*a estratégia definida procura a sustentabilidade dos destinos, alavancando os efeitos positivos e atenuando os que possam ter impactos negativos nas regiões e populações a vários níveis:*

- i) Da sustentabilidade do desenvolvimento, fomentando o empreendedorismo e o desenvolvimento de fileiras relacionadas e potenciando a interação com as comunidades locais e as suas atividades produtivas;*
- ii) Da sustentabilidade económica do setor via qualificação dos recursos humanos e do produto;*
- iii) Da aposta na inovação e desenvolvimento de um modelo de gestão da sazonalidade;*
- iv) Do urbanismo, valorizando a autenticidade, pela conservação e valorização do património, e intervindo em áreas públicas e exteriores;*
- v) Da sustentabilidade do ambiente, apostando na utilização racional dos recursos naturais e na valorização do património natural;*
- vi) Das paisagens naturais e culturais, focando na relação entre o turista e o espaço, região e comunidades da envolvente, contribuindo para a experiência global da visita.”*⁵⁹

⁵⁸ N.º2.4, Capítulo III, Anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril.

⁵⁹ N.º2.4, Capítulo III, Anexo I, da Resolução do Conselho de Ministros n.º24/2013, de 16 de abril.

Figura 13- Extrato do PENT sobre a estratégia de desenvolvimento para a região de Lisboa, com base numa análise do Turismo de Portugal

ESTRATÉGIA PRODUTOS	Consolidado	Desenvolvimento	Complementar	Emergente	Sem Expressão
Sol e mar			☑		
Turismo de saúde			☑	☑	
Estadias de curta duração em cidade	☑				
Circuitos turísticos religiosos e culturais	☑				
Gastronomia e vinhos			☑		
Turismo de natureza		☑			
Golfe		☑			
Turismo náutico		☑			
Turismo de negócios	☑				
Turismo residencial		☑			

Fonte: PENT

3.8. PLANO SETORIAL DA REDE NATURAL 2000 (PSRN 2000)

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, e constitui um instrumento de concretização da política nacional para a conservação da diversidade biológica, visando a manutenção de espécies e dos habitats em estados de conservação aceitáveis. Resulta da aplicação de duas normas comunitárias, a Diretiva n.º 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves) e a Diretiva n.º 92/43/CE do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), traduzindo-se na existência de Zonas de Proteção Especial (ZPE) que sendo criadas ao abrigo da Diretiva Aves destinam-se a garantir a preservação e conservação das espécies de aves e respetivos habitats e, na existência de Zonas Especiais de Conservação (ZEC) que resultam da diretiva habitats e procuram assegurar a conservação dos habitats naturais e das espécies da flora e da fauna.

Em resumo, podemos afirmar que o PSRN 2000 tratando-se dum plano sectorial de gestão territorial, visa a concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, com o claro intuito de salvaguardar e valorizar os Sítios e as ZPE definidas. Procura igualmente assegurar a manutenção das espécies e habitats,

vinculando as entidades públicas nesse propósito. Deste plano, deverão ser extraídas as orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação dos diversos níveis de administração (central e local) no que se refere à elaboração, e por maioria de razão dos processos de revisão dos planos territoriais de âmbito municipal.

No território continental estão definidas vinte e nove (29) ZPE e sessenta (60) Sítios, sendo que no caso concreto do concelho de Sintra se regista a apenas um Sítio de Importância Comunitária (SIC), o SIC Sintra-Cascais (Código PTCO0008).

Abrangendo 4 concelhos (Cascais, Mafra, Torres Vedras e Sintra), foi classificado através da Resolução do Conselho de Ministros nº 142/97, de 28 de agosto. Ocupa uma área de 27% na área total do concelho de Sintra (a maior área dos concelhos abrangidos). De entre os fatores de ameaça, destacam-se a pressão urbanística e turística e também a prática ilegal de desportos de natureza e de animação turístico-ambiental. As orientações de gestão vão de encontro à necessidade de acautelar os impactes resultantes da muito elevada pressão urbanística e turística a que acresce ainda a necessidade de se promover um correto ordenamento dos acessos viários e da circulação pedonal com salvaguarda das áreas mais sensíveis.

É importante ter presente que as orientações expressas no PSRN 2000, dirigem-se não ao território em si, mas sim aos valores que estes encerram. Dessa forma, conclui-se que em bom rigor este Plano é um instrumento de gestão da biodiversidade existente.

Quadro 1 - PTCO0008 Concelhos Envolvidos

Concelho	Área (ha)	% do concelho classificado	% do Sítio no concelho
Cascais	2641	27%	16%
Mafra	731	2%	4%
Sintra	4468	14%	27%
Torres Vedras	388	1%	2%

Fonte: Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF

3.9. PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL 2000 (PRN 2000)

Portugal dispõe desde 1945 de um Plano Rodoviário Nacional (PRN), atualizado em 1985 (PRN85) e, depois em 1998 pelo DL nº 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação nº 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de julho e pelo DL nº 182/2003, de 16 de agosto.

Este plano, conhecido como PRN2000, define a Rede Rodoviária Nacional (RRN) do continente que desempenha funções de interesse nacional e internacional, classificando as estradas em função de dois níveis de importância:

- Rede Fundamental: Itinerários Principais (IP), constantes da Lista I anexa ao DL n.º222/98, de 17 de julho;
- Rede Complementar: Itinerários Complementares (IC), constantes da Lista II; e Estradas Nacionais (EN), constantes da Lista III, anexa ao referido diploma legal.

Os IP são as vias que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais aeroportos, portos e fronteiras, sendo que os IC e EN asseguram as ligações entre os primeiros e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infradistrital.

Alguns dos IP e IC têm a designação de Autoestradas (AE), especificamente projetadas e construídas para tráfego motorizado, não servindo propriedades limítrofes. Apresentam faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, separadas fisicamente, e não têm cruzamentos de nível. As vias que constituem a rede de AE devem estar especialmente sinalizadas como tal e são as constantes na Lista IV anexa ao DL n.º222/98, de 17 de julho.

O PRN apresenta, ainda, a categoria de Estrada Regional (ER), constante na Lista V. As estradas regionais não integram, antes complementam, a RRN, e asseguram uma ou várias das seguintes funções:

- desenvolvimento e serventia das zonas fronteiriças, costeiras e outras de interesse turístico;
- ligação entre agrupamentos de concelhos constituindo unidades territoriais;
- continuidade de estradas regionais nas mesmas condições de circulação e segurança.

As Circulares e Variantes têm enquadramento também no PRN 2000 (no Artigo 8.º do DL n.º 222/98), designando que “Nas cidades médias cuja importância justifique, devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Junta Autónoma das Estradas (atual EP - Estradas de Portugal, SA), e as autarquias”. Remete esse Artigo no seu ponto 2 para que seja elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia das sedes de concelho e outros centros urbanos, e no seu ponto 3, que esses traçados sejam articulados com os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território, de âmbito regional e municipal.

Importará clarificar que a classificação dada à RRN tem sofrido adaptações nas várias redações dadas ao PRN face aos novos modelos de gestão e financiamento que têm vindo a ser implementados no setor rodoviário. A nova realidade do setor assenta no facto de ter sido atribuída à EP a concessão da RRN por 75 anos (DL n.º 380/2007, de 13 de novembro), e desta poder ainda subconcessionar. Desta possibilidade decorreu a

necessidade de criar uma entidade fiscalizadora do cumprimento das leis, regulamentos e dos contratos de concessão e subconcessão, de modo a assegurar a realização do PRN. Foi assim criado para o efeito um instituto público integrado na administração indireta do Estado - o Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, IP (InIR), hoje Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT).

Ora, de acordo com os contratos entretanto estabelecidos aquando da concessão geral, interessará conhecer para o concelho de Sintra as bases de concessão aprovadas no âmbito dos contratos referentes às concessões BRISA - DL n.º 294/97, de 24/09 e Grande Lisboa - Ascendi Grande Lisboa - Autoestradas da Grande Lisboa, SA - DL n.º 242/2006, de 28/11.

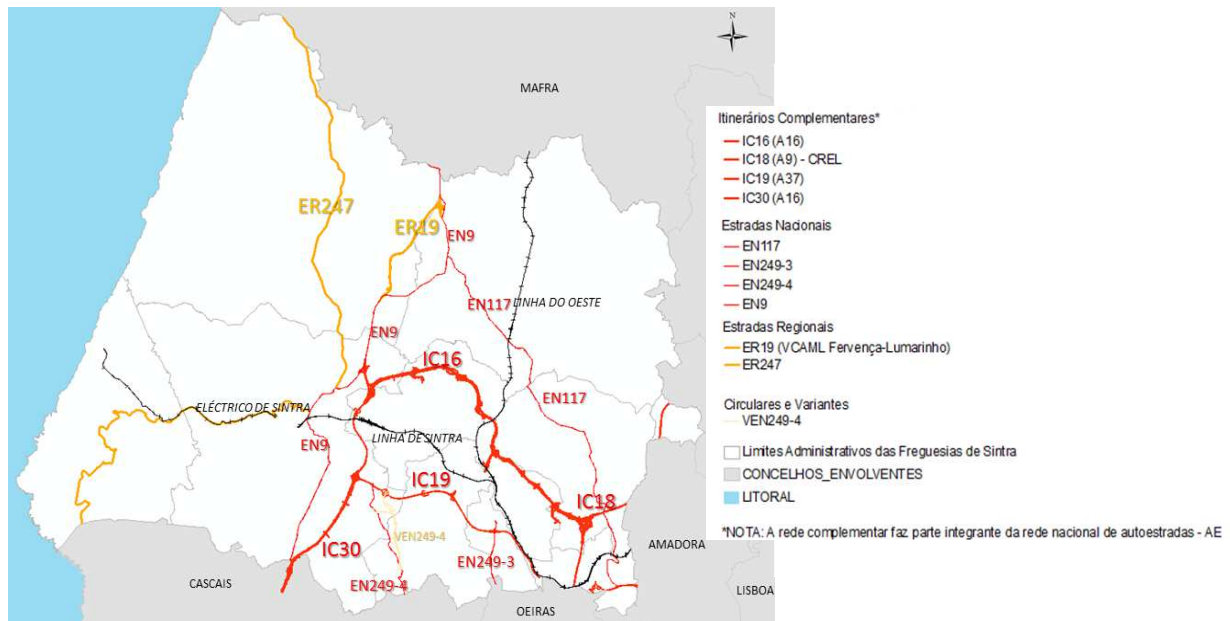
Figura 14 – Concessionárias na Área Metropolitana de Lisboa (AML).



Fonte: site do ex-InIR, IP

Face ao exposto, e das estradas da rede nacional terem sido concessionadas de acordo com as bases de concessão apresentadas, importará introduzir a classificação que assumem de acordo com o PRN e identificar as que atravessam o concelho de Sintra.

Figura 15 – Rede Rodoviária Estruturante do concelho de Sintra de acordo com o PRN2000.



Fonte: Elaboração própria com base no estabelecido no PRN2000 (DL n.º 222/98, de 17 de julho)

O território sintrense é atravessado por 4 Itinerários Complementares - IC (todos integrados na rede de autoestradas - AE, em regime de portagem, exceto o IC19-A37), 4 Estradas Nacionais - EN e 2 Estradas Regionais - ER, vias estas de máxima importância para a estruturação do território concelhio e metropolitano e para o desenvolvimento urbano e económico.

Os eixos radiais constituídos pelo IC19/A37, infraestrutura rodoviária inserida no eixo urbano Lisboa/Amadora/Sintra, o IC16/A16, entre a CREL e o Lourel, e o eixo circular constituído pelo IC30/A16 entre o Lourel e a ligação à A5, que permite a redistribuição de fluxos entre os eixos radiais e reforça a ligação rodoviária entre Sintra e Cascais, apresentam funções estruturantes e relevantes no contexto da AML Norte.

Quanto às 2 estradas regionais indicadas (ER) importa referir que:

- o troço da ER19 construído no concelho (já com características de via rápida) integra a Via de Cintura da Área Metropolitana de Lisboa (VCAML) programada no âmbito do planeamento regional para estabelecer a ligação entre os concelhos de Cascais, Sintra, Mafra, Loures e Vila Franca de Xira (ligação A5 – A1);
- a ER247 estabelece as ligações na faixa litoral.

As estradas nacionais EN9, EN 117, EN249-3 e EN249-4, e a VEN249-4, garantem importantes ligações tanto no interior do concelho como aos concelhos vizinhos.

Por tudo o exposto, e embora as vias estruturantes identificadas para o concelho tenham enquadramento no PRN2000, importa fixar que nem todas integram a RRN. Sob a tutela da EP (concessionária geral da RRN) devem ser considerados apenas os itinerários complementares (IC) e os troços das estradas nacionais (EN) nomeados que não terão sido ainda desclassificados.

3.10. PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO TEJO (PBH-TEJO)

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º16-F/2013, de 22 de março.

O PGRHT plano de dimensão regional, transfronteiriço mesmo, inclui no concelho de Sintra as seguintes freguesias: União das freguesias de Aqualva e Mira Sintra, de Cacém e São Marcos, de Massamá e Monte Abraão, de Almargem do Bispo, Montelavar e Pêro Pinheiro, de Sintra, de Queluz e Belas e das freguesias de Algueirão e Mem Martins, de Casal de Cambra, e de Rio de Mouro. Estas bacias hidrográficas têm a particularidade de drenarem na sua maioria para fora do concelho.

As massas de águas superficiais mais importantes que estas freguesias apresentam são a Ribeira da Laje, a Ribeira de Barcarena (Ribeira dos Ossos), o Rio Jamor (Ribeira de Belas) e a Ribeira de Manique (Caparide).

A Ribeira da Laje e o Rio Jamor têm as suas zonas adjacentes publicadas. A Ribeira de Barcarena tem também a sua zona adjacente estudada mas ainda não foi objeto de publicação.

A Ribeira da Laje, a Ribeira de Manique, o Rio Jamor e a Ribeira de Barcarena estão incluídos na sub-bacia da Grande Lisboa, na margem direita. Nenhuma destas linhas de água têm a sua foz no concelho.

No que se refere às massas de água subterrâneas existem dois tipos no município de Sintra: O aquífero de Pisões-Atrozela (028) e a massa de água indiferenciada dos arenitos de Vale de Lobos. Se genericamente estes dados estão corretos, pecam pela omissão de outras massas de água com alguma importância e que o fator escala do plano “transnacional” não permite a identificação e localização.

O plano de gestão tem a preocupação com a identificação dos recursos hídricos e com a avaliação da sua qualidade, em vários parâmetros. Não são realizados estudos nem análises específicas, sendo os dados apresentados provenientes das várias estações de monitorização cujos dados se encontram disponíveis, a sua maioria, no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente. São dados atuais e que para a dimensão do plano são satisfatórios.

O único aquífero existente no concelho de Sintra, Pisões-Atrozela, que é partilhado com o município de Cascais possui uma qualidade de água deficiente que dificulta o abastecimento publico de água em condições economicamente aceitáveis.

Sendo um plano de gestão, são razões de ser a:

- Melhoria, proteção e recuperação do “bom estado” das massas de água;
- Evitar a degradação, protegendo e melhorando o estado dos ecossistemas aquáticos, terrestres e zonas húmidas diretamente associadas;
- Assegurar o fornecimento em quantidade suficiente de água de boa qualidade e promover a sua utilização sustentável;
- Reduzir e minimizar os riscos de poluição dos meios hídricos;
- Prevenir e mitigar os efeitos adversos decorrentes dos riscos naturais e tecnológicos;
- Proteção, valorização e reabilitação dos sistemas fluviais, estuarinos e costeiros.

Em geral, estas questões colocam-se também ao nível do diagnóstico e caracterização da revisão do PDM-Sintra, em escala adequada com o pormenor e detalhe que se exige do plano de ordenamento.

Figura 16 – Enquadramento geográfico da Região Hidrográfica do Tejo



Fonte: APA, 2013

3.11. PLANO DA BACIA HIDROGRÁFICA DAS RIBEIRAS DO OESTE (PBH-OESTE)

O Plano da Bacia Hidrográfica das Ribeiras do Oeste (PBHRO) foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º16-B/2013, de 22 de março.

A dimensão territorial do plano no concelho de Sintra cinge-se a duas bacias hidrográficas. A Bacia das Ribeiras Costeiras do Oeste (Ribeira de Colares e Rio Falcão) e a Bacia do Lizandro, bacia que tem foz no concelho de Mafra.

As freguesias que correspondem a este âmbito são as de Algueirão e Mem Martins, União das Freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pêro Pinheiro, Colares e União das Freguesias de São Pedro de Penaferrim, São Martinho, Santa Maria e São Miguel.

Os planos das bacias hidrográficas têm natureza jurídica de plano sectorial, para a concretização e programação das obrigações da política nacional e comunitária e do ambiente no domínio dos recursos hídricos, sendo um instrumento de planeamento que visa a gestão, proteção e valorização ambiental, social e económica ao nível das bacias hidrográficas, nos sectores dos recursos hídricos.

São objetivos gerais do plano:

- Garantir a utilização sustentável, assegurando satisfação das necessidades das gerações atuais sem comprometer as gerações futuras nas suas necessidades;
- Proporcionar critérios de afetação aos usos pretendidos, tendo em conta o valor económico, assegurar a harmonização da gestão das águas com o desenvolvimento regional e as políticas sectoriais, direitos individuais e os interesses locais.

O PBHRO é composto pelas seguintes áreas temáticas:

- Recursos Hídricos Superficiais Interiores;
- Recursos Hídricos Subterrâneos;
- Recursos Hídricos do Litoral;
- Avaliação Económica;

O trabalho de diagnóstico e de caracterização apresentado pelo plano são uma base de informação fundamental na construção dos estudos de revisão do PDM-Sintra, salvaguardando o pormenor e o detalhe que decorrem do âmbito regional e que devem ser completados/complementados em adequação à exigência do plano de ordenamento.

Um exemplo desta chamada de atenção é o caso da caracterização ao nível da bacia hidrográfica ignorar linhas de água que pela sua dimensão e importância reúnem os requisitos para integrar a REN, dos recursos hídricos subterrâneos não mencionarem massas de água importantes que pela sua dimensão não são incluídas em plano regional, de pequenos ecossistemas que estão na dependência das águas subterrâneas, entre outras omissões que devem ser corrigidas ao nível do PDM.

Figura 17 – Enquadramento geográfico das Ribeiras do Oeste



Fonte: APA, 2013

3.12. PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DA AML (PROF-AML)

O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROF-AML) foi aprovado por Decreto-Regulamentar n.º 15/2006, de 19 de outubro.

A elaboração do PROF-AML, prosseguida pela Direção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, foi determinada pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) n.º 118/00, de 13 de Setembro, com as alterações introduzidas pela RCM n.º 179/03, de 18 de Novembro que menciona a necessidade de atender aos princípios orientadores da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal), e as orientações e objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa consagram pela primeira vez instrumentos de ordenamento e planeamento florestal, designados por Planos Regionais de Ordenamento Florestal, que, definindo diretrizes relativas à ocupação e ao uso dos espaços florestais e de forma articulada com os restantes instrumentos de gestão territorial, promoverão, em ampla cooperação entre o Estado e os proprietários florestais privados, a gestão sustentável dos espaços florestais por eles abrangidos.

O território do concelho de Sintra encontra-se repartido em 4 (quatro) Sub-regiões Homogéneas. Sub-região homogénea da Grande Lisboa, abrange a maior parte do concelho, a Sub-região homogénea Sintra, correspondente à Serra de Sintra, a Sub-região homogénea Região Saloia, limite norte da freguesia de Almargem do Bispo, e Sub-região homogénea Arribas, que abrange toda a linha de costa, com maior alcance geográfico no Maciço Eruptivo de Sintra.

O Modelo de Ocupação dos Espaços Florestais, no território do município sintrense, com projeção de um cenário, para 2025 e 2045, obtido pela consideração das funções de cada sub-região homogénea e suas características específicas, é:

a) Sub-região Homogénea de Sintra

Os Espaços Florestais (EF) constituem, atualmente, 81,80% dos Espaços Arborizados (EA) que, por sua vez, compreendem 65,30% da sub-região.

É proposto, para o ano de 2025, que os EF alcancem os 82,50% e os EA, os 75%. Em 2045 os EF deverão atingir os 85% e ao EA os 80%.

b) Sub-região Homogénea das Arribas

Os EF constituem 47,29%, e os EA 31,02%.

É proposto, para o ano de 2025, que os EF alcancem os 50% e os EA, os 32,50%. Em 2045 os EF deverão atingir os 55% e ao EA os 35%.

c) Sub-região Homogénea da Grande Lisboa

Os EF constituem 26,80%, e os EA 32,92%.

É proposto, para o ano de 2025, que os EF alcancem os 30% e os EA, os 50%. Em 2045 os EF deverão atingir os 35% e ao EA os 60%.

d) Sub-região Homogénea da Região Saloia

Os EF constituem 35,64%, e os EA 45,45%.

É proposto, para o ano de 2025, que os EF alcancem os 40% e os EA, os 50%. Em 2045 os EF deverão atingir os 50% e ao EA os 60%.

Este acréscimo de Espaços Florestais ocorrerá, na generalidade, por incremento da cultura do Pinheiro Manso, Sobreiro, outros Carvalhos, outras Resinosas, outras Folhosas, por redução/contenção dos Eucaliptos e Pinheiros Bravos existentes.

São definidas como espécies a privilegiar, nas sub-regiões, as seguidamente indicadas:

a) Sub-região Homogénea de Sintra

Aderno, alfarrobeira, amieiro-negro, azereiro, azevinho, azinheira, carvalho alvarinho, carvalho negral, carvalho americano, castanheiro, cedro do buçaco, cerejeira-brava, freixo, macieira-brava, medronheiro, nogueira, pinheiro-bravo, pinheiro-manso, platanobastardo, sobreiro, tramaeira, zambujeiro

b) Sub-região Homogénea das Arribas

Pinheiro-de-alepo, pinheiro-bravo, pinheiro-manso, tamargueira, zambujeiro

c) Sub-região Homogénea da Grande Lisboa

Alfarrobeira, amieiro, azinheira, carvalho alvarinho, carvalho cerquinho, carvalho negral, carrasco, cedro do buçaco, choupo branco, eucalipto, freixo, lodão bastardo, medronheiro, nogueira, pinheiro-bravo, pinheiro-de-alepo, pinheiro-manso, plátano bastardo, salgueiro, sobreiro, tamargueira, ulmeiro, zambujeiro, zimbro

d) Sub-região Homogénea da Região Saloia

Azinheira, carvalho alvarinho, carvalho cerquinho, carvalho negral, cedro do buçaco, eucalipto, freixo, lodão-bastardo, medronheiro, nogueira, pinheiro-bravo, pinheiro de Alepo, pinheiro-manso, plátano-bastardo, sobreiro, zambujeiro, zimbro.

Sobre a Estrutura Ecológica, o seu conceito, prevê um sistema de áreas e corredores que integram, envolvem e atravessam as unidades territoriais e o sistema urbano, com vista a garantir por um lado, o desenvolvimento sustentável dos ecossistemas, por outro a prevenção contra danos ambientais futuros e a proteção da

biodiversidade, não só pelo seu valor ecológico como também pelo seu papel essencial na qualidade de vida da sociedade.

A rede ecológica da região foi dividida em duas componentes: Áreas Estruturantes e Corredores Ecológicos propriamente ditos.

a) Áreas Estruturantes de Carácter Regional

Correspondem, de acordo com o PROF-AML, a áreas de grande importância natural e paisagística para a região em que se inserem. Incluem-se nesta categoria:

A Serra de Sintra e Litoral de Colares a Cascais correspondem ao núcleo da Serra de Sintra. Constituem uma zona de grande interesse ecológico e cultural devido às suas características geomorfológicas, florísticas e paisagísticas, já classificada como Parque Natural Sintra – Cascais (PNSC) e engloba a área do sítio Sintra - Cascais incluído na Directiva Habitats, conforme a proposta do Plano Sectorial da Rede Natura 2000. A especificidade desta área, obriga a considerar um conjunto de recomendações que devem estar de acordo com as medidas de gestão contempladas no Plano de Ordenamento do PNSC para esta região.

b) Corredores Ecológicos Primários

Incluem-se nesta categoria os vales principais e a sua zona de influência, que integram fluxos migratórios sazonais ou temporários com importância a nível regional, que assume um papel determinante em todo o processo de sustentação do coberto vegetal e da avifauna selvagem, tem também repercussões na estruturação da paisagem. Definem-se aqui como corredores ecológicos primários as ligações entre: Serra de Sintra, o Litoral Sul e Norte, os vales principais e as linhas de água de importância sub-regional e áreas estruturantes que lhe estão geograficamente relacionadas.

O Plano de Gestão Florestal (PGF), indicado como da responsabilidade do produtor/proprietário florestal, deverá ter um nível de detalhe suficiente para contemplar todos os aspetos significativos à gestão desse espaço. É enunciado, como objetivo da Proposta – PROF-AML, a organização dos espaços florestais e consequente incremento da sua gestão, promovendo assim o seu desenvolvimento sustentado e contribuindo de forma efetiva para um melhor aproveitamento dos recursos naturais.

Nas bases de ordenamento foram estabelecidos os valores de área limite a partir dos quais será obrigatório a implementação de um PGF. Na definição da estrutura fundiária, com limites propostos entre 100 ha e 25 ha, o concelho de Sintra encontra-se omissa. De qualquer forma, pelo enquadramento geográfico do concelho, o limite proposto deverá ser de 25ha. Relativamente às propriedades públicas e comunitárias, sujeitas a regime florestal, do Concelho de Sintra, para as quais deverá ser, também, elaborado obrigatoriamente o PGF, são mencionadas as seguintes propriedades:

- Matinha de Queluz
- Quinta de St^a Eufémia
- Parque da Pena e Tapadas anexas
- Quinta dos Seteais
- Quinta de Monserrate
- Convento de St^a Cruz da Serra
- Tapada de D. Fernando
- Perímetro Florestal da Serra de Sintra
- Perímetro Florestal da Penha Longa

Sobre as Matas Modelo, o seu conceito surge do objetivo primordial de garantir a extensão da gestão florestal sustentável à totalidade do território nacional. As matas modelo deverão ser essencialmente espaços de demonstração onde se pratique uma gestão de excelência. Poderão ser públicas ou privadas, no entanto o carácter de acesso universal deverá ser mantido.

É proposto que o Perímetro Florestal da Serra de Sintra seja transformado em Matas Modelo (Carta de Síntese).

3.13. PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DE LISBOA

O Programa Operacional Regional (POR) de Lisboa 2014-2020 tem como principal ambição contribuir de forma efetiva para a concretização dos objetivos da estratégia “Europa 2020”. A estratégia “Europa 2020” para um Crescimento Inteligente, Sustentável e Inclusivo na União Europeia (UE), adotada pelo Conselho Europeu de 17 de junho de 2010, estabeleceu as metas concretas a atingir até 2020 em áreas como a inovação, a energia, o emprego, a educação e a inclusão, tendo em vista ultrapassar o impacto da crise económica e voltar a colocar a Europa na via do crescimento.

Assim, constitui estratégia do POR com vista a contribuir para a estratégia da União:

- Promover a competitividade e a internacionalização da região promovendo novas áreas de especialização ligadas ao “turismo”, “economia azul” e às “indústrias culturais”, na prospeção e valorização dos recursos marinhos, no desenvolvimento de um cluster marítimo;
- Promover a inclusão social e a criação de emprego na região de Lisboa com a integração sustentável dos jovens e dos desempregados adultos no mercado de trabalho e apoio às famílias;

- Promover a qualificação do capital humano na região, aumentando os níveis de empregabilidade dos ativos no curto, médio e longo prazo;
- Promover a sustentabilidade e eficiência no uso de recursos promovendo uma economia de baixo carbono, eficiência energética, mobilidade suave, modelos de sistemas de transportes ecológicos; promover os elementos patrimoniais e museológicos como elementos diferenciadores à escala internacional; contribuir para a conservação da natureza e biodiversidade enquadrando a produção agrícola, florestal, e silvestre associada à qualificação ambiental e paisagística e ao lazer a turismo; melhorar a vitalidade económica das áreas centrais promovendo a regeneração urbana.

A estratégia regional para 2020 teve como primeira etapa o POR Lisboa 2007-2013, tendo como referencial de partida grandes recomendações da Política de Coesão e dos desígnios estratégicos do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). O Governo Português determinou entretanto, em novembro de 2012, as prioridades estratégicas para o ciclo 2014-2020 (RCM n.º 98/2012, de 26 de novembro) e em maio de 2013 os pressupostos do Acordo de Parceria (RCM n.º 33/2013, de 20 de maio), sendo que importa fixar que o POR Lisboa 2014-2020 aqui referenciado é ainda a versão de trabalho dada a conhecer no âmbito da consulta pública, que aconteceu entre 10 de março e 8 de abril de 2014 no decurso do processo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), de acordo com o Despacho n.º 1390-A/2014, de 28 de janeiro.

Em consonância com os objetivos da União e com os objetivos temáticos e principais resultados definidos no Acordo de Parceria, a Região de Lisboa escolheu desenvolver desta feita um programa financiado pelo Fundo de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), dispondo para o período 2014-2020 de um montante global de 833.333.547,00€.

De acordo com a estratégia global delineada, o POR define como eixos prioritários:

- Reforçar a Investigação, o Desenvolvimento Tecnológico e a Inovação;
- Reforçar a Competitividade das PME;
- Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores;
- Preservar e proteger o ambiente e promover a utilização eficiente dos recursos;
- Promover a sustentabilidade e a qualidade do emprego e apoiar a mobilidade dos trabalhadores;
- Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação;
- Investir no ensino, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida,

para os quais foram definidas prioridades de investimento e objetivos específicos. São ainda definidas as ações integradas a desenvolver, os indicadores de realização por prioridade de investimento, e por fim o plano financeiro.

O programa refere para a abordagem integrada de desenvolvimento territorial a utilização de “Ações Integradas de Desenvolvimento Urbano Sustentável - AIDUS” e “Iniciativas de Desenvolvimento Local de Base Comunitária - DLBC”. Estes instrumentos estão identificados no sentido de contribuir para os resultados e metas regionais estabelecidos e a sua conceção e operacionalização exige a definição de estratégias de desenvolvimento local, focalizadas no território de incidência e assentes num diagnóstico da situação territorial. Por exemplo, a estratégia delineada para a utilização das AIDUS, apoiadas pelo FSE do POR, estabelece:

- Para a Valorização da Base Ecológica e Cultural - promover ações destinadas à valorização do património ambiental e cultural das frentes estuarinas, das frentes marítimas, das áreas da rede fundamental de conservação da natureza (áreas classificadas e outras áreas da estrutura ecológica metropolitana);
- Para a Regeneração de Áreas Industriais Degradadas e Abandonadas - ações de requalificação ambiental e melhoria do espaço público, articuladas com ações de reconversão e reutilização de instalações industriais, promovendo a renovação e competitividade do tecido empresarial;
- Para a Reabilitação e Sustentabilidade Urbana – ações integradas em áreas urbanas específicas afetadas por degradação socio-urbanística e exposição a riscos (bairros sociais críticos, áreas de reabilitação urbana de centros/núcleos históricos, áreas de génese ilegal em risco), visando a promoção da sustentabilidade, da eficiência e da coesão urbanas, através de apoios à eficiência energética das infraestruturas e equipamentos públicos, à mobilidade urbana sustentável e inclusiva, à prevenção e gestão de riscos, à redução de carências de equipamentos e de serviços e à intervenção social dirigida ao combate ao insucesso escolar e à promoção do emprego e da inclusão ativa.

Já as DLBC, tendo como pano de fundo objetivos de redução do desemprego e dos índices de pobreza, devem desenvolver ações no sentido de promover a dinamização e diversificação da economia local, a revitalização dos mercados locais e a sua inserção em redes de comercialização e articulação com territórios mais amplos; deve ainda promover ações que contribuam para a inovação social e para a formulação de novas respostas no domínio da inclusão. A conceção e operacionalização das DLBC é da responsabilidade de Grupos de Ação Local.

O POR acrescenta ainda aos instrumentos, os atores, as modalidades de ação, as experiências antecedentes desenvolvidas por parcerias de base local, bem como exemplos de financiamento de outros programas e iniciativas comunitárias. Propõe que seja reforçado o papel dos municípios no processo de execução dos fundos dando-lhes um papel liderante na coordenação das ações, com enfoque nas medidas de adaptação às alterações climáticas e às que promovam o uso eficiente dos recursos.

Constitui documento de suporte ao POR o Plano de Ação Regional de Lisboa 2014-2020 (PAR)⁶⁰, fortemente articulado com a estrutura de Eixos Prioritários, Objetivos Temáticos e Prioridades de Investimento definidas nos Regulamentos que estruturam o Quadro Estratégico Comum 2014-2020. O PAR tem como referencial as opções estratégicas de base territorial que emanam do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNOT) e do Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML), numa leitura atualizada por alguns estudos entretanto desenvolvidos no âmbito da dinâmica deste segundo instrumento de gestão territorial. Importa assim fixar que este documento constitui a base estratégica de apoio à elaboração do POR, realizando um diagnóstico prospetivo claro quanto à matriz de forças e de fragilidades que caracterizam a Região de Lisboa, onde se enquadra o concelho de Sintra.

⁶⁰ Versão de Janeiro de 2014.

INSTRUMENTOS DE NATUREZA ESPECIAL - PEOT

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) são instrumentos de natureza regulamentar elaborados pela Administração Central. Constituem um meio supletivo de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse nacional com repercussão espacial.

3.14. PLANO DE ORDENAMENTO DO PARQUE NATURAL SINTRA-CASCAIS

Geograficamente localizado no extremo ocidental da Europa, o Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC), insere-se na Área Metropolitana de Lisboa, tem uma área de sensivelmente 14.579 ha e integra parcialmente dois concelhos: a norte o concelho de Sintra e a sul o concelho de Cascais.

A Área de Paisagem Protegida de Sintra Cascais (APPSC) foi criada pelo Decreto-Lei nº 292/81, de 15 de outubro, fruto da necessidade de se fazer frente à crescente e intensa pressão turística e urbana que ameaçava uma zona de grande sensibilidade e repleta de valores naturais, culturais e estéticos a preservar, como a Serra de Sintra, a faixa litoral e as áreas adjacentes.

A conservação da natureza, a proteção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da fauna e da flora, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e proteção dos recursos naturais, além de constituírem objetivos de interesse público de âmbito municipal, extravasam claramente esse âmbito e justificam medidas de proteção adequadas a uma zona que constitui património nacional. Impôs-se, portanto, a necessidade de reclassificação da Área de Paisagem Protegida em Parque Natural, atendendo aos critérios definidos no Decreto-Lei nº 19/93 de 23 de janeiro, que estabelece a Rede Nacional das Áreas Protegidas. Assim, é criado o Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) pelo Decreto Regulamentar nº 8/94 de 11 de março, que tem como objetivos:

- A gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos;
- A promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;
- A salvaguarda do património arquitetónico, histórico ou tradicional da região;
- Promoção de uma arquitetura integrada na paisagem.

Posteriormente é aprovado o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais (POPNSC), numa primeira versão em 1994 (Decreto Regulamentar nº 9/94, de 11 de março), e numa segunda versão em 2004 (Resolução do Conselho de Ministros nº 1-A/2004, de 7 de janeiro). O POPNSC estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e o regime de gestão com vista a garantir a manutenção e a

valorização das características das paisagens naturais e seminaturais e a diversidade biológica da respetiva área de intervenção a que se acrescentam ainda os seguintes objetivos gerais:

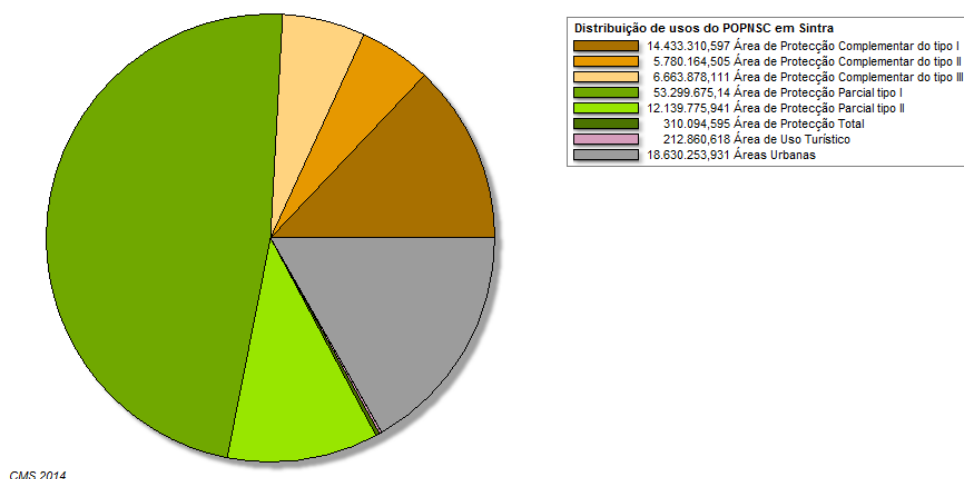
Objetivos Gerais:

- a) Assegurar a proteção e a promoção dos valores naturais, paisagísticos e culturais, em especial nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da natureza;
- b) Enquadrar as atividades humanas através de uma gestão racional dos recursos naturais, com vista a promover simultaneamente o desenvolvimento económico e a melhoria da qualidade de vida das populações residentes, de forma sustentada;
- c) Corrigir os processos que poderão conduzir à degradação dos valores naturais em presença, criando condições para a sua manutenção e valorização;
- d) Assegurar a participação ativa na gestão do Parque Natural de Sintra-Cascais (PNSC) de todas as entidades públicas e privadas, em estreita colaboração com as populações residentes;
- e) Definir modelos e regras de ocupação do território, por forma a garantir a salvaguarda, a defesa e a qualidade dos recursos naturais, numa perspetiva de desenvolvimento sustentável;
- f) Promover a conservação e a valorização dos elementos naturais da região, desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da fauna, da flora, nomeadamente a endémica, e da vegetação, principalmente terrestre climática, bem como do património geológico e paisagístico;
- g) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais e os suportes de vida, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade e a recuperação dos recursos depauperados ou sobre explorados;
- h) Salvaguardar e valorizar o património arqueológico e o património cultural, arquitetónico, histórico e tradicional da região;
- i) Contribuir para a ordenação e a disciplina das atividades agroflorestais, urbanísticas, industriais, recreativas e turísticas, de forma a evitar a degradação dos valores naturais, seminaturais e paisagísticos, estéticos e culturais da região, possibilitando o exercício de atividades compatíveis, nomeadamente o turismo de natureza;
- j) Evitar a proliferação de construções dispersas no meio rural, impedindo o fracionamento de propriedades e potenciando as ações de emparcelamento.

O POPNSC define “*áreas sujeitas a regimes de proteção*” e “*áreas não abrangidas por regimes de proteção*” conforme zonamento apresentado na sua planta síntese. As “*áreas sujeitas a regime de proteção*” abrangem áreas prioritárias para a conservação da natureza, sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso. O nível de proteção de cada área é definido de acordo com a importância dos valores biofísicos presentes, e a sua

delimitação encontra-se expressa na planta de síntese⁶¹. As “áreas não abrangidas por regimes de proteção” compreendem áreas urbanas e urbanizáveis, áreas de uso turístico, e espaços afetos a equipamentos. Dito isto, a análise da planta síntese do POPNSC permite-nos retirar algumas conclusões quanto a este território.

Figura 18 – Distribuição de usos do POPNSC em Sintra



Classe de espaço	Área (m2)	%
Área de Protecção Complementar do tipo I	14433310,6	12,94816
Área de Protecção Complementar do tipo II	5780164,505	5,185399
Área de Protecção Complementar do tipo III	6663878,111	5,97818
Área de Protecção Parcial tipo I	53299675,14	47,81526
Área de Protecção Parcial tipo II	12139775,94	10,89062
Área de Protecção Total	310094,5946	0,278187
Área de Uso Turístico	212860,6176	0,190958
Áreas Urbanas	18630253,93	16,71324
Total	111470013,4	100

Fonte: Elaboração própria

Conforme se poderá verificar na Figura 18, onde se identificam todas as categorias de espaço da carta de ordenamento (planta síntese) do POPNSC no concelho de Sintra, podem-se destacar as seguintes conclusões:

- a) As áreas de proteção parcial, que correspondem àquelas onde o nível de proteção é superior, correspondem a 58,98% do território do PNSC em Sintra, destacando-se claramente a área de proteção parcial do tipo I, com 47,81%;

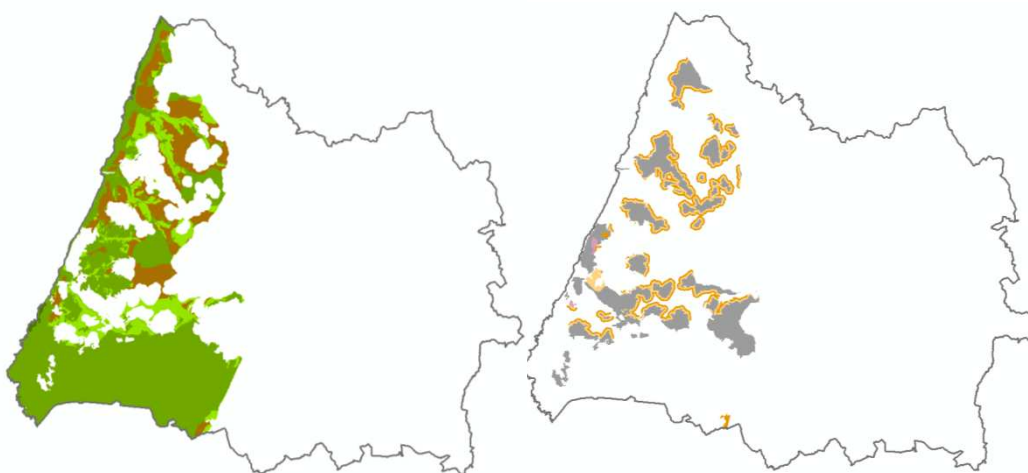
⁶¹ Art.º10 do POPNSC (Resolução do Conselho de Ministros nº 1-A/2004, de 7 de janeiro)

- b) Por outro lado, as áreas de proteção total, a que corresponde o nível máximo de sensibilidade e valor, e portanto de proteção, ocorrem apenas em 0,27% do território do PNSC em Sintra, ou seja, em aproximadamente 31 hectares;
- c) A expressão do espaço urbano (áreas não sujeitas a regime de proteção) é significativa, com 16,71% deste território.
- d) Por outro lado, as áreas de uso turístico são residuais (0,19% do território em questão);
- e) Finalmente, as áreas de proteção complementar representam 24,11% da área do PNSC dentro do município de Sintra, com destaque para as áreas de proteção complementar do tipo I (12,94%), sendo que as restantes (tipo II e III) repartem a sua expressão no território (aproximadamente 5,5 % cada).

As áreas de proteção parcial do tipo I, que são as mais expressivas, correspondem aos “*espaços que contêm valores excepcionais de moderada sensibilidade ecológica e valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevantes do ponto de vista da conservação da natureza e ainda a área definida como Paisagem Cultural de Sintra, segundo a classificação no âmbito do Património Mundial pela UNESCO em 6 de Dezembro de 1995*”⁶².

Figura 19 (esq.) – Classe de espaço com maior nível de proteção (proteção total, parcial I e II, e complementar I)

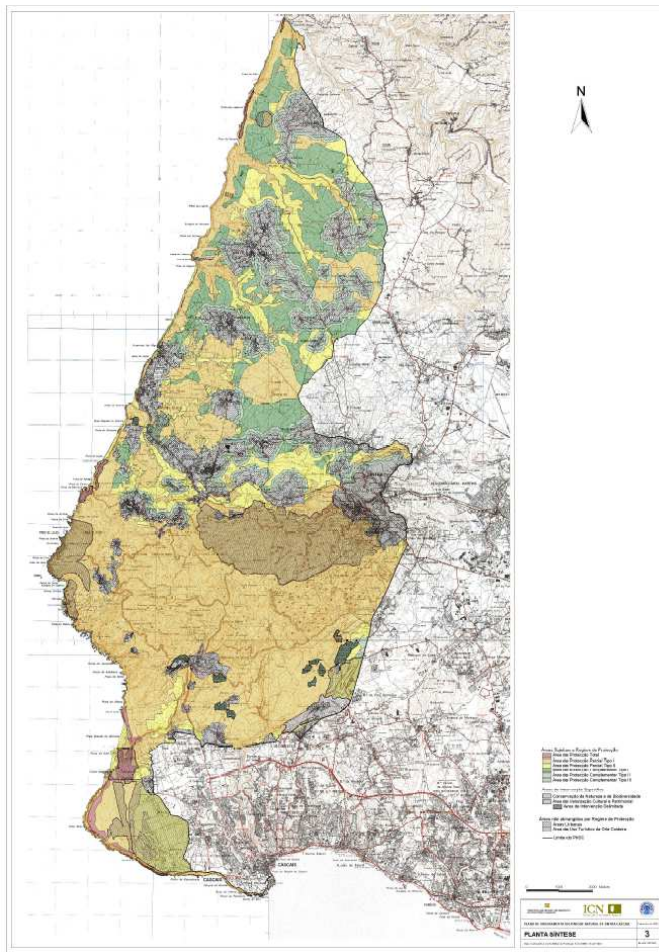
Figura 20 (dir.) – Classe de espaço com menor nível de proteção ou inexistente (proteção complementar II e III, e áreas não sujeitas a regime de proteção – urbano e uso turístico)



Fonte: Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais

Figura 21 – Planta síntese do POPNSC

⁶² Art.º14 do POPNSC (Resolução do Conselho de Ministros nº 1-A/2004, de 7 de janeiro)



Fonte: Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais

Conforme se pode verificar (Figura 19) as áreas de maior proteção correspondem à Serra de Sintra e à orla costeira (onde se concentram as poucas áreas de proteção total), e aos vales encaixados das principais ribeiras que drenam para poente. Aqui, os espaços de proteção complementar do nível I correspondem essencialmente aos espaços que ligam e dão consistência aos de maior valor, embora ainda com importância habitats e espécies de flora e fauna com importância⁶³.

Por outro lado (Figura 20) as áreas de proteção complementar II e III constituem meros anéis envolventes ao espaço urbano, onde o POPNSC admite a edificação, definindo para o efeito disposições específicas, com a definição de parâmetros e indicadores que são da clara competência do município através dos planos municipais

⁶³ Art.º19 do POPNSC (Resolução do Conselho de Ministros nº 1-A/2004, de 7 de janeiro)

do ordenamento do território, contrariando assim o seu objeto (salvaguarda de valores culturais e patrimoniais) e a própria lei enquadrante⁶⁴.

3.15. PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA SINTRA-SADO

O Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra Sado) foi aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho, e *“estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e o regime de gestão a observar na execução do plano com vista a assegurar a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável da sua área de intervenção, visando, em especial, a prossecução dos seguintes objetivos:*

- a) *O ordenamento dos diferentes usos e atividades específicas da orla costeira;*
- b) *A classificação das praias e a regulamentação do uso balnear;*
- c) *A valorização e qualificação das praias consideradas estratégicas por motivos ambientais ou turísticos;*
- d) *A orientação do desenvolvimento de atividades específicas da orla costeira;*
- e) *A defesa e valorização dos recursos naturais e do património histórico e cultural.*⁶⁵

O POOC Sintra Sado classifica a sua área de intervenção em duas zonas, a saber:

- a) *Zona terrestre de proteção e margem das águas do mar:* é definida por uma faixa territorial de 500 m contados a partir da linha terrestre que limita as margens da água do mar e em que a margem das águas do mar corresponde à faixa de terrenos contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com uma largura de 50 m ou até ao limite dos terrenos que apresentem natureza de praia;
- b) *Zona marítima de proteção:* corresponde à faixa das águas marítimas costeiras delimitada pela batimétrica dos 30m.

A faixa costeira correspondente à zona terrestre de proteção e margem das águas do mar divide-se entre solo urbano e solo rural. Ao *solo urbano* correspondem:

- a) Áreas urbanizadas e de urbanização programada;
- b) Áreas de uso turístico;
- c) Áreas de desenvolvimento singular;
- d) Áreas de equipamento.

⁶⁴ Tanto na lei de bases da política de ordenamento do território e urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de agosto) que enquadró a elaboração do POPNSC, como claramente na recente lei de bases gerais da política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio)

⁶⁵ Artigo 2.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

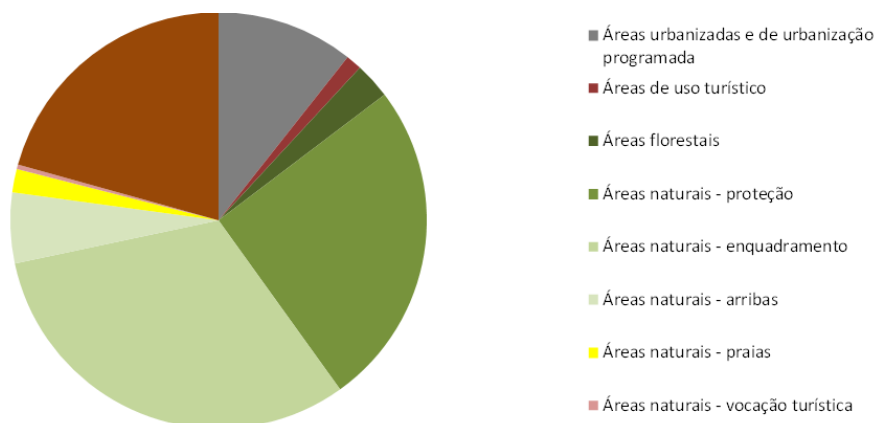
Relativamente ao *solo rural*, este compreende as seguintes categorias:

- a) Áreas naturais que se subdividem em áreas de proteção, áreas de enquadramento, Arribas, Dunas, Praias, Laguna e áreas naturais de vocação turística;
- b) Áreas agrícolas;
- c) Áreas florestais;
- d) Áreas de transição;
- e) Áreas de equipamento em solo rural;
- f) Áreas de uso militar;
- g) Áreas de uso portuário;
- h) Áreas para indústrias extrativas.

Quanto à zona marítima de proteção engloba as categorias de áreas marítimas e parque marinho.

A distribuição de usos do POOC no território municipal ocorre da forma indicada na Figura 22.

Figura 22 – Distribuição de usos do POOC em Sintra



Classe de espaço	Área (m2)	%
Áreas urbanizadas e de urbanização programada	1381008,622	10,64357
Áreas de uso turístico	159925,6422	1,232563
Áreas florestais	363772,4215	2,803631
Áreas naturais - proteção	3295680,043	25,40014
Áreas naturais - enquadramento	4098945,735	31,59099
Áreas naturais - arribas	711727,7775	5,485358
Áreas naturais - praias	235627,397	1,816004
Áreas naturais - vocação turística	45732,6823	0,352466
Áreas agrícolas	2682626,595	20,67527
Total	12975046,91	100

Fonte: Elaboração própria

Da análise da distribuição de usos da planta síntese do POOC podem-se tirar as seguintes conclusões:

- a) O somatório dos espaços eminentemente urbanos ou urbanizáveis corresponde a 11,87% do território em causa, o que significa que todo o restante território está afeto a espaços florestais, agrícolas e naturais;
- b) Os espaços florestais são residuais ou pouco significativos nesta faixa de 500 metros da orla costeira sintrense, representando apenas 2,80%;
- c) Ao contrário dos espaços florestais, os espaços agrícolas têm uma forte expressão, com 20,67%;
- d) Os espaços naturais, que compreendem os de proteção, enquadramento, arribas, praias e vocação turística (este último quase inexistente – 0,35% / 4,5 hectares), representam 64,64% desta parcela de território, sendo os mais representativos os de enquadramento (31,59%) e os de proteção (25,4%).

Ainda ao nível da qualificação do solo, destaca-se o facto do POOC remeter os parâmetros urbanísticos das *áreas de uso turístico* em Sintra (T0 – Praia das Maças; T1 – Pego) para a revisão do POPNSC, sendo estes os indicadores que prevalecem. Já no que respeita às *áreas naturais de vocação turística*, é identificada em Sintra a zona NT1 – Praia Pequena, destinada a um Parque de Campismo de 4 estrelas.

3.15.1. UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Além dos usos do solo, e tendo em conta as especificidades e características do território em causa, o POOC Sintra-Sado constitui 21 Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) cujos objetivos gerais são:

- Reabilitação e requalificação de áreas degradadas da paisagem litoral e de núcleos urbanos;
- Realização de projetos com vista à reestruturação de áreas críticas nas arribas costeiras;
- Recuperação de sistemas dunares e arribas costeiras;
- Reestruturação das zonas urbanas existentes em faixas de risco;
- Requalificação das praias com interesse paisagístico e ambiental;
- Requalificação de áreas clandestinas e com usos inadequados.

Das vinte e uma (21) UOPG, 7 estão incluídas no território de Sintra, destacando-se os seguintes objetivos para cada uma delas:

UOPG 1 – PEDREIRA DA SAMARRA

A UOPG 1 – Pedreira da Samarra contempla a elaboração de um projeto de recuperação pelo Ministério responsável pela área de ambiente em colaboração com a CMS, com vista a promover a recuperação paisagística e a reconversão da área para espaço de recreio e lazer⁶⁶.

O projeto de recuperação deve atender aos seguintes aspetos⁶⁷:

- Interdição de extração de inertes;
- Estabilização de terrenos e escarpas;
- Plantação de vegetação que se coadune com o habitat local;
- Recuperação e conservação do moinho de água existente;
- Elaboração de um estudo de avaliação da procura e de um estudo de incidências ambientais que visa aferir da possibilidade de:
 - Construir um anfiteatro polivalente ao ar livre;
 - Construção de edificação de caráter cultural, designadamente um centro de interpretação e ou de receção ao visitante;
 - Construção de percursos pedonais;
 - Construção de acessos viários e áreas de estacionamento.

Apesar de ter sido aprovada a reconversão paisagística com a reposição do terreno, por iniciativa do particular / proprietário, o projeto e o seu fim, nos termos do POOC nunca foi concretizado.

UOPG 2 – CASAL DOS PIANOS/LOMBA DOS PIANOS

A UOPG 2 – Casal dos Pianos / Lomba dos Pianos contempla a elaboração de um projeto de intervenção pelo Ministério responsável pela área de ambiente em colaboração com a CMS, com vista à realocação das explorações suínícolas e avícolas para o interior e proceder à ulterior recuperação e requalificação da área⁶⁸.

Este projeto não foi concretizado.

⁶⁶ N.º1, Artigo 75.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

⁶⁷ N.º2, Artigo 75.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

⁶⁸ N.º1, Artigo 76.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

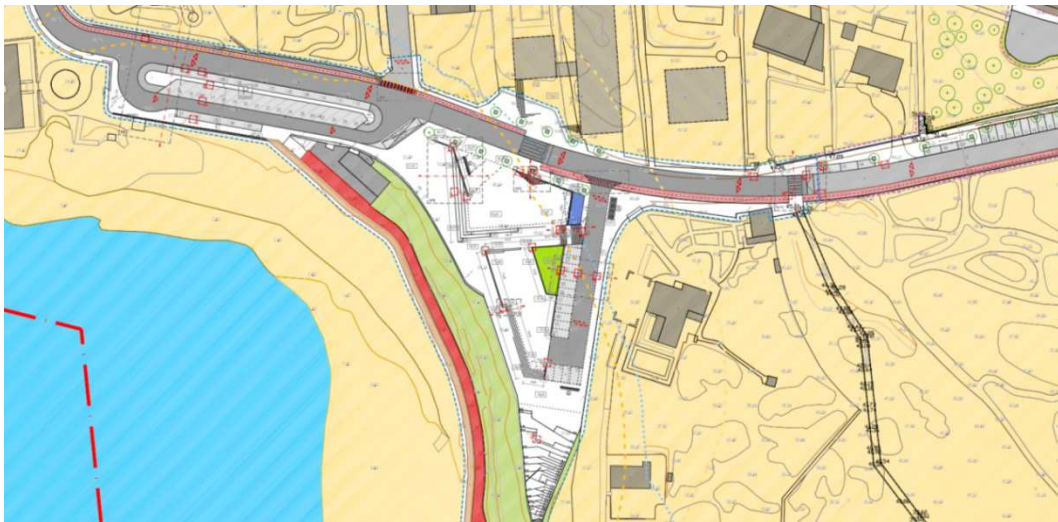
UOPG 3 – PEDREGAL

A UOPG 3 – Pedregal contempla a elaboração de um plano de pormenor pela CMS em articulação com o Ministério responsável pela área de ambiente, de forma a concretizar os seguintes objetivos⁶⁹:

- Compatibilização dos usos tendo em conta a faixa de risco e os valores naturais em presença;
- Reformulação de acessos pedonais e viários;
- Requalificação dos estacionamento existentes;
- Criação de espaços de lazer diretamente relacionados com a área de uso balnear.

Para os devidos efeitos, a 24 de setembro de 2008, a Câmara Municipal de Sintra deliberou a elaboração do P.P. do Pedregal, que já foi entretanto enviado para conferência de serviços, e do qual resultou o “*Projeto de requalificação da Praia do Magoito*” (CMS, 2014) desenvolvido em articulação com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Figura 23 – Extrato de imagem do “Projeto de requalificação da Praia do Magoito”



Fonte: CMS, 2014

UOPG 4 – PRAIA DA AGUDA/PRAIA GRANDE

A UOPG 4 – Praia da Aguda / Praia Grande contempla a elaboração pelo Ministério responsável pela área de ambiente em colaboração com a CMS, de um conjunto de projetos de requalificação e valorização ambiental, a

⁶⁹ Artigo 77.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho

articular com as medidas previstas nos planos de praia e com os planos de pormenor previstos (nomeadamente o da Praia das Maças – UOPG 5) ⁷⁰.

Os referidos projetos obedecem aos seguintes objetivos:

- Recuperação e requalificação paisagística de zonas degradadas;
- Intervenção ao nível do saneamento das arribas;
- Reordenamento e requalificação das áreas de estacionamento;
- Resolução de situações de descarga de efluentes e escorrências sobre a arriba;
- Valorização de locais para uso público através da criação de miradouros e locais de estada.

Integrado nos planos de pormenor e na frente urbana da Praia das Maças, devem ser contemplados os seguintes aspetos:

- A demolição das construções existentes, salvaguardando-se os casos de edificações de manifesto interesse histórico, arquitetónico ou patrimonial onde se justificarão estudos de pormenor da avaliação das situações de instabilidade, análise da viabilidade de tratamento e projeto de eventuais medidas de intervenção;
- A reconversão da área de intervenção para espaço de uso pedonal e de fruição pública;
- Enquadramento da atividade piscatória à linha;
- A renaturalização das áreas degradadas.

Apesar da apresentação, por parte da CMS, de vários projetos para a área de referência, nunca foi admitido qualquer projeto⁷¹.

UOPG 5 – PRAIA DAS MAÇÃS

A UOPG 5 – Praia das Maças contempla a elaboração de um plano de pormenor pela CMS em articulação com o Ministério responsável pela área de ambiente, de forma a concretizar os seguintes objetivos⁷²:

- A revitalização dos espaços urbanos e sua inter-relação com a orla costeira, reduzindo a pressão edificatória neste troço da costa;
- Compatibilização dos usos tendo em conta a faixa de risco e os valores naturais em presença;
- Reformulação dos acessos pedonais e viários;

⁷⁰ N.º1, Artigo 78.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

⁷¹ Por exemplo o projeto de construção de um percurso na orla costeira.

⁷² Artigo 79.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2003, de 25 de junho

- Renaturalização das áreas degradadas;
- Requalificação dos espaços públicos do aglomerado urbano;
- Elaboração de um programa de valorização do monumento nacional integrado numa área verde de enquadramento.

Para os devidos efeitos, a 24 de setembro de 2008, a Câmara Municipal de Sintra deliberou a elaboração do P.P. da Praia das Maças, e cuja proposta preliminar está concluída e em vias de ser enviada para conferência de serviços.

UOPG 6 – PRAIA GRANDE

A UOPG 6 – Praia Grande contempla a elaboração de um plano de pormenor pela CMS em articulação com o Ministério responsável pela área de ambiente, de forma a concretizar os seguintes objetivos⁷³:

- Articulação das construções avulsas existentes;
- Definição das implantações de novas construções com vista a salvaguardar os valores naturais existentes;
- Renaturalização das áreas degradadas;
- Revitalização dos espaços urbanos e sua inter-relação com a orla costeira, por forma a diminuir a construção nas zonas de arribas;
- Requalificação dos espaços públicos do aglomerado urbano.

Para os devidos efeitos, a 24 de setembro de 2008, a Câmara Municipal de Sintra deliberou a elaboração do P.P. da Praia Grande, e cuja proposta já foi enviada para conferência de serviços.

UOPG 7 – CABO DA ROCA

A UOPG 7 – Cabo da Roca contempla a elaboração pelo Ministério responsável pela área de ambiente em articulação com a CMS, de um projeto de requalificação e valorização ambiental, que visa a prossecução dos seguintes objetivos⁷⁴.

- Recuperação do coberto vegetal, na continuidade das intervenções anteriores de controlo do chorão;
- Reformulação das construções e atividades associadas;
- Reformulação dos acessos viários e pedonais, circulação e estacionamento;
- Introdução de leitores de paisagem nos percursos;
- Encerramento da rede elétrica

⁷³ Artigo 80.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho

⁷⁴ Artigo 81.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho

Apesar da articulação ocorrida entre a APA (ARH), o ICNB (PNSC) e a CMS, onde inclusive se discutiram as soluções apresentadas em projeto de requalificação e valorização ambiental⁷⁵, as referidas soluções não foram concretizadas no terreno, mantendo-se assim o projeto por concretizar.

3.15.2. PLANOS DE PRAIA

O POOC Sintra Sado define Planos de Praia que são compostos pelas fichas de intervenção nas praias, fichas de propostas para apoios e equipamentos de praia e pelas respetivas plantas, representando o conjunto de medidas e ações a realizar nas praias dos tipos I, II e III, de acordo com os objetivos estabelecidos. Os planos de praia são vinculativos relativamente aos equipamentos e apoios e de praia. As fichas de intervenção por praia indicam o conjunto de ações a realizar nas praias, no que respeita à construção de acessos e estacionamento e às intervenções a realizar na envolvente física da praia, e têm um carácter programático⁷⁶.

Na orla costeira de Sintra identificam-se onze (11) praias, com as seguintes classificações (tipologia):

- a) Praia de São Julião (III);
- b) Praia da Vigia (IV);
- c) Praia da Samarra (IV);
- d) Praia do Magoito (III);
- e) Praia da Aguda (III);
- f) Praia das Azenhas do Mar (I);
- g) Praia das Maçãs (I);
- h) Praia Pequena (IV);
- i) Praia Grande (II);
- j) Praia da Adraga (III);
- k) Praia da Ursa (IV).

Das onze praias existentes sete (7) têm planos de praia elaborados pelo POOC, designadamente:

- a) Praia de São Julião;
- b) Praia do Magoito;

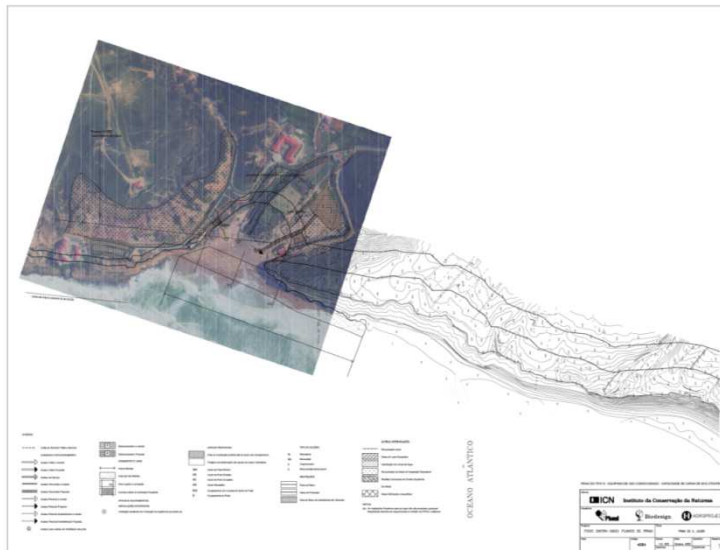
⁷⁵ "Projeto de valorização ambiental da UOPG 7 – Cabo da Roca" (APA)

⁷⁶ Artigo 96.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho

- c) Praia da Aguda;
- d) Praia das Azenhas do Mar;
- e) Praia das Maças;
- f) Praia Grande;
- g) Praia da Adraga.

As plantas dos planos de praia, elaboradas à escala 1/2.000 contêm o zonamento dos usos balneares e a localização dos acessos e estacionamento para a praia, cujo conteúdo pode ser alterado pelas entidades licenciadoras em função do disposto no POOC⁷⁷.

Figura 24 – Plano de Praia de S. Julião



Fonte: APA, 2013

⁷⁷ Artigo 96.º da Resolução do Conselho de Ministros nº 86/2003, de 25 de junho

INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO TERRITORIAL

3.16. PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SINTRA

Tratando-se neste documento da revisão do PDM de Sintra⁷⁸, e de forma a contextualizar e avaliar o PDM de Sintra, dever-se-ão considerar os documentos já produzidos e que motivaram este procedimento, e que são:

- a) “Relatório fundamentado de avaliação da execução do PDM de Sintra” (CMS, 2012)
- b) “Relatório fundamentado de avaliação da execução do PDM de Sintra – Quantificação dos compromissos urbanísticos e da reserva urbanística” (CMS, 2010)

3.17. PLANOS DE URBANIZAÇÃO

No município de Sintra, o único⁷⁹ plano de urbanização em vigor é o Plano de Urbanização de Sintra.⁸⁰

3.17.1 PLANO DE URBANIZAÇÃO DE SINTRA

“Um plano deste género não é um plano de execução, mas sim um plano de princípios” Etienne de Groer

O Plano de Urbanização de Sintra (PUS)⁸¹ de 1949, e republicado em 1996, encontra-se em procedimento de revisão, tal como determinado pela deliberação de Reunião de Câmara a 11 de junho de 2008, tendo já ocorrido a conferência de serviços e estando em preparação a versão final do Plano a apresentar a discussão pública. Não obstante, e dado não encontrar-se aprovada a revisão, reportamo-nos brevemente ao PUS.

No que respeita ao Plano de Urbanização de Sintra (PUS), destacam-se as suas diretrizes principais, tal como deliberado, com base nos termos de referência que fundamentaram a revisão do mesmo:

- Conservação do carácter pitoresco de Sintra;
- Proteção da sua rica vegetação;
- Proteção e preservação das suas vistas panorâmicas e suas paisagens;
- Salvaguarda das suas recordações históricas (onde se inclui a proteção patrimonial);

⁷⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º116/99, de 04 de outubro.

⁷⁹ Neste ponto salienta-se que o P.U. Rinchoa Poente (Portaria n.º111/93, de 30 de janeiro), por ter prazo de vigência, (...)

⁸⁰ Diário da República, II – série, n.º 114, de 16 de maio de 1996 – Declaração com a aprovação do Ministro das Obras Públicas.

⁸¹ Diário da República, II – série, n.º 114, de 16 de maio de 1996 – Declaração com a aprovação do Ministro das Obras Públicas.

O Plano de Urbanização de Sintra (PUS) é constituído por:

- Planta de zonamento / “Planta das Zonas”;
- Regulamento / “Regulamento das zonas”;
- Relatório / “Memória Explicativa”;

Datado de 1949, não tem planta de condicionantes, plano de financiamento ou programa de execução.

3.17.1.1. DO ZONAMENTO E REGULAMENTO

O Plano de Urbanização de Sintra (PUS) contempla as seguintes classes de espaço (zonas):

- Zonas das Quintas (Q1, Q2 e Q3);
- Zonas densas das partes já existentes de Sintra:
 - a) Zona Muito Densa de Construção Antiga;
 - b) Zona Densa de Construção Antiga;
 - c) Zona Densa de Construção Relativamente Recente;
- Zonas Densas da Extensão Sintra – Leste:
 - a) Zona Mista de Extensão;
 - b) Zona de Habitação em Casas para Inquilinos;
- Zonas de Construção Espaçada (HA, HB, HC, e Zona de Habitação Operária - HO)
- Pequenas Zonas Comerciais dos Bairros de Extensão (e partes mistas);
- Zonas Industriais;
- Zonas de Reserva de Terreno para Edifícios Públicos;
- Zonas de Espaços Livres Públicos;
- Zona Rural Interior⁸²;
- Propriedades do Estado ou da CMS⁸³;
- Instituições de Interesse Público⁸⁴;

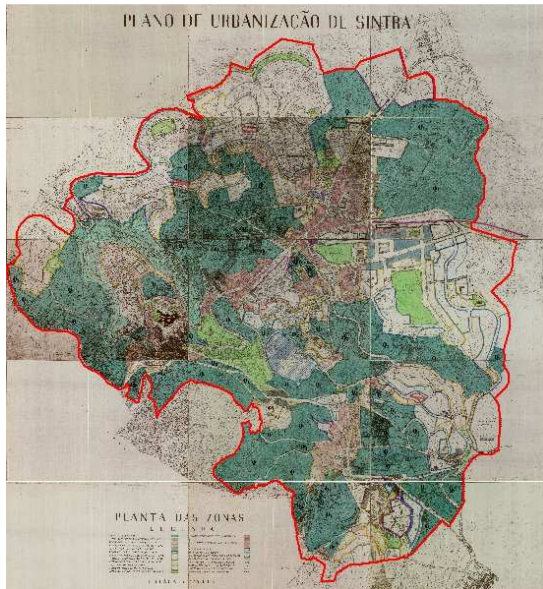
O regulamento do PUS encontra-se estruturado em duas áreas, as generalidades aplicáveis a toda a área do plano, e as disposições específicas de cada zona.

⁸² Uso descrito na legenda do P.U.S.

⁸³ Uso descrito na legenda do P.U.S.

⁸⁴ Uso descrito na legenda do P.U.S.

Figura 25 – Zonamento do P.U. de Sintra



Fonte: Plano de Urbanização de Sintra

3.17.2. SOBRE A MEMÓRIA EXPLICATIVA

A “*Memória Explicativa*” do Plano de Urbanização de Sintra (PUS) assume-se como um instrumento auxiliar na definição das opções do plano, justificando algumas medidas e esclarecendo outras. Baseia-se num conhecimento profundo do território, e é onde algumas dúvidas que possam restar sobre o zonamento e regulamento podem ser esclarecidas.

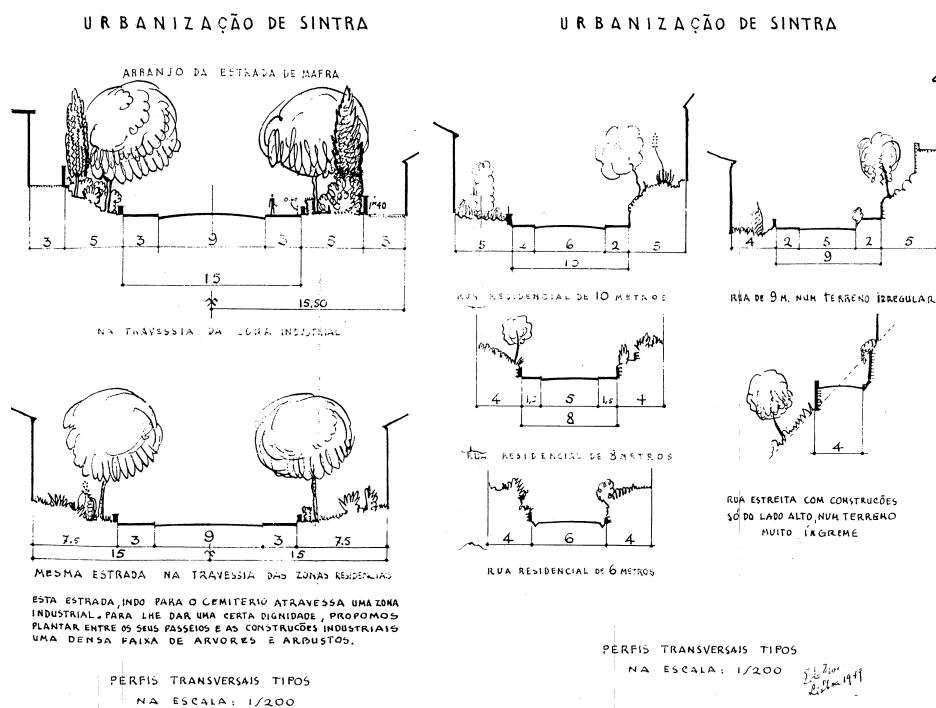
A “*Memória Explicativa*” estrutura-se da seguinte forma:

- Conservação do carácter atual da Vila de Sintra;
- Proteção dos Monumentos Nacionais e outras construções de valor artístico;
- Proteção, como região de Turismo e de passeios, de toda a Serra de Sintra e dos espaços rurais que a cercam;
- O melhoramento das circulações;
- Limitação do parcelamento dos terrenos e da construção;
- As características do zonamento instituído;
- Cálculos de base para o estabelecimento do plano de urbanização;

- Previsões em vista de melhorar e de multiplicar as instalações de interesse público e de aumentar a possibilidade de alojamento da população flutuante;
- “Regulamento da construção”;
- Posfácio.

Um dos exemplos em que é patente o facto de encontrarmos algumas disposições do Plano no relatório, e que não estão explícitas no regulamento, é o caso dos arruamentos e seus perfis, omissos no regulamento e presentes no relatório (sendo mesmo apresentados perfis tipo transversais).

Figura 26 – Perfis tipo apresentados no relatório do Plano de Urbanização de Sintra



Fonte: Plano de Urbanização de Sintra

Torna-se assim claro que, com base na sua conceção inicial, a leitura do PUS é indissociável do seu relatório, tal como deveria acontecer com muitos dos instrumentos de gestão territorial. No entanto, é um facto que atualmente as consultas se cingem principalmente aos elementos fundamentais do plano (planta de zonamento, condicionantes e regulamento), sendo premente a passagem de algumas das disposições do relatório para o regulamento, garantindo a verificação de todas as opções tomadas para aquele território.

Destaca-se também que *Etienne de Groer* justifica todas as opções do plano de urbanização, e em alguns casos a redução de regulamentação, considerando-a condicionante da manutenção do carácter pitoresco e da beleza de Sintra.

3.18.PLANOS DE PORMENOR

No concelho de Sintra há dois (2) planos de pormenor em vigor, o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo, em Queluz, e o Plano de Pormenor da Área Central do Cacém.

3.18.1. PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA DO BAIRRO ALMEIDA ARAÚJO, EM QUELUZ

O Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo⁸⁵ tem como principal objetivo a salvaguarda, preservação e requalificação do Bairro Almeida Araújo⁸⁶ em Queluz.

“A degradação dos edifícios, a falta de condições de habitabilidade de grande parte dos mesmos e o desrespeito pela manutenção das características arquitetónicas levaram a concluir ser necessária uma intervenção municipal de recuperação e preservação deste património, cujo interesse não só reside na sua história mas também na sua inserção, como elemento insólito, num conjunto monumental”⁸⁷

As primeiras referências ao Bairro surgem entre 1747 e 1788, aquando das descrições de remodelações importantes aos edifícios e anexos ao Palácio de Queluz. Em 1896 o Bairro já tinha a sua estrutura definida, exceto a parte da Rua Almeida Araújo construída pelo Conde que lhe originou o nome, no início do sec. XX⁸⁸.

As propostas contidas no Plano constam das peças desenhadas e respetivo regulamento. São apresentados conjuntos de alçados dos edifícios de todas as ruas, onde são indicadas as correções / alterações a efetuar (os alçados são considerados peças essenciais do Plano). Propõe-se a demolição de algumas ampliações, e corrigem-se os elementos decorativos das fachadas, assim como as caixilharias dos vãos, de modo a manter os

⁸⁵ Portaria n.º203/98, de 26 de março.

⁸⁶ Também referido como “bairro do chinelo”.

⁸⁷ “Relatório do P.P. de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo – Queluz” (CMS, 193)

⁸⁸ Pag.8: “Relatório do P.P. de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo – Queluz” (CMS, 193)

padrões tradicionais. É admitida a alteração da compartimentação interior das construções de maneira a melhorar as condições de habitabilidade. Além do usos habitacional, admite-se usos alternativos, como o comércio, artesanato, escritórios para profissões liberais, e sobretudo os relacionados com a atividade turística.

Figura 27 – Planta síntese do P.P. de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo



3.18.2. PLANO DE PORMENOR DA ÁREA CENTRAL DO CACÉM

O P.P. da Área Central do Cacém (PPACC)⁸⁹ foi inicialmente aprovado em 2002, publicado em 2003, e posteriormente alterado⁹⁰, em 2010, para contemplar alterações e situações que decorreram da sua execução.

O PPACC integra o Programa Polis – Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades⁹¹, e que corresponde a uma *“intervenção integrada de requalificação urbana e de valorização ambiental que visa melhorar a qualidade de ambiente urbano, pela reformulação das acessibilidades internas e interligação*

⁸⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º44/2003, de 26 de março.

⁹⁰ Aviso n.º6275/2010, de 25 de março.

⁹¹ Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2000, publicada no Diário da República, 1.a série-B, n.º 112, de 15 de maio de 2000.

*com centralidades envolventes, valorizando os elementos naturais estruturantes da cidade. O valor global de investimento desta intervenção foi de 115 milhões de euros.*⁹²

Foram objetivos do Polis do Cacém⁹³:

- a) Requalificação do sistema ambiental criado pela ribeira das Jardas em articulação com os parques verdes, criando mais áreas verdes de lazer e promovendo o equilíbrio ecológico da cidade;*
- b) Qualificação do desenho urbano, com vista à melhoria das condições de vivência humana;*
- c) Estruturação das acessibilidades e sua compatibilização com o interface rodoferroviário;*
- d) Valorização e ampliação de áreas públicas, dignificando a imagem urbana, pela utilização de materiais, mobiliário urbano e iluminação adequada.*

O Plano encontra-se praticamente concluído, faltando apesar de tudo, alguns importantes equipamentos e serviços públicos, como também parte da reconfiguração urbana da área nascente na Aqualva.

⁹² http://www.parqueexpo.pt/conteudo.aspx?caso=projeto&lang=pt&id_object=575&name=Polis-Aqualva-Cacem

⁹³ http://www.parqueexpo.pt/conteudo.aspx?caso=projeto&lang=pt&id_object=575&name=Polis-Aqualva-Cacem

CAPÍTULO 4

PLANOS ESTRATÉGICOS DE ÂMBITO MUNICIPAL

Na sequência da multiplicidade de instrumentos de gestão territorial e de desenvolvimento que se identificaram anteriormente, existem ainda outros contributos de iniciativa municipal, que servirão de suporte e enquadramento à revisão do PDM, a saber:

- Plano de Desenvolvimento Estratégico - Sintra 2015;
- Plano Municipal do Ambiente;
- Plano Verde de Sintra;
- Plano Estratégico do Concelho de Sintra Face às Alterações Climáticas;
- Plano Energético de Sintra;
- Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
- Carta Educativa de Sintra;
- Plano Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais;
- Plano Municipal Abastecimento de Água;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2013-2017.

4.1. PLANO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO – SINTRA 2015

O Plano de Desenvolvimento Estratégico – Sintra 2015 está dividido em três partes, diagnóstico, estratégia e governação.

4.1.1. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico assentou na análise das finanças da Câmara Municipal de Sintra numa lógica de consolidação, seguida das várias vertentes sociais, económicas e ambientais, para que se obtenha um retrato do município traduzido, sempre que possível, em valores objetivos e mensuráveis. O diagnóstico conclui com o elenco das Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças (ou Análise SWOT), procurando expor-se os principais problemas, atuais e potenciais, e as principais vantagens, atuais e potenciais.

4.1.2. ESTRATÉGIA

Na estratégia faz-se a identificação das áreas de atuação futura de maior relevância com base nas unidades estratégicas definidas, Sintra Romântica, Sintra Rural e Corredor Urbano, bem como uma abordagem comum, onde são descritas as orientações para o concelho na sua totalidade.

Dentro de cada unidade estratégica define-se o caminho estratégico em três níveis de complexidade – Vetores estratégicos, Objetivos e Estratégia.

Os Vetores Estratégicos irão repartir-se num conjunto de Objetivos tidos como base necessária e indispensável para o seu alcance. Os Objetivos definidos decompõem a componente mais vasta de que se revestem os Vetores Estratégicos, sendo que a satisfação de todos os objetivos afetos a um determinado Vetor Estratégico garante a concretização deste.

Para a prossecução dos objetivos definidos, estabeleceram-se um conjunto de Estratégias específicas que definem as linhas de ação a seguir visando a obtenção de resultados visíveis e sustentando no tempo. Em vários casos a mesma estratégia contribuir para a satisfação de vários objetivos diversos.

Assim enunciam-se como vetores estratégicos comuns:

- Melhor Gestão do Território;
- Dinamizar a Economia e o Emprego;
- Melhor Ensino;
- Mais Saúde;
- Mobilidade de Qualidade;
- Inverter o ciclo da Marginalidade;
- Garantir a Sustentabilidade Ambiental.

Quantos aos vetores estratégicos para a unidade estratégica Sintra “Romântica”:

- Sintra produto turístico único;
- Sintra como Pólo de Conhecimento;
- Sintra para sempre.

Relativamente aos vetores estratégicos para a unidade estratégica Sintra Rural:

- Aproveitar o património rural e arqueológico;
- Preservar os núcleos populacionais;

- Produção agrícola de Marca Sintra.

E finalmente, para o Corredor Urbano:

- Conter a expansão urbana;
- Dotar elementos dinamizadores da qualidade de vida;
- Aproveitar o fator humano.

4.1.3. GOVERNAÇÃO

Neste capítulo, e de forma a se poderem desenvolver as estratégias anunciadas é sugerido a adaptação de um modelo de governação com características diferentes do praticado atualmente pelo município nomeadamente em termos de recursos humanos, financeiros e organizacionais. Foram definidos objetivos de melhoria de eficiência, de qualificação escolar e profissional e de melhor remuneração, foram efetuadas projeções de evolução futura das receitas da Câmara de forma a se apurar futuramente a sua capacidade financeira.

4.2. PLANO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE SINTRA

Consciente da importância da gestão ambiental sustentável, a Câmara Municipal de Sintra tomou a iniciativa de promover a realização de um estudo que permitisse conhecer em concreto o território de Sintra e sobretudo identificar as problemáticas e apontar eventuais soluções. Enquadrado no espírito da Agenda 21 (Plano de Ação das Nações Unidas para o Ambiente Sustentável no século XXI), o **Plano Municipal do Ambiente de Sintra** tem como objetivo, permitir que de uma forma contínua, interativa e multissetorial se possa implementar um modelo integrado de desenvolvimento que respeite e integre na sua conceção a qualidade de vida e o ambiente.

4.2.1. OBJETIVOS

No Plano Municipal de Ambiente, foram definidos inicialmente os seguintes 5 (cinco) objetivos:

- Identificar o estado do ambiente no concelho de Sintra e detetar tendências de evolução;
- Selecionar e concentrar as atenções nos problemas ambientais mais urgentes;
- Definir estratégias integradas e ações de intervenção eficazes;
- Incentivar a cooperação e formação de parcerias entre diferentes atores locais para a resolução de problemas;
- Promover a participação dos cidadãos e responder às suas aspirações.

4.2.2. PROBLEMAS

Refiram-se os principais problemas identificados no Plano Municipal de Ambiente, assim como os Vetores de Intervenção identificados no sentido de se atingir o cenário futuro preconizado:

4.2.2.1. PROBLEMAS DE 1º NÍVEL

- “O principal problema de fundo identificado no concelho de Sintra relaciona-se com o planeamento e ordenamento do território, que não têm promovido a multifuncionalidade dos aglomerados e as relações dinâmicas e integradoras entre as zonas urbanas, rurais e costeiras, sendo patentes os desequilíbrios funcionais e as segregações espaciais.”
- “Os instrumentos de ordenamento em vigor com incidência municipal não têm permitido controlar o abandono da agricultura e a ocupação por edificações dispersas no Litoral Norte e junto à serra de Sintra, a degradação da paisagem pela indústria extrativa e de transformação de pedra na zona Central Norte, a expansão urbana desarticulada e desestruturada, a renovação urbana vocacionada para a excessiva densificação sem reestruturação do suporte viário a Sudeste, os conflitos com o funcionamento do sistema ecológico, a afetação de valores de interesse para proteção, a degradação da qualidade de vida dos munícipes e o agravamento dos problemas socioeconómicos.”
- “A estrutura ecológica municipal não se encontra delimitada, e não existem infraestruturas que promovam as deslocações menos poluentes.”
- “Mantém-se a tendência de ocupação mais valorizada da zona litoral do concelho com a contínua desvalorização da zona urbana que alarga em torno dos principais eixos viários. Estes, por seu lado, revelam-se insuficientes face ao aumento das necessidades de mobilidade de uma população crescente, e à persistente dependência funcional da capital.”
- “Verifica-se também a existência de conflitos entre instrumentos de ordenamento do território (nomeadamente entre o PDM e o POOC Sintra-Sado e o Plano de Gestão da Paisagem Cultural do concelho) e entre usos do solo (zonas habitacionais junto a fontes de poluição atmosférica e de ruído; construções em leitos de cheia de ribeiras e no Domínio Público Marítimo, etc.).”

4.2.2.2. PROBLEMAS DE 2º NÍVEL

- “Atividade das indústrias extrativas e de transformação de pedra: as pressões ambientais desta atividade, que se diferenciou a nível concelhio, mas que mantém ainda um cariz familiar (verificando-se a presença de muitas empresas clandestinas, e localizadas ao lado de habitações) traduzem-se na afetação da qualidade do ar e do ambiente sonoro (tanto pela atividade, como pelo tráfego gerado), na produção de resíduos (lamas e lodos) ainda sem destino final adequado, e na degradação do solo e da paisagem”
- “Ocupações abusivas e utilizações desregradadas da orla costeira: a falta de uma gestão integrada na faixa litoral tem acentuado a degradação da paisagem, do ambiente e dos recursos, com consequências negativas na estabilidade das arribas, na qualidade das águas balneares (Maçãs, Magoito) e na afetação de geomonumentos de elevado interesse”;
- “Deposição ilegal em vários pontos do concelho de sucatas e entulhos; o atraso na implementação de infraestruturas do sistema multimunicipal de gestão de resíduos da AMTRES (previstas no Plano Estratégico de Resíduos)”.

4.2.2.3. PROBLEMAS DE 3º NÍVEL

- “Constrangimentos ao nível da estrutura, das ligações e da conservação das redes de abastecimento e de drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, não sendo ainda possível garantir o cumprimento dos limites legais em todas as ETAR, o que se reflete na má qualidade da água monitorizada nalgumas zonas balneares. Para esta situação contribuem as ligações clandestinas de águas residuais domésticas e industriais à rede pluvial. Verificam-se ainda descargas clandestinas de águas residuais para as linhas de água e para os coletores domésticos municipais (no Plano Plurianual de Investimentos dos SMAS 2004/2007, no Plano de Ação 2005-2008 da Câmara Municipal de Sintra, no Projeto de Controlo de Cheias da Região de Lisboa, nos Estudos de Requalificação Paisagística e Ambiental das Ribeiras da Laje, Caparide, Barcarena e Jamor, no Plano Operacional de Gestão do PNSC e nos Planos de Bacia Hidrográfica, estão previstas diversas ações no sentido de combater os problemas referidos, algumas das quais em curso);
- “A insuficiente recuperação seletiva e valorização de resíduos face aos objetivos estabelecidos no PER; as deficiências ainda existentes no equipamento de recolha instalado (insuficiente ou inadequado) e na limpeza pública urbana (varrição, limpeza de equipamentos e de espaços verdes)”;
- “Insuficiência das infraestruturas, equipamentos coletivos (saúde, lazer, sociais) e serviços em vários aglomerados”;

- “A fraca eficiência e atratividade dos transportes públicos rodoviários, que fomenta a preferência pela utilização do transporte individual nas deslocações”;
- “A inadequação da rede viária estruturante, da malha urbana interna e dos estacionamento, com reflexo nas condições de acessibilidade ao concelho (e conseqüentemente, na sua competitividade) e na mobilidade dos munícipes”.
- “Os desequilíbrios, a iniquidade, a falta de coesão e os problemas a nível social (abandono/insucesso escolar, delinquência juvenil, famílias em situação de pobreza);
- “A debilidade das estruturas empresariais, baseadas num grande número de pequenas empresas (muitas delas clandestinas), com dificuldade de adaptação a novas práticas de gestão”;
- “As ainda insuficientes oportunidades para trabalhar no concelho ao nível do setor terciário.”
- Não obstante a pertinência dos problemas identificados e atrás enumerados, foram também identificados pontos positivos que obviamente também serão ponderados e levados em linha de conta no processo de revisão do PDM. Assim sendo, no âmbito do Plano Municipal de Ambiente foram detetados os seguintes pontos positivos:
 - Água e saneamento ambiental: um bom nível de atendimento global em termos de remoção de RSU (100%), abastecimento de água (99,9%), drenagem e tratamento de águas residuais (98%). Apesar de várias situações por corrigir, o concelho tem apresentado grandes melhorias nos últimos anos nestes setores;
 - Qualidade do ar: a inexistência de problemas globais de qualidade do ar (apesar de se verificarem já algumas pressões na zona urbana, fruto da circulação e congestionamento rodoviário, a qualidade do ar no concelho é boa);
 - Recursos naturais: mesmo fora das áreas protegidas, encontram-se ainda ribeiras encaixadas com matos e formações herbáceas relativamente bem preservados e com potencial para conservação, como é o caso da ribeira de Cabrela e do Adrião. A mancha florestal da serra da Carregueira e algumas manchas do território que, quer pelo abandono agrícola, quer pela topografia acidentada, recuperam a sua vegetação arbustiva e arbórea autóctone, algumas tapadas, matas (Matinha de Queluz, Mata do Cacém – Rio de Mouro) e quintas (Belas) apresentam ainda valor ecológico importante para preservação;
 - Energia: a aplicação de critérios de eficiência energética na gestão das compras e no aproveitamento de energias renováveis em infraestruturas municipais; a sensibilização da comunidade para a eficiência da utilização de energia.

4.2.3. VETORES DE INTERVENÇÃO

Relativamente aos Vetores de Intervenção, é necessário ter presente que para a definição das áreas chave a atuar foram observados os seguintes pressupostos:

- Os aspetos que foram identificados aquando do Diagnóstico Ambiental (fase I da elaboração do PMA);
- As orientações estratégicas (comunitárias e nacionais) para o desenvolvimento e a gestão urbana sustentáveis;
- A estratégia de desenvolvimento da AML e do concelho de Sintra;
- A visão para o ambiente em Sintra em 2015.

Da análise efetuada aos pontos anteriores resultaram 7 (sete) vetores prioritários de intervenção que se elencam de seguida acompanhados das medidas que cada um deles encerra:

4.2.3.1 VETOR INTERVENÇÃO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

- Necessidade de resolver os conflitos de uso do solo presentes, de recuperar áreas degradadas, de travar as atuais tendências de evolução territorial, de promover a qualidade de vida dos munícipes, de melhorar a imagem global do concelho, devendo para o efeito seguir as seguintes linhas de atuação prioritárias:
- Enraizar e concretizar uma cultura sustentável de planeamento e gestão territorial;
- Reordenar, reestruturar e requalificar áreas degradadas ou em risco de degradação;
- Salvar os recursos naturais e o património através de medidas de proteção (nomeadamente, através da consolidação e consagração de uma estrutura ecológica municipal) e promover a valorização dos mesmos (nas intervenções de requalificação, e através de ações de sensibilização e educação ambiental);
- Promover uma gestão ambiental eficiente do território e da utilização dos recursos.
- Promover uma cultura de planeamento e gestão territorial sustentáveis, que evidencie maturidade e contribua para a escolha de soluções otimizadas, assentando numa intervenção concertada baseada em três esferas:
 - Nas políticas, estratégias e decisões delineadas pelo poder local ao seu mais alto nível;
 - Na atuação das entidades públicas e privadas ligadas ao planeamento territorial, à gestão urbanística e à conceção urbana;
 - Na elaboração, aplicação, monitorização e revisão dos instrumentos municipais de planeamento e gestão territorial.

Por fim, deverá ainda ser considerada a necessidade de:

- Desenvolver e consolidar uma cultura de planeamento e gestão territorial sustentáveis, suportada em informação completa, fiável e atualizada sobre os usos do solo, o estado do ambiente e do território;
- Elaborar, rever e implementar os instrumentos municipais de planeamento e gestão territorial à luz do novo conceito de planeamento e gestão territorial sustentáveis, de modo a: contrariar e prevenir as tendências de desenvolvimento territorial atualmente instaladas (“litoralização”; “expansão urbana em mancha de óleo”, modelo casuístico de urbanização); definir rigorosamente os perímetros urbanos a escalas adequadas; fixar o limite das compartimentações paisagísticas, nomeadamente consagrar a estrutura verde municipal e criar espaços verdes de dimensões adequadas; criar condições para uma mobilidade mais sustentável; reduzir as expressões de periferia; requalificar áreas urbanas degradadas; promover a qualidade ambiental e a qualidade de vida; conter a excessiva densificação urbana; conter a edificação dispersa e o parcelamento da propriedade em meio não urbano; salvaguardar os solos de maior capacidade produtiva para a agricultura, para a floresta de produção e proteção, assim como os solos importantes para a recarga dos aquíferos subterrâneos e o controlo das cheias; garantir que novas áreas de crescimento urbano incluam os serviços, equipamentos e infraestruturas qualificados e adequados à sua posição relativa na rede urbana;
- Integrar nos planos municipais de ordenamento do território a rever ou a realizar, as orientações e as condicionantes de instrumentos de hierarquia superior, prevenindo e eliminando sistematicamente os conflitos entre instrumentos de ordenamento do território e entre usos do solo a nível municipal.

4.2.3.2. VETOR INTERVENÇÃO REQUALIFICAÇÃO URBANA

- Reconverter e requalificar progressivamente áreas desqualificadas, degradadas ou em vias de degradação;
- Promover a consolidação e multifuncionalidade dos aglomerados;
- Destinar as áreas livres, em estado de abandono ou sem uso específico relevante no interior dos aglomerados à satisfação de carências ao nível de equipamentos coletivos e de lazer, de funcionamento de sistemas de circulação e estacionamento e da rede de espaços verdes;
- Respeitar e valorizar as características que confirmam identidade própria aos aglomerados.

4.2.3.3. VETOR INTERVENÇÃO ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

- Consolidação de uma estrutura “verde” que permita a compartimentação paisagística do território, com a consequente preservação da integridade das manchas florestais, agrícolas e naturais, e o adequado balizamento das zonas urbanas em crescimento;
- Preservação e valorização da estrutura ecológica existente, salvaguardando os seus valores naturais (ecológicos e geológicos), paisagísticos e patrimoniais;

- Manutenção de uma estrutura verde “em rede”, no eixo urbano Portela - Queluz, que apesar de fragmentada, permita a manutenção dos processos ecológicos e ambientais (dispersão das espécies e manutenção da biodiversidade, preservação das linhas de água e leitos de cheia, manutenção de áreas de recarga de aquíferos, atenuação e barreira ao ruído, fornecimento de oxigénio e atenuação da poluição atmosférica, redução das amplitudes térmicas e manutenção do teor em humidade do ar);
- Manutenção de corredores dinâmicos entre as várias regiões do concelho, estabelecendo a ligação entre as áreas aprisionadas na malha urbana, o Parque Natural, a faixa costeira e as zonas agrícolas a Este e Oeste, nomeadamente em conjugação com a implementação de infraestruturas que promovam a mobilidade sustentável;
- Ancoragem e suporte às intervenções de requalificação urbanística;
- Consagração da estrutura ecológica municipal no PDM;
- Melhoria da qualidade de vida nas principais urbes, pela disponibilização de parques urbanos e áreas de desafio na malha urbana, as quais servem de palco à dinamização de atividades lúdicas, desportivas e culturais e de educação ambiental, promovendo a identidade local e combatendo o desenraizamento cultural.

4.2.3.4. VETOR INTERVENÇÃO CONSERVAÇÃO DO PATRIMÓNIO NATURAL, PAISAGÍSTICO E CULTURAL

- Preservação e valorização do património etnográfico, arqueológico e arquitetónico do concelho, em especial aquele inserido na malha urbana do eixo Portela - Queluz e áreas adjacentes, o qual se encontra fortemente desprotegido em termos legais e ameaçado pela pressão urbanística, constituindo apesar disso um testemunho único da cultura portuguesa; são exemplo, as diversas quintas e o núcleo histórico de Belas;
- Preservação do património natural, biológico, geológico e paisagístico do Parque Natural de Sintra-Cascais e Sítio Rede Natura;
- Preservação e valorização da estrutura agrícola tradicional, a qual retém inúmeras manchas fragmentadas de bosquetes, matas e matos autóctones e que no seu conjunto constituem áreas de importância ecológica elevada para a manutenção da biodiversidade;
- Compatibilização do desenvolvimento e crescimento do concelho com a preservação do património legado pelas gerações anteriores.

4.2.3.5. VETOR INTERVENÇÃO ORLA COSTEIRA

- Ordenar a utilização e conter a expansão dos aglomerados ao longo da faixa litoral;

- Valorizar as praias;
- Minimizar os riscos decorrentes da instabilidade das falésias;
- Melhorar a qualidade ambiental;
- Aumentar a competitividade da utilização do litoral pela localização de atividades compatíveis com a utilização sustentável dos recursos naturais;
- Proteger e valorizar os elementos naturais e patrimoniais em presença.

4.2.3.6. VETOR INTERVENÇÃO EFICIÊNCIA AMBIENTAL

- Minimizar impactes da indústria de extração e transformação da pedra;
- Combater os incumprimentos à legislação ambiental;
- Promover uma gestão ambiental eficiente a nível municipal;
- Promover a produção e o consumo sustentáveis.

4.2.3.7. VETOR INTERVENÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA

- Aumentar a consciência ambiental, o conhecimento e o envolvimento da comunidade na preservação e valorização dos recursos;
- Promover a produção e o consumo sustentáveis;
- Desenvolver um sentido de pertença nos vários atores locais, incentivando uma participação informada, responsável e útil.

4.3. PLANO VERDE DO CONCELHO DE SINTRA

O Plano Verde de Sintra foi elaborado ao abrigo de um Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal e a ADISA/ISA (Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista), e tem por objetivo proceder à delimitação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e à avaliação das suas implicações na ocupação do território municipal pela inúmeras atividades que estão vertidas no PDM em vigor e a considerar no processo de revisão. Servindo de complemento à revisão do PDM, este Plano constitui uma base válida para uma das componentes que obrigatoriamente têm que estar previstas em termos de ordenamento territorial municipal e que se consubstancia na EEM permitindo assim que o processo de revisão possa incidir essencialmente noutras matérias. Na sua génese o Plano Verde de Sintra apresenta 6 (seis) grandes objetivos:

1. Elaboração de estudos de caracterização da paisagem:

- Análise das componentes biofísicas da paisagem, nomeadamente a morfologia da paisagem, geologia e geomorfologia, hidrologia, solo, permeabilidade, riscos de erosão geológica, vegetação natural e seminatural;
- Análise das componentes culturais e cénicas da paisagem.

2. Avaliação da situação existente, tendo em conta os estudos de caracterização da paisagem, com vista à delimitação dos institutos legais que compõem a Estrutura Ecológica Municipal constantes do:

- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional;
- Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional;
- Diretiva nº 92/43/CE - Diretiva Habitats.

3. Desenvolvimento de um conceito de intervenção;

4. Proposta da Estrutura Ecológica Municipal, no Plano de Ordenamento Potencial, no Plano Operativo e no Plano de Imagem;

5. Proposta de recomendações no que respeita à regulamentação da utilização das áreas da Estrutura Ecológica Municipal;

6. Proposta de revisão das áreas urbanizáveis propostas pelo PDM para outras que obedeçam a critérios de aptidão ecológica para a implantação de edificação.

Para a elaboração do Plano Verde foi considerado um modelo de planeamento que se baseia numa aceção, porventura complexa, do desenvolvimento e construção da paisagem amenizada, assente nas suas estruturas naturais e culturais tendo como objetivo a aplicação dos princípios da sustentabilidade da paisagem. Esta intervenção estratégica realiza-se através do conceito de Morfologia da Paisagem que é entendida como a forma da Paisagem que decorre das suas estruturas. Acresce ainda, que este conceito procura conciliar a existência de elementos permanentes, fundamentais para a definição do ponto de vista formal e funcional do território, com áreas que se localizam nos interstícios dessas mesmas estruturas e em que as características da paisagem apresentam menores exigências do ponto de vista ecológico. Estas áreas, denominadas por Áreas Complementares, apresentam potencialidades para uma utilização mais flexível do território, tanto na forma,

como no uso, permitindo igualmente absorver as necessidades de adaptação e de mudança inerentes ao normal processo de desenvolvimento do território do Concelho de Sintra.

Merece ainda destaque no âmbito do Plano Verde do Concelho, a necessidade de delimitação dos sistemas que assegurem inequivocamente o essencial da sustentabilidade e da utilização do território. Contrariamente aos usos, devem ser definidas as potencialidades e limiares de resiliência do território e para essas potencialidades os múltiplos usos preferenciais, possíveis ou restritivos. A adoção desta metodologia permitirá uma gestão mais interpretativa, capaz de se adaptar aos imprevistos da procura sobre o território, garantindo ainda a sua sustentabilidade, em que as áreas menos sensíveis poderão ser objeto de uma maior flexibilidade na sua utilização.

4.4. PLANO ESTRATÉGICO DO CONCELHO DE SINTRA FACE ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

O Plano Estratégico do Concelho de Sintra face às Alterações Climáticas (PECSAC) consiste num instrumento estratégico que visa alertar para os problemas com que o concelho se irá debater no futuro bem como para as necessidades de adaptação e mitigação, que por sua vez, envolvem necessariamente a interação entre os vários setores socioeconómicos e os sistemas naturais.

O Plano Estratégico para as Alterações Climáticas a nível autárquico conjugou os Planos sectoriais de natureza estratégica já existentes a nível nacional, regional e municipal, designadamente:

- Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável;
- Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território;
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado;
- Plano Regional de Ordenamento do Território da AML;
- Plano Estratégico Sintra 2015;
- Plano Municipal do Ambiente;
- Plano Verde de Sintra;
- Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra – Cascais;
- Plano Municipal do Ambiente;
- Plano Energético de Sintra.

Tem por objetivo por em prática medidas cujos resultados finais sirvam simultaneamente os objetivos do crescimento sustentável, da competitividade, do ordenamento do território, da proteção do ambiente, da valorização do património natural e do combate às alterações climáticas.

A componente de adaptação do PECSAC subdivide-se nos principais setores analisados, nomeadamente Recursos hídricos, Zonas costeiras, Florestas, Agricultura e Biodiversidade, Turismo e Lazer, Saúde e Energia.

A metodologia a adotar consiste em usar cenários, trata-se de “histórias do futuro” coerentes, sobre as componentes demográficas, sociais, económicas e tecnológicas.

A demografia é a base primeira sobre a qual se constroem as perspetivas para cada cenário, de itens como a dimensão do parque residencial, o respetivo consumo de água e energia, a produção de resíduos e as necessidades de mobilidade, entre outros.

4.4.1. CLIMA

“O clima do concelho é de forma geral ameno, com Invernos chuvosos e Verões secos. Contudo a região é também conhecida por exibir microclimas variados.”

O aquecimento global não é uniforme. No caso de Sintra os modelos disponíveis indicam que, durante este século, a região vai aquecer e a precipitação vai-se reduzir, embora com intensidades diversas, de acordo com os cenários admitidos.

A humidade relativa média em Sintra é elevada e as alterações climáticas far-se-ão sentir sobretudo no verão com uma diminuição de -8% a 17%, no final do século.

Quanto a intensidade do vento, não se esperam alterações em termos médios anuais.

Relativamente à radiação solar espera-se um aumento de 5% a 8% até final do século.

No que concerne à temperatura das águas do mar continuará a aumentar, prevendo -se que atinja mais 2 a 3 graus até ao final do século, proporcionando praia mais atrativa num período mais alargado, desde a primavera até ao outono.

Quanto à precipitação espera-se um aumento especialmente na encosta norte da serra de Sintra.

4.4.2. RECURSOS HÍDRICOS

Nas principais bacias hidrográficas do concelho diminuirá a disponibilidade anual de água em face da redução de precipitação, consequência de aumentos de temperatura e de radiação solar que levará a um aumento da evapotranspiração.

Outras bacias, nomeadamente a Ribeira do Jamor e Vinhas têm um regime muito irregular, desde escoamentos ocasionais de inverno com origem em cheias, e caudais muito baixos no verão. Esta irregularidade é agravada pela impermeabilização dos solos, nomeadamente no Corredor Urbano.

Preveem-se reduções anuais de escoamento dos cursos de água principais de -30% em meados do século e de -50% no final de século.

No concelho, a recarga do sistema aquífero de Pisões / Atrozela, que se estende ao longo do flanco sul da serra de Sintra e é partilhado com Cascais, é prejudicada pela impermeabilização dos solos na zona de Algueirão / Mem-Martins.

No sistema de Vale de Lobos, sito na serra da Carregueira, a água subterrânea é explorado por 440 captações licenciadas, no entanto, 270 captações para atividades agrícolas e 90 para atividades industriais não se encontram licenciadas.

Estima-se uma redução da recarga do aquífero de Pisões / Atrozela, o que implicará a diminuição de exploração sustentável de 20.000 - 28.000 m³/ano em meados do século e de 15.000 -20.000 m³/ano para o final do século.

Para o aquífero de Vale de lobos admite-se uma redução significativa, entre um terço e metade da atual. O rebaixamento do nível piezométrico nos aquíferos, nomeadamente no aquífero de Vale de Lobos será de -0,5 a -0,7 m em meados do século e -1,0 a -1,3 m no final do século. Estes valores poderão ser subestimados na medida que não foram considerados bombagens futuras.

Assim sendo, é proposto o uso dos aquíferos como reserva de água incluindo a recarga artificial.

O Abastecimento Público é na ordem dos de 80 m³, no entanto só 1,5% é proveniente de captações existentes no município, tendo o restante origem nas captações da EPAL, que provêm da Albufeira de Castelo do Bode, do Rio Zêzere e outros de menor dimensão.

Os cenários Socioeconómicos indicam que a procura de água na região de Lisboa vai aumentar aproximadamente entre 10% até 2020. Para o município de Sintra prevê-se que o maior aumento será entre 2020 e 2030, mais 3 a 15% do que atualmente. Propõe o plano a criação de pequenas albufeiras para complementar o abastecimento das situações de emergência.

No que respeita a drenagem e tratamento de águas residuais prevê-se um aumento do risco de assoreamento. A atividade biológica nos coletores influi na criação de atmosferas tóxicas no interior das infraestruturas e um risco de corrosão. Com o aumento da impermeabilização do solo e conseqüentemente da rede de drenagem pluvial, é provável o aumento de caudais superiores à capacidade das ETAR.

Propõe o Plano a eliminação das descargas não controladas na rede, identificar e reduzir as descargas de poluentes e a construção de bacias de retenção.

4.4.3. ZONAS COSTEIRAS - PRAIAS E ARRIBAS

O nível médio das águas do mar continuará a subir durante o século XXI, mas dada a complexidade dos fenómenos envolvidos é incerto estimar a subida sendo mais prudente assumir 1 m.

No caso de Sintra não é possível estabelecer uma relação entre a precipitação anual e o recuo das arribas, pelo que não se consegue concluir se as alterações climáticas terão influência direta no recuo das mesmas. O fornecimento sedimentar das praias do concelho é feito pela erosão do litoral, pelo transporte de sedimentos a partir de areias provenientes da deriva litoral. Com as alterações climáticas prevê-se a alteração do regime das ondas que conduz a um aumento da deriva litoral e conseqüentemente do transporte de sedimentos para sul.

No entanto, em nenhum dos cenários climáticos se preveem grandes modificações na sobre elevação meteorológica, na amplitude da maré e na altura das ondas.

As praias do concelho de Sintra sofrerão uma redução dos areais na ordem dos 20 a 40% em 2100, face à subida do nível médio do mar e à direção da agitação marítima. Recomenda o PECSAC, o ajuste de planos à menor capacidade de carga das praias.

4.4.4. FLORESTAS

Dos cenários climáticos, os principais impactos nas florestas advêm do aumento do stress ambiental originado pelo aumento do período seco do verão e da temperatura.

O Plano propõe a necessidade de reflorestação com espécies de flora autóctone e a restrição da utilização de espécies exigentes em água, o aumento da vigilância no combate aos incêndios e controlo das espécies invasoras.

Os cenários climáticos antecipam o risco de incêndio, ocorrendo os principais aumentos na serra da Carregueira e no Corredor Urbano.

Propõe o Plano o ordenamento do território prevendo a manutenção de redes de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, de redes viárias e de pontos de água que sirvam a Rede Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e o reforço da sensibilização das populações.

Os cenários antevêm o aumento de pragas e doenças e o risco de invasão de novas espécies de clima tropical ou subtropical. O aumento das temperaturas e da humidade no inverno favorece a expansão de alguns agentes patogénicos. O *stress* hídrico poderá tornar as árvores mais suscetíveis a pragas.

O Plano prevê ainda, o reforço da monitorização e prevenção de pragas e doenças das florestas, limpeza e desbaste de árvores mortas para evitar a propagação de insetos e parasitas.

4.4.5. AGRICULTURA

Os cenários apontam para um aumento da superfície agrícola útil e do valor acrescentado bruto, no entanto a exploração agrícola terá de se adaptar aos aspetos climáticos, designadamente à redução da precipitação e aumento da evapotranspiração na primavera e verão. As culturas de sequeiro são as mais afetadas sendo que a horticultura e fruticultura continuará a ser viável, beneficiando inclusive do efeito de redução de geadas.

As temperaturas mais elevadas levarão a uma melhoria das condições da produção de vinho de qualidade, no entanto no que concerne ao vinho de Colares há possibilidade da perda de algumas características próprias face às condições edafo-climáticas.

O Plano propõe melhorar sistemas de rega, alterar espécies cultivadas, re-calendarização de atividades agrícolas e armazenamento sazonal de águas pluviais.

4.4.6. BIODIVERSIDADE

As alterações climáticas afetarão a biodiversidade, ameaçando a sobrevivência de algumas espécies e o aumento geral de vulnerabilidade dos ecossistemas.

O Plano propõe reduzir a destruição e a fragmentação de habitat, sobre exploração de recursos, eutrofização das ribeiras, desertificação das zonas agrícolas, pressão urbana e turística sobre zona de grande valor ecológico, melhorando a Estrutura Ecológica Fundamental.

4.4.7. TURISMO, LAZER E SAÚDE HUMANA

O turismo cultural e paisagístico assume uma grande importância no concelho de Sintra. Este tipo de produto não será muito afetado pelas alterações climáticas se existir uma gestão no sentido de preservar as florestas jardim. No que respeita às ondas de calor, as ameaças são pouco relevantes, o mais preocupante serão as doenças transmitidas por vetores (mosquitos e carraças).

Para as outras vertentes do turismo e lazer, as alterações climáticas têm implicações no conforto humano, na medida que o aumento dos dias desconfortavelmente quentes nas zonas mais interiores da região, aumentará a atratividade do concelho para o turismo e lazer, embora ocorram vários problemas de saúde.

As ondas de calor serão menos intensas no Concelho de Sintra do que na restante região, em parte devido à proximidade do Oceano. Em meados do século, estas ondas serão mais frequentes nas várzeas, na serra da Carregueira e no Corredor Urbano.

Os grupos mais sensíveis a este tipo de alterações são as crianças e os idosos, indicando todos os cenários que as crianças deverão ser mais vigiadas.

Para colmatar os cenários acima referidos, o Plano sugere a melhoria dos regulamentos energéticos para edifícios, uma climatização adequada para os hospitais, o apoio à reabilitação de edifícios mal preparados para o calor, cuidados especiais com crianças e idosos, entre outros.

4.4.8. ESTRATÉGIAS DE MITIGAÇÃO

A luta contra às alterações climáticas passa pela redução das emissões de gases com efeito de estufa e armazenagem de carbono. Para Sintra existem duas estratégias: o aumento da área florestal, incluindo o número de árvores de arruamento, e aumento da duração média das árvores.

A nível municipal a atuação estratégica incide na oferta de energia, na promoção da utilização dos recursos energéticos renováveis, na procura de energia, nos setores de edifícios e na redução da necessidade de transporte.

4.5. PLANO ENERGÉTICO DO CONCELHO DE SINTRA

O Plano Energético do Concelho de Sintra versa essencialmente sobre as questões energéticas com enfoque no território municipal. Caracteriza o concelho nas mais diversas áreas, passando pela demografia, edificação, iluminação pública, incidindo sobre a caracterização energética quer em termos domésticos, serviços públicos e nos setores da agricultura, serviços e indústria, abordando posteriormente a evolução do consumo de energia no Concelho. Aborda igualmente os recursos endógenos (biomassa, energia solar, energia eólica, mini e micro hídrico, geotermia e oceanos).

Efetuada um levantamento exaustivo da situação do Concelho no que se refere a esta temática, o Plano Energético aponta e propõe uma estratégia que visa essencialmente, na linha das orientações internacionais, a redução da dependência do petróleo e uma eficiência energética plena. Com efeito, a estratégia da UE, visa

reduzir a elevada dependência do petróleo, reforçando igualmente a diversificação das fontes de energia e uma utilização racional da mesma. Com o advento das conferências do Rio de Janeiro, Quioto e mais recentemente as conferências de Bona e Joanesburgo constata-se não uma mudança de paradigma na sua totalidade, mas a consciência de que as políticas até aqui seguidas não garantem um futuro sustentável.

O Município de Sintra não é alheio à sua envolvente e aos desafios atuais. Não se pode dissociar das perspetivas de evolução dos mercados energéticos mundiais e das orientações que emanam da União Europeia e dos órgãos nacionais no que se refere à energia, termos em que solicitou a elaboração de um Plano Energético para o Concelho, tendo em vista a prossecução de dois grandes objetivos: conhecer a realidade concelhia no que se refere a procura e oferta energética e sobretudo, conhecida a realidade, perspetivar o futuro, procurando de forma proactiva adotar políticas que permitam um desenvolvimento sustentável.

4.5.1. OS EIXOS ESTRATÉGICOS DO PLANO ENERGÉTICO

A tendência atual aponta para a manutenção de um crescimento acentuado da procura energética. Não obstante esta constatação, é pressuposto do Plano que esta tendência possa ser alterada, desde que se adote uma estratégia adequada para o efeito. Definiram-se assim quatro (4) eixos estratégicos que posteriormente deram origem a dezoito (18) medidas.

4.5.1.1 UTILIZAÇÃO RACIONAL DA ENERGIA

Melhoria da eficiência energética na utilização final, de modo a reduzir a intensidade energética no Concelho e os custos associados.

- Medida 1: Caracterização energética dos edifícios públicos, análise e elaboração de cadernos de encargos para a implantação de medidas no âmbito da utilização racional de energia, quer para edifícios existentes, quer para os novos projetos de equipamentos;
- Medida 2: Desenvolvimento de um programa de melhoria da eficiência energética nos edifícios públicos do Concelho, de modo a catalisar a criação de competências técnicas e a constituir uma referência para o setor privado. Articulação com o PPEC;
- Medida 3: Lançamento de ações de promoção da racionalidade nas utilizações de energia, particularmente da energia elétrica, dirigida principalmente ao doméstico, aos serviços, aos grandes estabelecimentos comerciais e à indústria. Articulação com o PPEC;
- Medida 4: Criação de condições favoráveis ao desenvolvimento da cogeração, em particular na indústria, designadamente através da implementação de uma central termoelétrica que valorize energeticamente a biomassa proveniente da limpeza da Serra de Sintra;

- Medida 5: Promoção dos novos Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios (RCCTE) e Regulamento de Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios (RSECE), bem como do Sistema de Certificação de Edifícios;
- Medida 6: Incentivo à implementação de medidas de utilização racional da energia através de medidas ao nível dos processos referentes a obras de edificação, urbanização e loteamento;
- Medida 7: Promoção de equipamentos e sistemas de gestão de energia, especialmente destinados aos grandes consumidores, que permitam uma melhor repartição das potências instantâneas e contribuam para a melhoria do diagrama de cargas diário, tendo em vista o adiamento e a melhor rentabilização dos investimentos no setor elétrico e a máxima penetração de energias renováveis;
- Medida 8: Dinamização de ações de formação avançada sobre gestão de energia, especialmente destinada às atividades profissionais com maior ligação à utilização de energia.

4.5.1.2 VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS ENERGÉTICOS ENDÓGENOS

Maximização do aproveitamento destes recursos energéticos (hídrica, eólica, biomassa, solar) ponderando, na análise técnico-económica, as externalidades positivas e negativas ligadas essencialmente ao ambiente.

- Medida 1: Criação de condições para a maximização do aproveitamento das fontes de energia endógenas consolidadas (mini e micro hídrica, eólica e solar) na produção de energia elétrica, tendo em consideração a disponibilidade dos recursos face às tecnologias existentes, as valias macroeconómicas diretas e indiretas e as externalidades sociais, ambientais e estratégicas;
- Medida 2: Promoção da valorização energética da biomassa vegetal, efluentes de ETAR, explorações pecuárias, e resíduos sólidos e líquidos, para produção de energia elétrica, com aproveitamento da energia térmica, sempre que viável, ou para a produção de biocombustíveis;
- Medida 3: Incentivo ao desenvolvimento de serviços de energia no domínio do aquecimento de águas sanitárias e piscinas cobertas com energia solar e ou biomassa, visando principalmente o setor residencial e equipamentos municipais;
- Medida 4: Incentivo à integração de energias renováveis, nomeadamente para o aquecimento de águas, através de medidas ao nível dos processos referentes a obras de edificação, urbanização e loteamento;
- Medida 5: Estudo da possibilidade de travar a proliferação da Acácia na Serra de Sintra através da sua valorização energética no âmbito da “plantação energética”.

4.5.1.3. INOVAÇÃO E COOPERAÇÃO INTER-REGIONAL

Desenvolvimento de ações de cooperação e de transferência de *know-how*, promoção das oportunidades proporcionadas por programas comunitários e nacionais orientados para o desenvolvimento de novas tecnologias energéticas particularmente vocacionadas para as medidas de URE, a valorização energética de resíduos e aproveitamento de energias renováveis.

- Medida 1: Desenvolvimento de atividades de cooperação inter-regional, no sentido de promover a URE, a integração de ER e a defesa de interesses comuns no domínio da energia;
- Medida 2: Estudos das possibilidades de desenvolvimento da micro geração de energia elétrica a partir do biogás nas ETAR e aterros, do abastecimento de água potável, da energia solar foto voltaica e do armazenamento de energia através da produção de hidrogénio para utilização em pilhas de combustível;
- Medida 3: Estudo da viabilidade técnica e económica da produção de bio etanol e biodiesel a partir da biomassa florestal, de resíduos agrícolas, plantações energéticas e óleos alimentares usados, para mistura com a gasolina ou com o gasóleo, no sentido de atenuar a dependência do petróleo e reduzir os GEE no setor dos transportes;
- Medida 4: Promoção de veículos com combustíveis alternativos mais limpos e veículos elétricos, nomeadamente para transportes públicos e frotas de serviços públicos.
- Medida 5: Pesquisa e acompanhamento do desenvolvimento tecnológico europeu no domínio da energia, designadamente no que refere ao aproveitamento de energias renováveis, à utilização racional da energia e a novos instrumentos de gestão adequados a pequenos sistemas energéticos.

4.5.1.4. OBSERVATÓRIO ENERGÉTICO DE SINTRA

Dotar o Município de dados que permitam exercer uma política suportada em dados e em prospetiva com base em informação sobre o setor da energia nos seus diferentes vetores e setores finais de consumo, de modo a acompanhar e validar as políticas adotadas.

O objetivo geral do Observatório prende-se com a monitorização e acompanhamento do Plano Energético Municipal de Sintra (PES) compreendendo, por um lado, o acompanhamento da execução das intervenções previstas e, por outro, a avaliação da realização das medidas de intervenção estabelecidas. Para além de observar o presente e analisar o passado mais ou menos imediato, procuraria estabelecer cenários sobre o futuro e aprender através de uma comparação contínua entre o "previsto" e o "observado".

4.6. PLANO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

O Plano Municipal de Abastecimento de Água caracteriza a situação geral do abastecimento de água no município de Sintra, desenvolve uma previsão da sua evolução a médio e longo prazo e traça as principais diretrizes do desenvolvimento do sistema.

Os anos de referência considerados foram para a situação atual, 2006, para médio prazo, 2016 e para longo prazo, 2026.

Foram considerados três cenários com base na evolução demográfica. Da análise dos mesmos foi validado o cenário de crescimento demográfico controlado, considerado como mediano e desejável para a maioria das freguesias. O estudo dos consumos de água foi realizado com base na evolução dos volumes de água produzidos e consumos faturados, bem como na análise das perdas e fugas verificadas nos sistemas.

Este estudo foi articulado com o estudo das necessidades de drenagem do município de Sintra.

4.7. PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS

O Plano Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas caracteriza a situação atual de drenagem das águas residuais domésticas, antevê a respetiva evolução ao longo do horizonte do projeto e define diretrizes de desenvolvimento dos sistemas.

O Plano visa contribuir para uma melhoria da qualidade do serviço prestado à população, minimização dos impactes negativos sobre o meio ambiente e gestão otimizada dos recursos e das infraestruturas.

Os anos de referência considerados foram para a situação atual 2006, para médio prazo 2016 e para longo prazo 2026.

Foram considerados três cenários com base na evolução demográfica. Da análise dos mesmos foi validado o cenário de crescimento demográfico controlado, considerado como mediano e desejável para a maioria das freguesias. Este estudo foi articulado com o estudo das necessidades de abastecimento de água do município de Sintra.

O estudo dos consumos de água foi realizado com base na evolução dos volumes de água produzidos e consumos faturados e análise das perdas e fugas verificadas nos sistemas.

No âmbito do Plano Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas a população e as necessidades de drenagem foram discriminadas com base nas subsecções da BGRI 2001.

O Município está dividido em quatro zonas de drenagem: a Zona Norte com a exploração, por parte dos SMAS de Sintra, de 4 ETAR (Almargem do Bispo, Montelavar, Sabugo e Vila Verde), a Zona Sul com a exploração da Cavaleira, cabendo à SANEST a exploração dos emissários de Barcarena, Jamor, Laje e Manique, a Zona Este, que ainda não possui sistemas de drenagem de águas residuais domésticas concluídos e a Zona Oeste com 6 ETAR' exploradas pelos SMAS (Almoçageme, Azóia, Magoito, Ribeira de Colares, São João das Lamas).

O plano apresenta, para cada uma das zonas de drenagem, os vários sistemas de drenagem de águas residuais domésticas os quais são do tipo separativo. Por sua vez, para cada um dos sistemas são enumeradas as infraestruturas de tratamento, elevação e transporte que o constituem, a respetiva caracterização populacional e as necessidades de drenagem.

4.8. PLANO MUNICIPAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS 2013-2017 (PMDFCI)

“A conservação da natureza, a proteção dos espaços naturais e das paisagens, a preservação das espécies da fauna e da flora, a manutenção dos equilíbrios ecológicos e proteção dos recursos naturais, são objetivos de interesse público de âmbito nacional e municipal.

A defesa e valorização dos espaços florestais do concelho de Sintra, designadamente o espaço natural da Serra de Sintra, como paisagem e zona única, a área litoral Colares-Magoito, a serra da Carregueira, a área agrícola como fator de qualificação da paisagem e do equilíbrio dos ecossistemas e da ocupação do território, a preservação da paisagem associada às encostas das ribeiras, são vetores fundamentais que assumem um papel importante na estrutura e organização do sistema urbano, na atividade turística, na integração paisagística, proteção e valorização ambiental, que potenciam sinergias de desenvolvimento favoráveis à viabilidade e competitividade económica que interessa sobremaneira preservar e desenvolver”⁹⁴.

Neste contexto o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2013-2017 (PMDFCI⁹⁴), elaborado de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, tem por finalidade e em sintonia com as políticas nacionais e regionais, criar condições propícias á redução progressiva dos incêndios florestais e a preparação de um plano operacional com as medidas conducentes a minimizar os riscos que possam por em perigo a vida humana, o ambiente e os bens patrimoniais e particulares.

⁹⁴ Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Sintra 2013-2017.

O plano de ação operacional estrutura-se em Cinco Eixos Estratégicos, concordantes com a estratégia do Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI):

- Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais;
- Redução da incidência dos incêndios;
- Melhoria da eficácia do ataque e da gestão dos incêndios;
- Recuperar e reabilitar os ecossistemas;
- Adoção de uma estrutura orgânica funcional e eficaz.

As políticas municipais de ordenamento do território e urbanismo, determinam em grande medida a racionalidade da ocupação do território e, por essa razão, desempenham um importante papel na prevenção geral dos riscos de incêndio e em particular dos incêndios florestais, pelo que as recomendações do PMDFCI, em particular no 1º, 2º e 4º eixo estratégico, devem ser ponderadas no processo de revisão do PDM.

4.9. SÍNTESE DO QUADRO DE REFERÊNCIA MUNICIPAL PARA A REVISÃO DO PDM DE SINTRA⁹⁵

“Reflexo do atual contexto económico global e nacional, mas também de opções municipais de contenção urbanística, a última década registou uma significativa inversão de algumas tendências no processo de crescimento urbano no concelho de Sintra, refletidas na queda do crescimento demográfico e no abrandamento da atividade económica, em particular no domínio da urbanização e da edificação, deixando uma assinalável quantidade de solo urbano por utilizar que, constituindo agora uma importante reserva urbanística, pode potenciar a consolidação de uma nova política municipal de ordenamento do território, promotora da contenção da construção dispersa e da valorização e requalificação urbana das cidades, vilas e aldeias existentes, como de resto tem vindo a ser preconizado em diversos estudos e planos estratégicos nacionais, regionais e também municipais”¹⁰.

A estratégia a projetar para o horizonte de gestão territorial do novo Plano Diretor Municipal, afirma uma visão prospetiva para a Sintra Ideal, sustentada na promoção do desenvolvimento económico, social e ambiental, fundamental para proporcionar aos nossos cidadãos um futuro com mais e melhor qualidade de vida no território municipal, estabelecendo-se para o processo de revisão do PDM um “Quadro de Referência Municipal” que, para além do enquadramento supramunicipal e da ponderação de todos os estudos e planos estratégicos

⁹⁵ Referência à Deliberação de Câmara de 25 de julho de 2012, que aprovou o início do processo de revisão do PDM de Sintra.

municipais, desenvolva políticas municipais de ordenamento e desenvolvimento territorial nos seguintes Cinco Eixos de Desenvolvimento Estratégico:

4.9.1. SINTRA DO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL.

- Promover a diversificação e o reforço da base económica concelhia, consolidando uma rede de pólos qualificados de atividades económicas, sustentada numa rede intermodal de mobilidade e transportes públicos facilitadora das acessibilidades municipal e regional, aumentando a competitividade do território de Sintra.
- Promover a valorização e o reordenamento equilibrado e racional das áreas industriais dispersas e fragmentadas, reforçando a sua integração no sistema económico da rede urbana estruturadora da organização territorial.
- Promover a captação e instalação de novas atividades económicas qualificadas, no domínio das indústrias, comércio, serviços e agricultura, indutoras de criação de riqueza e de novas oportunidades de emprego qualificado e sustentável.
- Promover as atividades de turismo, diversificando a oferta sustentada nos recursos culturais, naturais e paisagísticos locais, em particular nos territórios da Paisagem Cultural de Sintra e do Parque Natural de Sintra-Cascais.

4.9.2. SINTRA DO DESENVOLVIMENTO URBANO QUALIFICADO

- Aprofundar o desenvolvimento equilibrado e a estrutura policêntrica do sistema urbano, apoiada numa rede intermodal de mobilidade e de transportes públicos integrada na rede urbana estruturadora da organização territorial.
- Promover a redefinição dos novos perímetros urbanos, controlando a expansão urbanística, otimizando, racionalizando e programando a utilização da reserva de solo disponível, garantindo uma adequada repartição territorial da oferta de solo urbano para todas as funções qualificadoras do sistema urbano.
- Promover a requalificação, reabilitação, renovação e compactação dos aglomerados urbanos existentes, revitalizando os centros históricos e os centros urbanos deprimidos, reafectando a novos usos qualificados as áreas industriais inativas e expectantes.
- Desenvolver um modelo de gestão eficaz das áreas de reconversão urbanística, promovendo a integração harmoniosa das áreas urbanas de génese ilegal no sistema urbano concelhio.

4.9.3. SINTRA DO DESENVOLVIMENTO RURAL QUALIFICADO.

- Aprofundar o desenvolvimento equilibrado, a requalificação e valorização dos aglomerados rurais, fortalecendo a sua integração na rede urbana estruturadora da organização territorial.

- Desenvolver um modelo de gestão eficaz das áreas de construção dispersa e fragmentada em solo rural, promovendo a sua integração harmoniosa na paisagem e no sistema urbano.
- Assegurar a multifuncionalidade das atividades económicas no espaço rural, incentivando a produção agrícola e florestal, como motor de desenvolvimento sustentável, salvaguardando reservas de solo com grande aptidão agrícola e florestal.
- Salvaguardar da expansão urbanística os solos agrícolas afetos ou com grande aptidão para a produção vitivinícola, promovendo uma política de solos que incentive o desenvolvimento da Região Demarcada dos Vinhos de Colares.

4.9.4. SINTRA DO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, AMBIENTAL E PAISAGÍSTICO

- Promover a requalificação ambiental, a valorização natural, cultural e paisagística e a integração harmoniosa do desenvolvimento urbano e rural com a natureza.
- Promover a valorização da área de Paisagem Cultural de Sintra Património da Humanidade e da área do Parque Natural de Sintra-Cascais.
- Preservar e valorizar a estrutura ecológica municipal, assegurando a continuidade dos corredores ecológicos e dos valores naturais e paisagísticos locais.
- Desenvolver uma gestão sustentável e integrada dos recursos naturais, promovendo a sua exploração racional, a eficiência energética, a proteção do solo, dos recursos hídricos e geológicos, as energias alternativas, a utilização de recursos renováveis e a valorização e reutilização de resíduos.

4.9.5 SINTRA DO DESENVOLVIMENTO DA COESÃO SOCIAL E TERRITORIAL

- Desenvolver uma sociedade urbana sustentável, promovendo uma rede integrada de equipamentos de utilização coletiva alargada a todo o território concelhio.
- Promover políticas de planeamento territorial que contribuam para a equidade e a coesão social e territorial, esbatendo diferenças entre a cidade e o espaço rural.
- Promover e incentivar modelos de ordenamento resultantes de estratégias partilhadas com a população e os principais atores do desenvolvimento territorial, desenvolvidos em processos de planeamento e de decisão participados.
- Desenvolver políticas municipais que promovam o reforço dos níveis de qualificação da população nos domínios da Educação e da Formação Profissional.

4.10. PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL

O Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Sintra é um plano geral elaborado em conformidade com a diretiva que constitui anexo à Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil nº 25/2008, de 18 de Julho, que contém os critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil.

O Plano Municipal de Emergência, adiante designado PME-PCS, é um instrumento ao dispor do Presidente da Câmara Municipal de Sintra (PCMS) para a gestão de acidentes graves e catástrofes passíveis de ocorrer no Concelho. O Diretor do Plano é o PCMS, que na sua ausência ou impedimento, é substituído pelo Vereador com o pelouro da proteção civil ou pelo seu legal substituto, na estrutura de direção política, em exercício de funções. Compete ao Diretor do Plano assegurar a direção e coordenação do PME-PCS e adotar as medidas excecionais de emergência, com vista a minimizar a perda de vidas e bens e os danos ao ambiente, assim como o restabelecimento, tão rápido quanto possível, das condições mínimas de normalidade.

A vulnerabilidade das diversas sociedades aos fenómenos naturais, tecnológicos e sociais e aos riscos por elas muitas vezes originados, reflete o seu grau de precariedade e de preparação face a esses fenómenos. Mais do que a incidência das ameaças, são, normalmente, a má gestão, a ausência de planeamento e a ocupação desordenada do território que têm contribuído para a insegurança. A identificação dos perigos e vulnerabilidades que afetam os seres vivos, o património e o ambiente, são o ponto de partida para o planeamento de emergência, de modo a prever, prevenir, mitigar e responder convenientemente a eventos de proporções graves que poderão ter consequências inaceitáveis.

O estudo e análise das condições orográficas, geológicas, climáticas e demográficas, o registo histórico das ocorrências, o crescimento demográfico e o desenvolvimento das atividades humanas contribuem para a definição dos potenciais riscos passíveis de afetar o Concelho de Sintra, descritos na Parte IV, parágrafo 5, que se passam a agrupar, sumariamente, em três grupos:

- Naturais
 - Sismos, tsunamis e acidentes geomorfológicos.
 - Incêndios florestais.
 - Fenómenos meteorológicos extremos.
 - Movimentos de massa.
 - (e) Pandemias.

- Riscos tecnológicos
 - Incêndios urbanos, industriais e florestais.

- Acidentes graves de tráfego ferroviários, rodoviários, de transporte de mercadorias perigosas e com aeronaves.
 - Colapso de estruturas.
 - Acidentes com substâncias perigosas em indústrias e armazenagem.
 - Contaminações químicas, biológicas e bacteriológicas.
 - Emergências radiológicas.
 - Acidentes marítimos.
 - Acidentes nucleares.
 - Acidentes em locais de elevadas concentrações humanas.
 - Acidentes com energia elétrica, redes de muito alta tensão, subterrâneas ou aéreas e falhas graves de energia.
 - Acidentes com infraestruturas que ponham em causa o abastecimento público de água, a drenagem e o tratamento de águas residuais.
-
- Sociais
 - Atos de vandalismo.
 - Terrorismo, bioterrorismo e sabotagem.
 - Conflitos étnicos.
 - Reivindicações acompanhadas de ações violentas.
 - Guerras e conflitos armados.

4.10.1. OBJECTIVOS GERAIS

Assim, o PME-PCS define a estrutura de Direcção, Comando e Controlo, atribuições, coordenação e articulação das organizações integrantes do SPC, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objectivos gerais:

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe.
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil.
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das organizações e serviços envolvidos.
- Sistematizar e coordenar as acções de apoio.
- Promover a eficácia e rapidez de intervenção das entidades e organismos intervenientes.
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a uma situação de acidente grave ou catástrofe.

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar as agressões ao ambiente, limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade.
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado dos meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifique.
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem os graus de preparação e de prontidão necessários à gestão de acidentes graves ou catástrofes.
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e o entrosamento na estrutura de resposta à emergência.
- Planear a execução regular de treinos e exercícios, de carácter sectorial ou global, destinados a testar o Plano, permitindo a sua actualização.
- Integrar os Órgãos de Comunicação Social (OCS) públicos em todas as fases do plano e promover a realização de acções de formação especializada.

4.10.2. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

A elaboração do PME-PCS teve em consideração os instrumentos de gestão territorial considerados cruciais, entre os quais se nomeiam o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), o Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) e o Plano Diretor Municipal (PDM). Este sistema de gestão territorial coerente e complementar, contém as orientações estratégicas de desenvolvimento programático, numa hierarquia “top down” com vista a melhorar o povoamento e ordenamento do território e esbater as assimetrias locais, regionais, nacionais e da União Europeia. Estes instrumentos são fundamentais para a gestão territorial, têm em consideração as avaliações de risco que prejudicam o interesse público.

É, nessa linha, que o PME-PCS intervém, apoiando o sistema de gestão territorial através dos pilares principais da prevenção, intervenção e recuperação, mitigando riscos que ameaçam o espectro dos eixos de desenvolvimento e sustentabilidade estratégica. Assim, a observância em todos os aspetos, nomeadamente a transversalidade do impacto dos fenómenos naturais, tecnológicos e sociais expectáveis na gestão, utilização e ocupação dos solos, costa, floresta, construção de infra-estruturas, etc., assim como o alinhamento com as disposições inscritas no PNPOT, no PROT e no PDM são fundamentais para os objetivos estratégicos definidos. Os programas de avaliação de risco, fiscalização e intervenção conduzidos pela proteção civil são, por conseguinte, importantes para fornecerem à CMS a informação das anomalias encontradas a fim de serem corrigidas e, desta forma, contribuir para evitar danos maiores.

O PDM de Sintra estabelece a estrutura espacial e a classificação básica do solo, bem como os parâmetros de ocupação, considera a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação do solo urbano e rural. Segundo a linha programática acima referida, as áreas de maior risco, assim como os cenários considerados neste Plano de Emergência e respectivos impactos, devem ser alvo de reflexão na revisão do PDM de modo a aumentar a segurança dos seres vivos, dos bens, património e do ambiente.

O sistema de gestão territorial releva os diferentes tipos de riscos naturais, ambientais e tecnológicos, em sede de planos de ordenamento. O PME contribuiu para os objetivos fundamentais da Proteção Civil definidos na Lei de Bases de Proteção Civil, designadamente no art.º 4º, assim como para a finalidade da política do ordenamento do território espelhada no art.º 26º da mesma Lei de Bases. Considera as áreas de perigosidade e preconiza um sistema “bottom up” de informação a fim de carrear as medidas de prevenção e mitigação dos riscos identificados.

O PME-PCS serve de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência do Município de Sintra. Simultaneamente, as Diretivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio devem estar em conformidade com este Plano.

4.11. PLANO MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO FLORESTAL

O plano pretendeu explorar paradigmas interpretativos das paisagens de Sintra que ajudem a encontrar soluções de planeamento consequentes e indutoras de valorizações, à luz de um conceito de sentido útil do território. Pretendeu-se com o plano “*fomentar e apoiar o debate sobre as orientações práticas do planeamento do território, nomeadamente no que diz respeito aos espaços silvestres*”.

O plano procedeu ao Enquadramento da Intervenção dos Espaços Silvestres e abordou cinco temas:

- O Espaço Silvestre - Uso Turístico E Residencial
- Infraestruturas de Recreio, de Restauração e de Alojamento Turístico
- Bases para a Gestão dos Recursos Silvestres
- Ecossistemas Silvestres em Sintra
- Incêndios Florestais

No Enquadramento, referiu-se que “*a salvaguarda e valorização de espaços silvestres, localizados dentro de um sistema metropolitano requer uma clara explicitação do sentido útil de cada um deles*”.

O Plano defende que “a conservação dos valores patrimoniais depende da capacidade de encontrar soluções para integrar esse património em sistemas de utilização e exploração viáveis no quadro da economia atual. É portanto necessário conciliar a conservação do património com a qualidade das transformações estruturais indispensáveis ao desenvolvimento socioeconómico”. E portanto, “não tem sentido continuar a legislar e instalar um aparelho administrativo para proteger uma paisagem que se apresenta em grande parte degradada, com usos deslocados, impondo uma política contrária aos interesses normais da população, gerando conflitos que bloqueiam o normal relacionamento do habitantes com o território, quando o mesmo aparelho não possui nem pessoal nem equipamento preparado para cuidar, na prática e no terreno, das florestas e suas infraestruturas de exploração”.

4.11.1. O ESPAÇO SILVESTRE - USO TURÍSTICO E RESIDENCIAL

A floresta em Sintra não possui condições suficientemente favoráveis à exploração para que lhe seja atribuída como utilidade prioritária a produção de madeira ou outros produtos florestais. Quer do ponto de vista técnico, quer do ponto de vista financeiro, é aconselhável buscar outras alternativas para a sua exploração.

Os obstáculos técnicos que se colocam à produção derivam da elevada pressão demográfica do local, da acentuada fragmentação da propriedade, e inclusivamente da composição dos solos. A viabilização económica de um empreendimento florestal que produza madeira, cortiça ou resina requer a disponibilidade de uma grande extensão de terrenos sob fracas pressões de uso, de molde a prevenir incêndios, facilitar os controlos fitossanitários, as operações de plantação, desbaste e abate, e minimizar os custos fixos de manutenção. Segundo os cânones da Economia Florestal considera-se, por isso, que a unidade mínima de exploração viável deve reunir pelo menos 500 hectares relativamente contíguos e cujos usos alternativos sejam esparsos. Não é esta, de todo, a situação verificada em Sintra.

Deste modo, sem rejeitar o princípio de uso múltiplo, o uso preferencial que se recomenda é o de valorizar e dar carácter a esta parte importante da paisagem da Área Metropolitana numa perspetiva predominantemente lúdica, recreativa, residencial e turística. As verbas necessárias à manutenção de florestas de qualidade em Sintra obter-se-ão com mais facilidade a partir do mercado turístico e imobiliário do que do mercado de produtos lenhosos.

4.11.2. INFRA-ESTRUTURAS DE RECREIO, DE RESTAURAÇÃO E DE ALOJAMENTO TURÍSTICO

O Plano referia a necessidade de reforço dos chamados meios complementares de alojamento, sobretudo em unidades de TER (Turismo no Espaço Rural), sendo importante combater alguns aspetos negativos como sejam a grande concentração de dormidas no período da Páscoa e entre Junho e Setembro, alguma falta de formação profissional e a ausência de atividades complementares de lazer.

Também o turismo de aldeia era mencionado (Dec.-Lei n.º 169/97 de 04/07, Dec. Reg. n.º 37/97 de 25/09), o qual compreende o serviço de hospedagem prestado num empreendimento composto por um conjunto de, no mínimo, cinco casas particulares situadas numa aldeia e exploradas de forma integrada, quer sejam ou não utilizadas como habitação própria dos seus proprietários. Este tipo de turismo pode ser explorado em aldeias que mantenham o ambiente urbanístico, estético e paisagístico tradicional da região onde se inserem. O aproveitamento de muitas aldeias rurais e a sua recuperação para fins turísticos tem sido bem-sucedido em vários casos recentes.

Destacava-se a possibilidade de implementação de parques de campismo rural (área não superior a 5 ha e n.º de utentes não superior a 90) nalgumas quintas agrícolas (muito vulgar em França), com requisitos mais aligeirados em relação às outras categorias. Esta atividade tão procurada pelos portugueses, e não só, merece alguma atenção principalmente nos concelhos do litoral

Também o Dec. Lei n.º 47/99 de 16 de Fevereiro lançou outro produto turístico – o Turismo de Natureza, compreendendo serviços de hospedagem. Casas e empreendimentos turísticos de TER e Casas de Natureza (nas modalidades de Casas-abrigo – casas recuperadas a partir do património do Estado cuja função original foi desactivada; Centros de acolhimento – casas construídas de raiz ou adaptadas a partir de edifício existente; Casas-retiro – construções rurais tradicionais ou de arquitectura tipificada. A primeira modalidade vem de encontro à ideia de recuperação das antigas casas de guardas-florestais, em particular na Serra de Sintra.

4.11.3 BASES PARA A GESTÃO DOS RECURSOS SILVESTRES

Atentava-se na atividade cinegética, com peso económico considerável, quer pelos rendimentos que proporciona aos proprietários fundiários, quer pelos postos de trabalho que pode criar e pela estimulação de atividades para o desenvolvimento do mundo rural, desde que praticada de uma forma racional e ordenada. Pela Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, ficou estabelecido que estas zonas teriam em vista o aproveitamento turístico dos recursos cinegéticos, garantindo para além da exploração da caça a prestação de serviços turísticos adequados.

Propunha-se a adoção dos seguintes critérios orientadores da implantação de novos povoamentos florestais, da conservação dos já existentes e da gestão em geral dos espaços silvestres (em coordenação com as diversas entidades que intervêm nesses espaços):

- beneficiação da paisagem e o correto enquadramento do património arquitetónico;
- criação de parques florestais de uso múltiplo especialmente concebidos para o recreio;
- conservação do solo e dos recursos hídricos;
- conservação de recursos geológicos, faunísticos ou florísticos únicos.

4.11.4. OS ECOSSISTEMAS SILVESTRES EM SINTRA

Eram estabelecidas unidades de paisagem silvestres, devidamente caracterizadas, existindo propostas tendo em vista o melhor aproveitamento das mesmas (no âmbito do já referido: “que *“a salvaguarda e valorização de espaços silvestres, localizados dentro de um sistema metropolitano requer uma clara explicitação do sentido útil de cada um deles”*”).

4.11.4.1. ARRIBAS DO CABO DA ROCA

O interesse silvícola desta unidade é praticamente nulo no que se refere à produção de madeira e cortiça, dado que a secura e o regime eólico restringem grandemente a produtividade. Em contrapartida, se a reabilitação desta paisagem for acompanhada por uma estratégia turística mais interventiva trará decerto grandes benefícios económicos ao município. Sugerimos, portanto, que os campos agrícolas abandonados sejam convertidos em parques de trajetos pedonais, com acessos e facilidades turísticas apropriadas. A recuperação do investimento far-se-ia, nesse caso, através dos lucros de empreendimentos turísticos adjacentes, a implementar na área social da Azóia.

4.11.4.2. SOPÉ OCIDENTAL DA SERRA DE SINTRA

No estado que apresenta, esta unidade não oferece quaisquer benefícios paisagísticos, ecológicos ou económicos ao concelho. Repovoar os terrenos com os seus bosques originais de sobreiro traria, em contrapartida, vantagens económicas e paisagísticas.

4.11.4.3. ANDAR MONTANO SETENTRIONAL DA SERRA DE SINTRA

A procura turística sofrida por esta unidade é, seguramente, das mais elevadas entre todos os espaços silvestres portugueses. Quando as condições climáticas não são excessivamente desagradáveis, e sobretudo aos fins-de-semana, feriados e períodos de férias, a serra acolhe milhares de visitantes a pé, de bicicleta, a cavalo, de carro, motorizada ou veículo todo-o-terreno. Trata-se de um fenómeno inevitável, que não pode ser contornado por medidas proibitivas ou “conservacionistas”.

Dado que o Estado Português é o proprietário de grande parte dos terrenos em causa (e, bem assim, de outro património aí edificado: Capela da Peninha e edifícios adjacentes, Convento dos Capuchos, casas florestais da Portela e do Parque de Campismo dos Capuchos), seria muito interessante explorar formalmente o turismo “de aventura e ar livre” nesta unidade, coordenando a oferta e a procura (até hoje muito pouco articuladas e carentes de infraestruturas) e, a partir dos lucros assim obtidos, investir na recuperação paisagística e florestal da serra.

Sugerimos, portanto, que esta unidade seja parcial ou totalmente convertida num “Parque florestal municipal de uso múltiplo”, cuja estrutura de serviços e máquinas poderiam de igual modo prestar apoio aos espaços silvestres do restante município.

4.11.4.4.SOPÉ SETENTRIONAL DA SERRA DE SINTRA

A manutenção do património dendrológico deste extenso arboreto deverá receber a mais ciosa atenção das autoridades, visto que oferece a Sintra um chamariz turístico de primeira grandeza. É a floresta declarada e deliberadamente ornamental, didática e recreativa que se deve manter e, mesmo, aumentar sobre esta unidade de paisagem. Eventuais receios sobre o declínio de biodiversidade devidos a estas modificações paisagísticas são mitigados facilmente, visto que várias das espécies vegetais protegidas e/ou raras da Serra de Sintra têm sobrevivido precisamente nestas florestas ornamentais, como é o caso de diversos pteridófitos encontrados no Parque de Monserrate (*Woowardia radicans*, *Asplenium heminiotis*, etc.).

4.11.4.5.CUMEADA ORIENTAL DA SERRA

Apesar de toda a degradação que apresentam, o Parque da Pena e o Castelo dos Mouros são talvez a estrutura já implantada com maior potencial para satisfazer a procura de recreio em espaços silvestres de toda a zona da Grande Lisboa. Pesem embora a falta de alojamentos e serviços de restauração, de percursos pedestres bem apetrechados (sobretudo no Castelo dos Mouros), de atividades lúdicas, culturais e didáticas (tão pertinentes num espaço equivalente a um autêntico jardim botânico), os turistas nacionais e estrangeiros insistem estoicamente em visitá-lo, afluindo em quantidades que chegam a superar os dois milhares de indivíduos *por dia* no período estival. É pois de considerar a viabilidade de gerir estes espaços numa lógica económica mais agressiva, que aumente a oferta de produtos turísticos e, a partir de lucros assim obtidos, invista na gestão silvícola, paisagística e arquitetónica.

4.11.4.6. VERTENTE MERIDIONAL DA SERRA

A gestão silvícola destes espaços é muito conveniente por diversos motivos. Em primeiro lugar, o corte dos matos, a arborização e subsequente manutenção cientificamente abalizada dos povoamentos reduzirá o risco de incêndios e trará decerto benefícios económicos a longo prazo, além de que reduzirá o assoreamento da Barragem da Mula, a jusante. Em segundo lugar, se for realizada segundo prudentes critérios estéticos, trará mais-valia turística a um espaço hoje descaracterizado e sub-aproveitado.

4.11.4.7. CARRASCAL LITORAL DA PEDRA DE ALVIDRAR

Assim como no Cabo da Roca, também aqui o potencial silvícola é consideravelmente reduzido. Mais do que alterar o coberto vegetal, interessa manter o seu actual valor estético e didáctico, explorando simultaneamente o potencial turístico.

4.11.4.8. PINHAIS DE ALMOÇAGEME, NAZARÉ, GOUVEIA, MAGOITO E ASSAFORA

Estas unidades de paisagem perderam já o seu carácter inicial de floresta, e este facto deve ser integralmente assumido, quer para prevenir incêndios especialmente perniciosos, quer para assegurar a salubridade dos locais. Para isso, interessa submetê-las ao um processo urbano plenamente assumido.

4.11.4.9. VALES DAS RIBEIRAS DE FONTANELAS, DA SAMARRA, DO FALCÃO, DE ALVARINHOS, DE ANÇOS E DE CABRELA

Desprovidas de interesse agrícola ou urbano, estas unidades de paisagem merecem ser decididamente consagradas ao uso silvestre, orientando este último segundo cuidados paisagísticos. A criação de uma rede viária conveniente e uma adequada publicidade decerto trariam grande número de turistas. Para além disso, face às políticas nacionais e comunitárias de apoio à floresta com espécies nativas, e atendendo à manutenção da qualidade estética da paisagem e protecção do solo contra a erosão, seria muito interessante reflorestar estas unidades com bosques de carvalho-cerquinho.

4.11.4.10. TOJAIS DA SERRA DA CARREGUEIRA E DA SERRA DE CAMBRA

A manutenção da atividade silvícola destas unidades é inviável numa perspetiva de mercado; é necessário assumir a sua condição periurbana e convertê-las em espaços utilizáveis pelas populações, quer para habitação, quer para lazer. Enquanto as expectativas de uma eventual urbanização paralisarem as intervenções no terreno manter-se-ão os elevados riscos de incêndio próprios dos matagais que as recobrem, e a paisagem não trará qualquer mais-valia aos espaços urbanos contíguos.

4.11.4.11. ESPAÇOS SILVESTRES PERIURBANOS DE RIO DE MOURO, MEM-MARTINS, ABRUNHEIRA, ALBARRAQUE, MANIQUE DE CIMA E QUELUZ

A intervenção nestas unidades é necessária para reabilitar a paisagem urbana. Caso se opte por manter o seu estatuto silvestre, então importa limpar, melhorar e promover a utilização do potencial vegetal, quer para fins silvícolas, quer para fins paisagísticos. Doutra forma, é preferível consagrá-los definitivamente ao uso urbano.

4.11.4.12. ESPAÇOS SILVESTRES CIRCUNDANTES DE SINTRA: RAMALHÃO-ALGUEIRÃO-CAMPO RASO E CABRIZ

A manutenção do estatuto de *Património Mundial* da Vila de Sintra exige a manutenção da qualidade arquitetónica e paisagística destas unidades de paisagem, ainda que seja apenas como “zona-tampão” que salvaguarde o valor estético da envolvente imediata da vila. A viabilidade económica e social desta manutenção passará necessariamente pela adoção de uma política urbanística que facilite a habitação de boa qualidade e de boa integração paisagística, em densidades baixas e bem tecidas, não só aqui como em todo o concelho, e, por essa via, desencoraje os processos de construção sobre densificada que vêm proliferando em toda a região sul e sudeste de Sintra.

4.11.4.13. SOBRAL DO CASAL DAS VIVAS, MORELENA

O excecional interesse paisagístico e cultural desta unidade justifica em pleno o apoio às atividades agroflorestais e silvo pastoris que aí se realizam, num raro exemplo de agricultura quase tradicional. Não é de desdenhar, inclusivamente, a promoção turística deste verdadeiro monumento.

4.11.4.14. PAISAGENS SILVESTRES CALCÍCOLAS DE NEGRAIS, PEDRA FURADA E OLELAS

Estes territórios não requerem intervenções muito extensas. Importa prevenir o risco de incêndios (particularmente acentuado), evitar utilizações impróprias, considerar o seu valor científico e museológico, e eventualmente tirar partido turístico da sua espectacularidade geológica e botânica.

De grande importância reveste-se a recuperação das inúmeras e por vezes extensas pedreiras, que carecem de um plano específico de intervenção.

4.11.5. INCÊNDIOS FLORESTAIS

“O planeamento florestal de uma floresta complexa e de elevado valor paisagístico como a de Sintra deve necessariamente ter em conta a influência mútua que se estabelece entre a própria floresta e o contexto socioeconómico e cultural onde esta se insere, tanto ao nível local como regional”.

O Plano produziu uma Carta de Perigo de Incêndio, seguindo a metodologia do Centro Nacional de Informação Geográfica (CNIG), com adaptações por forma a promover uma maior aderência da cartografia à realidade.

Nessa metodologia cada variável é transformada num mapa temático de uma forma genérica, sendo ponderada por um coeficiente atribuído em função da sua importância para o perigo de incêndio. A carta de perigo de incêndio é posteriormente obtida através da sobreposição das diversas cartas temáticas, devidamente reclassificadas em função do seu contributo para o perigo potencial de incêndio.

Quadro 2 - Valorização Das Variáveis Para O Perigo De Incêndio

VARIÁVEL	Classes da variável	Valor de perigo de cada classe
DECLIVES	0 a 10%	8
	11 a 20%	24
	21 a 30%	47
	31 a 40%	140
	Superior a 40%	210
EXPOSIÇÕES	Norte	3
	Este	10
	Sul	47
	Oeste	27
USOS DO SOLO	Classe I	399
	Classe II	293
	Classe III	189
	Classe IV	96
	Classe V	60
	Classe VI	18
	Classe VII	6
REDE VIÁRIA	Proximidade às estradas	
	Até 25 m	136
	25 a 50 m	63
	50 a 100	28
	100 a 150 m	13
	Densidade de caminhos	
	Superior a 80 m/ha	68
	65 a 80 m/ha	32
	40 a 65 m/ha	14
	30 a 40 m/ha	7
	20 a 30 m/ha	7
	12,5 a 20 m/ha	14
	5 a 12.5 m/ha	32
	Inferior a 5 m/ha	68
BACIAS DE VISÃO	Oculto	111
	Visível de 1 posto vigia	13
	Visível de 2 ou + postos vigia	7
HIDROGRAFIA	0 a 30 m	0
	> 30 m	59

Fonte: PMIF

Sendo que o sistema de vigilância se baseava quase exclusivamente no sistema de torres de vigia (atenuado pelo efeito da orografia – embora os postos de vigia se situem em pontos elevados o relevo limita muito o raio de visão, principalmente nos vales mais estreitos), e dos 20000 ha de espaços florestados ou potencialmente

florestados apenas uma pequena parte se encontra efetivamente coberta pelo atual sistema, propunha-se que fossem encontrados novos sistemas que se adaptassem à região e que promovessem uma efetiva vigilância da floresta, nomeadamente o sistema de brigadas de vigilância móvel e os sistemas de deteção automática.

4.12. CARTA EDUCATIVA DE SINTRA

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei 46/84 de 14 de Outubro), veio estabelecer princípios gerais e organizativos na conceção dos equipamentos escolares e na configuração de uma nova rede escolar.

Por sua vez, a Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro estabelece como sendo da competência dos órgãos municipais participar no planeamento e na gestão dos equipamentos educativos, nomeadamente procedendo à elaboração da Carta Escolar, a integrar nos Planos Diretores Municipais.

Já o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de Janeiro vem concretizar especificadamente o quadro de transferências de atribuições e competências para os Municípios e seu órgãos, na área da educação e ensino não superior, previstas na Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, transferindo efetivamente competências relativamente aos Conselhos Municipais de Educação, órgão essencial de institucionalização da intervenção das comunidades, a nível municipal, e ainda a elaboração da Carta Educativa, um instrumento fundamental de ordenamento da rede de ofertas de educação e ensino.

Este instrumento fundamental tem servido então a metodologia de planeamento adotada pelo Ministério de Educação em colaboração com as Direções Regionais e Autarquias, visando a racionalização e redimensionamento do parque escolar e cumprimento dos grandes objetivos da LBSE e seus normativos, nomeadamente:

- responder às necessidades de redimensionamento da Rede Escolar colocadas pelo prolongamento da escolaridade obrigatória e pelo aumento da procura dos níveis de ensino subsequentes, rentabilizando o parque escolar existente;
- caminhar no sentido de um esbatimento das disparidades inter e intrarregionais, promovendo a igualdade de acesso ao ensino numa perspetiva de adequação da Rede Escolar às características regionais e locais, assegurando a coerência dos princípios normativos no todo nacional.

A Carta Educativa deverá ainda responder aos seguintes objetivos específicos:

- contribuir para a conceção e implementação de redes de estabelecimentos de ensino, adaptadas às necessidades e à distribuição espacial das populações;

- orientar a expansão do sistema educativo no Concelho em função do desenvolvimento económico e sociocultural;
- apoiar a tomada de decisão relativamente à construção de novos empreendimentos, à suspensão de escolas e à reconversão e adaptação do parque otimizando a funcionalidade da rede existente e a respetiva expansão.

Este documento prevê a programação de equipamentos educativos da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, para um horizonte temporal de dez anos, promovendo uma relação com as ofertas de educação e formação.

A Carta Educativa, todavia, não deve ser entendida numa perspetiva de documento acabado, mas numa conceção dinâmica de planeamento, com o objetivo de proceder à análise e intervenção sistemática na realidade escolar, devendo todos os organismos envolvidos no processo educativo contribuir para a sua operacionalidade no desenvolvimento da política educativa.

Assim, existe a necessidade de definir um conjunto de indicadores que possibilitem a avaliação permanente deste estudo, face à evolução da realidade local e nacional, ou seja, *“adequar-se a uma realidade que evolui constantemente em função de dinâmicas demográficas, socioeconómicas, de alterações de política educativa e do desenvolvimento social”* (Manual da Carta Educativa). Este processo denomina-se por monitorização, e consiste no acompanhamento e controlo de todo o processo de intervenção e na identificação de eventuais desvios face ao que foi previsto num momento inicial, através de um sistema de registo de dados e ações.

No caso dos Municípios este acompanhamento sistemático das dinâmicas do sistema educativo permite apoiar a conceção e a decisão de medidas de intervenção no que respeita à política educativa para o município. A monitorização permite ainda a identificação atempada de desvios e consequente adoção de medidas corretivas, permitindo assim, salvaguardar que os objetivos inicialmente definidos possam vir a ser alcançados.

A monitorização constituirá um processo contínuo de acompanhamento, controlo e avaliação, sendo anualmente realizada a atualização da informação e a avaliação dos resultados obtidos, de forma a identificar desvios relativamente ao definido anteriormente, bem como o grau de evolução já alcançado em relação aos resultados finais pretendidos.

A metodologia a utilizar para a avaliação da Carta Educativa incidirá na recolha de informação através da aplicação de Inquéritos a todos os Estabelecimentos de Ensino e de recolha sistemática de informação de carácter urbanístico, demográfico e socioeconómico. Esta informação será tratada e armazenada em base de

dados, com vista à produção de indicadores estatísticos, que permitirão fazer a comparação entre os resultados esperados e atingidos e realizar a respetiva análise.

Com base nestes elementos procurar-se-á identificar/reajustar as medidas a adotar, bem como introduzir mecanismos de correção, quando necessários, e reformular objetivos perante desvios significativos que comprometam o alcance dos resultados esperados.

4.13. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE SINTRA (ARU-CHS)

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana estabelecido pelo Decreto-Lei nº 307/2009 de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 32/2012 de 14 de Agosto (RJRU), bem como o Regime Especial de Reabilitação Urbana decorrente do Decreto-Lei nº 53/2014 de 8 de Abril, determinam a competência dos municípios no domínio da reabilitação urbana, assumindo-se esta como uma componente indispensável de uma política integrada para o desenvolvimento das cidades.

Porque o Centro Histórico de Sintra é indiscutivelmente uma referência histórica e patrimonial de âmbito nacional e internacional, o Município de Sintra decidiu potenciar as suas vantagens concorrenciais, otimizar as suas valências, promovendo o seu rejuvenescimento e tornando-o atrativo, tanto para os seus residentes como para os turistas.

É neste enquadramento que o Município de Sintra, no desenvolvimento da alteração em curso do Plano de Urbanização de Sintra, optou por criar a Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra, de modo a munir-se de instrumentos e mecanismos para proceder à sua revitalização, bem como melhorar significativamente o nível de infraestruturação e a qualidade do ambiente urbano, tendo em vista a otimização dos instrumentos jurídico-financeiros e jurídico-urbanísticos disponíveis, na ótica da promoção da reabilitação e regeneração dessa área urbana, de uma forma sistemática e integrada.

Neste sentido, e assumindo a reabilitação urbana do Centro Histórico de Sintra, (ARU CHS) como uma prioridade na intervenção da Câmara Municipal de Sintra, foi deliberado por unanimidade, a 20-03-2014, em Assembleia Municipal, a Delimitação da Área de Requalificação Urbana do Centro Histórico de Sintra – ARU CHS, publicada na 2.ª série do Diário da República, n.º 82 de 29-04-2014, Aviso n.º 5432/2014.

A área delimitada como ARU CHS inclui um dos territórios com maior interesse patrimonial no contexto nacional e internacional, estando parte da área classificada como Património Mundial – Paisagem Cultural de Sintra e

integra também toda a estrutura urbana, redes e fluxos, que agregam a vivência e as funções de Sintra como sede de Concelho.

O processo compreende três fases:

- Delimitação da Área de Requalificação Urbana (deliberada pela Assembleia Municipal de Sintra em 20/03/2014);
- Elaboração de Programa Estratégico, a aprovar pelos órgãos municipais;
- Operação de Reabilitação Urbana propriamente dita, a desenvolver entre 2015-2026, suportado num programa de ação e num planeamento de investimentos e respetivos financiamentos.

A preconizada Operação de Reabilitação Urbana, a concretizar num prazo de 12 anos, adota predominantemente a modalidade Sistemática, o que pressupõe uma intervenção integrada de uma área contemplando a reabilitação do edificado, a qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público e promovida por instrumento próprio – o referido Programa Estratégico.

Em suma, a Operação de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra preconiza uma sustentabilidade a longo prazo nas suas dimensões Económica, Social, Ambiental e Institucional, que compreende: a beneficiação do espaço público (infraestruturas, equipamentos e espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva), a beneficiação do património imóvel municipal e a beneficiação, por iniciativa particular, de imóveis privados com vista à sua reabilitação e conservação, bem como o desenvolvimento de ações que visem a sustentabilidade económica e social do território em causa.

Para além dos aspetos serão criadas as condições para o repovoamento do centro histórico, implementadas estratégias de comunicação e articulação entre os diferentes atores que aqui intervêm, será comunicado e promovido o produto turismo Sintra, estratégias para a dinamização do comércio e definido um modelo de governança a aplicar na gestão da Operação de Reabilitação Urbana, cuja coordenação será assumida pela Câmara Municipal de Sintra, apelando ao estabelecimento de parcerias para a intervenção no território.

A delimitação da uma Área de Reabilitação Urbana permitirá também simplificar procedimentos e reduzir as obrigações dos proprietários na reabilitação dos seus imóveis quando estes têm mais de 30 anos e carecem de intervenções de melhoria das condições de segurança, salubridade e arranjo estético.

Como forma de incentivo à reabilitação urbana foram ainda definidos benefícios fiscais, por deliberação da assembleia municipal, no âmbito do Estatuto de Benefícios Fiscais e no Código de IVA, bem como possibilitada a isenção ou dedução de taxas municipais.

Apesar da principal articulação com os planos municipais de ordenamento do território se concretizar no processo de revisão do Plano de Urbanização de Sintra em curso, atendendo à sua delimitação espacial, a política municipal de reabilitação urbana não pode deixar de interessar e de integrar também o processo de revisão do PDM de Sintra, como decorre da própria “Síntese do Quadro de Referência Municipal”, aprovada pela deliberação da Câmara de 25 de julho de 2012.

CAPÍTULO 5

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O regime, ocupação e transformação do uso do solo nacional é abrangido por um conjunto de limitações e imposições ao direito de propriedade que configuram as servidões e restrições de utilidade pública, que decorrem da aplicação direta da lei.

Por servidão administrativa entende-se o encargo imposto por imposição legal sobre um prédio em benefício de utilidade pública⁹⁶, como é o caso da servidão de passagem. As restrições de utilidade pública compreendem *“toda e qualquer limitação sobre o uso, ocupação e transformação do solo que impede o proprietário de beneficiar do seu direito de propriedade pleno, sem depender de qualquer acto administrativo uma vez que decorre directamente da lei”*⁹⁷.

As servidões e restrições de utilidade pública em vigor com incidência na área do município de Sintra são as descritas no presente documento⁹⁸. Pretende-se neste ponto enumerar os diplomas instituidores das servidões a considerar, orientando já para algumas das condicionantes ao território em vigor que delas resultam.

As entidades com competências específicas previstas na legislação mencionada são as listadas em anexo, sendo que as que integram a Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal de Sintra (Aviso n.º 2840/2013, de 27 de fevereiro) estão devidamente identificadas.

Sublinha-se no âmbito da revisão do PDM o disposto no Artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio, que refere que *“Nas áreas abrangidas por restrições e servidões e de utilidade pública, os respectivos regimes prevalecem sobre as demais disposições dos regimes de uso do solo das categorias em que se integram”*.

⁹⁶ CAETANO, Marcello – “Manual de direito administrativo”, vol. II, Livraria Almedina, Coimbra, 1986.

⁹⁷ Castelo Branco, M. e Coito, A., DGOTDU, Lisboa, 2005.

⁹⁸ De acordo com a “Coleção/informação 9 - Servidões e Restrições de Utilidade Pública”, DGOTDU, Lisboa, setembro 2011, a Plataforma Colaborativa Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) disponível no site da DGT, Informação Geográfica Temática SIG_CMS, das ‘Servidões e Restrições de Utilidade Pública’ em vigor, e a disponível nos sítios da internet das Entidades com a respetiva tutela (bem como da que resultou das consultas efetuadas nesta fase de ‘Caraterização e Diagnóstico’).

A CMS procede à recolha de toda a informação das servidões e restrições de utilidade pública em Sistemas de Informação Geográfica (SIG), em articulação com as entidades com responsabilidades específicas, sendo que o resultado será apresentado na fase de proposta na peça fundamental que é a carta de condicionantes.

Assim, e face ao exposto, em fase de diagnóstico enumeram-se as condicionantes e a lei enquadrante.

5.1 RECURSOS NATURAIS

5.1.1 RECURSOS HÍDRICOS

- DL n.º 45/94, de 22/02 - regula o processo de planeamento de recursos hídricos e a elaboração e aprovação dos planos de recursos hídricos - revogado pela Lei da Água - Lei n.º 58/2005, de 29/12, alterada e republicada pelo DL n.º 130/2012, de 22/06.

Em sede de instrumentos de planeamento dos recursos hídricos a Lei da Água prevê a existência de três tipos de planos: o Plano Nacional da Água (PNA), os Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) e os Planos Específicos de Gestão das Águas (PEGA), nos quais se incluem medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos.

- DL n.º 347/2007, de 19/10 - aprova a delimitação das regiões hidrográficas (RH), estabelecendo a RH4 (onde se inclui as Ribeiras do Oeste) e RH5 (do Tejo).

- Portaria n.º 1284/2009, de 19 de Outubro - regulamenta o n.º 2 do artigo 29.º da Lei da Água - dos Planos de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH), estabelecendo o seu conteúdo.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de Março - aprova os Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a região hidrográfica 4 (RH4), designados PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste.

- Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de Março - aprova o Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integra a região hidrográfica 5 (RH5), designado PGBH do Tejo.

- DL n.º 129/2008, de 21/07 - estabelece o regime dos Planos de Ordenamento dos Estuários, abreviadamente designados POE.

- DL n.º 364/98, de 21/11 - estabelece a obrigatoriedade de elaboração da carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias.

- DL n.º 115/2010, de 22/10 - avaliação e gestão dos riscos de inundação.

5.1.1.1 DOMÍNIO PÚBLICO HÍDRICO

- Lei n.º 16/2003, de 04/06 - estabelece o regime jurídico dos terrenos do domínio público hídrico.
- DL n.º 226-A/2007, de 31/05 - estabelece o regime de utilização dos recursos hídricos - 7ª versão - a mais recente - Lei n.º 44/2012, de 29/08.
- Lei n.º 54/2005, de 15/11 - estabelece a titularidade dos recursos hídricos, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2006 de 16/01 - 4ª versão - a mais recente - Lei n.º 34/2014, de 19/06.
- Decreto Regulamentar n.º 45/86, de 26/09 - classifica como zona adjacente à ribeira da Laje a área contígua às suas margens.
- Portaria n.º 105/89, de 15/02 - classifica como zona adjacente ao rio Jamor a área delimitada como zona de ocupação edificada proibida e edificada condicionada.
- Portaria n.º 131/93, de 9/06 - delimita uma área como zona adjacente para a ribeira de Colares.
- Portaria n.º 349/88, de 1/06 - delimita uma área como zona adjacente para a ribeira das Vinhas.

5.1.1.2 ALBUFEIRAS DE ÁGUAS PÚBLICAS

- DL n.º 107/2009, de 15/05 - aprova o regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas.
- Portaria n.º 522/2009, de 15/05 - reclassifica todas as albufeiras que tinham sido objeto de classificação desde 1988, por um conjunto de diplomas legais mantendo o rio da Mula como 'Protegida'.

5.1.1.3 CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO

- DL n.º 382/99, de 22/09 alterado pelo DL n.º 226 -A/2007, de 31/05 - estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.
- Portaria n.º 217/2013, de 3/07 - aprova a delimitação dos perímetros de proteção de captações localizadas no concelho de Sintra.
- Portaria n.º 152/2014, de 04/08 - procede à primeira alteração da Portaria n.º 217/2013, de 3/07.

A recente alteração está relacionada com retificações à delimitação dos perímetros de proteção das captações localizadas no concelho de Sintra e incluídas nos polos de captação designados por Pedra Furada, Mina do

Duche, Azóia - Rio Touro, Queimada Alta, Queimada Baixa, Urca e Encosta do Sol foi aprovada nos termos da Portaria n.º 217/2013, de 3 de julho, habilitada pelo n.º 1 do artigo 4.º do referido DL n.º 382/99, de 22 de setembro.

5.1.2 RECURSOS GEOLÓGICOS

- DL n.º 90/90, de 16/03 - regime jurídico de revelação e aproveitamento de bens naturais existentes (recursos geológicos).

5.1.2.1 ÁGUAS DE NASCENTE

- DL n.º 84/90, de 16/03 - estabelece o regime de aproveitamento das águas nascentes.

5.1.2.2 ÁGUAS MINERAIS NATURAIS

- DL n.º 142/2004, de 11/06 - estabelece o regime jurídico da atividade termal.

- DL n.º 156/98, de 6/06 - estabelece as regras relativas ao reconhecimento das águas minerais naturais e as características e condições a observar nos tratamentos, rotulagem e comercialização das águas minerais naturais e águas de nascente.

5.1.2.3 PEDREIRAS

- DL n.º 270/2001, de 6/10 alterado e republicado pelo DL n.º 340/2007, de 12/10 - aprova o regime jurídico de pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).

5.1.3 RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

5.1.3.1 RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)

- DL n.º 73/2009, de 31/03 - estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

5.1.3.2 OLIVEIRAS

- DL n.º 120/86, de 28/05 - estabelece as disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras.

5.1.3.3 SOBREIRO E AZINHEIRA

- DL n.º 169/2001, de 25/05 alterado pelo DL n.º 155/2004, de 30/06 - estabelece medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.

5.1.3.4 AZEVINHO

- DL n.º 423/89, de 04/12 - proteção do azevinho espontâneo.

5.1.3.5 REGIME FLORESTAL

- Decreto de 24 de Dezembro de 1901 (publicado no Diário do Governo n.º 296, de 31 de Dezembro) - estabelece o regime florestal.

- Decreto de 24 de Dezembro de 1903 (publicado no Diário do Governo n.º 294, de 30 de Dezembro) - regulamento para a execução do regime florestal.

- Decreto de 11 de Julho de 1905 (publicado no Diário do Governo n.º 161, de 21 de Julho de 1905) - é decretado as instruções sobre o regime florestal nos terrenos e matas dos particulares, em consonância com as já definidas nos decretos de 1901 e 1903.

- Decreto de 7 de Abril de 1919 (publicado no Diário do Governo n.º 88, IIS, de 17 de Abril de 1919) - Perímetro Florestal da Serra de Sintra.

- Decreto de 30 de Setembro de 1911 (publicado no Diário do Governo n.º 230, de 02 de Outubro de 1911) - Parque da Pena e Tapada do Moco (ou Tapadas anexas).

- Decreto de 4 de Janeiro de 1929 (publicado no Diário do Governo n.º 7, IIS, de 09 de Janeiro de 1929) - Perímetro Florestal da Penha Longa.

- Lei n.º 1971 - Lei do Povoamento Florestal (publicada no Diário do Governo n.º 136, I série, de 15 de Junho de 1938) - determina que "Os terrenos baldios, definitivamente reconhecidos pelos serviços do Ministério da Agricultura como mais próprios para a cultura florestal do que para qualquer outra, serão arborizados pelos corpos administrativos ou pelo Estado segundo planos gerais e projectos devidamente aprovados".

- Lei n.º 2069, de 24 de Abril de 1954 (publicada no Diário do Governo n.º 88, I série, de 24 de Abril de 1954) - promulga medidas sobre beneficiação de terrenos cuja arborização seja indispensável para garantir a fixação e a conservação do solo.

- Lei n.º 9/70, de 19 de Junho de 1970 (Diário do Governo n.º 141, I série, de 19 de Junho de 1970) - dos parques nacionais e outros tipos de reservas (atribui ao Governo a incumbência de promover a proteção da

Natureza e dos seus recursos em todo o território, de modo especial pela criação de parques nacionais e de outros tipos de reservas.

- Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto de 1996 - Lei de Bases da Política Florestal - (publicada no Diário da República n.º 190, I série-A, de 17 de Agosto de 1996) - determina que a política florestal nacional prossegue o objetivo de “... assegurar o papel fundamental da floresta na regularização dos recursos hídricos, na conservação do solo e da qualidade do ar e no combate à desertificação ...” – alínea f), artigo 4.º, que “Nas matas públicas e comunitárias as intervenções silvícolas de qualquer natureza devem realizar-se de acordo com um plano de gestão florestal” – n.º 5, artigo 5.º e, de acordo com o artigo 8.º, “compete ao Estado ampliar o património florestal público, tanto em áreas produtivas para a exploração económico-social como em áreas sensíveis, com vista a privilegiar o factor protecção”.

- DL n.º 423/93, de 31/12 - regula a elaboração e aprovação dos Planos Municipais de Intervenção na Floresta.

- RCM n.º 27/99, de 08/04 - adota o Plano de Desenvolvimento Sustentável da Floresta Portuguesa, como um quadro orientador da política para o sector florestal e referencial dinâmico para a ação coordenada da Administração Pública e dos agentes do sector.

- DL n.º 205/99, de 09/06, revogado pelo DL n.º 16/2009, de 14/01 - regula o processo de elaboração, aprovação, execução e alteração dos planos de gestão florestal (PGF) a aplicar nos espaços florestais, nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 33/96, de 17 de Agosto (Lei de Bases da Política Florestal) - aprova o regime jurídico dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção de âmbito florestal.

- DL n.º 127/2005, de 05/08, alterado pelo DL n.º 15/2009, de 14/01, retificado pela Declaração de Retificação n.º 10/2009, de 9 de Fevereiro - estabelece o regime de criação de zonas de intervenção florestal (ZIF), bem como os princípios reguladores da sua constituição, funcionamento e extinção.

5.1.3.6 POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS INCLUINDO A REDE NACIONAL DE POSTOS DE VIGIA (RNPV)

- DL n.º 327/90, de 22/10 alterado pela Lei n.º 54/91, de 8/08, pelo DL n.º 34/99, de 5/02 e republicado pelo DL n.º 55/2007, de 12/03 - regula a ocupação do solo nos povoamentos florestais percorridos por incêndios.

- DL n.º 459/88, de 14/12 - proteção de florestas contra incêndios.

- DL n.º 139/88, de 22/04 - torna obrigatória a rearboreção das áreas percorridas por incêndios.

- DL n.º 180/89, de 30/05 - estabelece regras de ordenamento das zonas percorridas por incêndios florestais em áreas protegidas.

- DL n.º 124/2006, de 28/06, republicado pelo DL n.º 17/2009, de 14/01 - estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.

- RCM n.º 5/2006, de 18/01 - adota as Orientações Estratégicas para a Recuperação das Áreas Áridas, aprovadas pelo Conselho Nacional de Reflorestação em 30 de Junho de 2005.
- RCM n.º 65/2006, de 26/05 - aprova o Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI).
- Portaria n.º 1140/2006, de 25/10 - define as especificações técnicas em matéria de defesa da floresta contra incêndios a observar na instalação e funcionamento de equipamentos florestais de recreio inseridos no espaço rural.

5.1.3.7 ÁRVORES E ARVOREDOS DE INTERESSE PÚBLICO

- DL n.º 28468/1938, de 15/02 - estabelece os princípios para a classificação de árvores de interesse público.

Quadro 3 - Árvores de interesse público no concelho de Sintra.

DIPLOMA	DESIGNAÇÃO	DR	DATA
AVISO.DGF/96	QUERCUS SUBER L.	276 IIS	28-11-1996
	CASTANEA SATIVA MILLER	70 IIS	26-03-1945
AVISO.5411.DGF/97	CUPRESSUS LUSITANICA MILLER	193 IIS	22-08-1997
	PLATANUS HYBRIDA BROT.	290 IIS	18-12-1951
AVISO.5411.DGF/97	PHOENIX CANARIENSIS (HORT. EX CHABAUD)	193 IIS	22-08-1997
AVISO.17222.DGF/2000	QUERCUS FAGINEA LAM.	285 IIS	12-12-2000
AVISO.17222.DGF/2000	FRAXINUS SPP	285 IIS	12-12-2000
AVISO.17222.DGF/2000	ALAMEDA DE FRAXINUS SPP, PLATANUS SPP E OUTRAS ESPÉCIES	285 IIS	12-12-2000
AVISO 1576.DGF/2001	ALAMEDA DE PLATANUS SPP.	24 IIS	29-01-2001
AVISO 1576.DGF/2001	TAXUS BACCATA VAR. FASTIGIATA LOUD.	24 IIS	29-01-2001
AVISO 1576.DGF/2001	DUAS ALAMEDAS DE BUXUS SEMPERVIRENS L.	24 IIS	29-01-2001
AVISO 1576.DGF/2001	TODA VEGETAÇÃO NATURAL CIRCUNDANTE À CAPELA DO SENHOR DA SERRA	24 IIS	29-01-2001

Fonte: Plataforma “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

5.1.4 RECURSOS ECOLÓGICOS

5.1.4.1 RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN)

- DL n.º 239/2012, de 2/11, primeira alteração ao DL n.º 166/2008, de 22/08, retificado pela Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21/10 - estabelece o regime jurídico Reserva Ecológica Nacional (REN).
- Portaria n.º 1356/2008, de 28/11 - estabelece as condições para a viabilidade dos usos e ações compatíveis com os objetivos da REN.
- RCM n.º 81/2012, de 3/10 - aprova as Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, com a Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro DR n.º 232, Série I.
- RCM n.º 47/96, de 17/04 - delimitação da REN no concelho de Sintra.
- Portaria n.º 1417/2009, de 16/12 - alteração à delimitação da REN no concelho de Sintra (com a entrada em vigor da alteração do Plano de Pormenor da Área Central do Cacém).
- Aviso n.º 13871/2013, de 14/11 - aprovada a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o município de Sintra, com as áreas a excluir e a incluir na área do Parque Natural de Sintra Cascais, versando apenas as linhas de água e as áreas no interior dos perímetros urbanos, pelo que procede à publicação da alteração da folha 1, 2, 4 e 5 da delimitação da REN aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/96, de 17 de abril.

5.1.4.2 ÁREAS PROTEGIDAS

- DL n.º 142/2008, de 24/07 - estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade e cria a Rede Fundamental de Conservação da Natureza que integra a Rede Nacional da Áreas Protegidas.
- DL n.º 380/99, de 22/09 republicado pelo DL n.º 46/2009, de 20/02, atenta as alterações referidas no DL n.º 181/2009, de 7/08 - que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).
- DL n.º 69/2000, de 3/05, republicado pelo DL n.º 197/2005, de 8/11 - estabelece o Regime Jurídico da Avaliação do Impacte Ambiental (AIA) dos projetos suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.
- DL n.º 19/93, de 23/01 - estabelece a Rede Nacional de Áreas Protegidas - cria a Área Protegida de Sintra-Cascais.
- DL n.º 227/98, de 17/07 - vem aditar ao DL n.º 19/93, de 23/01, que estabelece a Rede Nacional de Áreas Protegidas, o artigo 10º A, relativo à integração nas áreas protegidas que abrangem meio marinho, as figuras de "reservas marinhas" ou "parques marinhos".
- DL n.º 204/2002, de 01/10 - mantém em vigor a classificação das áreas protegidas operada pelos diplomas que procederam à sua criação ou à respetiva reclassificação.

- DL n.º 221/2002, de 22/10 revogado pelo DL n.º 136/2007, de 27/4 - dada nova redação aos artigos 17.º e 20.º do DL n.º 19/93, de 23/01, alterado pelo DL n.º 213/97, de 16/08, que estabelece as normas relativas Rede Nacional de Áreas Protegidas.
- DL n.º 117/2005, de 18/07 - Quinta alteração ao DL n.º 19/93, de 23/01.
- Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11/03 - cria o Parque Natural Sintra-Cascais.
- Decreto-Regulamentar 9/94, de 11/03 - aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra – Cascais e o respetivo Regulamento.
- RCM n.º 1-A/2004 que aprova a revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais.
- Lista de Sítios do Património Mundial da UNESCO, Paisagem Cultural de Sintra - 19.ª Sessão do Comité do Património Mundial da UNESCO, Paris, 6 de dezembro de 1995.
- DL n.º 309/2009, de 23/10 - estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- DL n.º 393/91, de 11/10 - são criados os Sítios Classificados da Granja dos Serrões e de Negrais, adiante designados por Sítios Classificados.
- DL n.º 19/97, de 5 de Maio - classificada como Monumento Natural de Carenque a área delimitada.

5.1.4.3 REDE NATURA 2000

- Lei n.º 140/99, de 24/04, republicada pelo DL n.º 49/2005, de 24/02 - revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à Conservação das Aves Selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à Preservação dos Habitats Naturais e da Fauna e da Flora Selvagens).
- DL n.º 69/2000, de 3/05, republicado pelo DL n.º 197/2005, de 8/11 - aprova o regime jurídico da AIA e revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 85/337/CEE, do Conselho, de 27 de junho de 1985 (relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos ou privados no ambiente), com as alterações introduzidas pela Diretiva n.º 97/11/CE, do Conselho, de 3 de março de 1997, transpondo parcialmente a Diretiva n.º 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio.
- RCM n.º 115-A/2008, de 21/07 - aprova o Plano Setorial da Rede Natura 2000 relativo ao território do continente.

- RCM n.º 142/97, de 28/08 e RCM 76/2000, de 5/07 - aprova a lista nacional de sítios (1.ª fase) prevista no artigo 3.º do DL n.º 226/97, de 27/08 (transpõe para o direito a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens) - estabelece o sítio “Sintra-Cascais”.

5.2 PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO

5.2.1 BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- Lei n.º 107/2001, de 08/09 - Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural.

- DL n.º 140/2009, de 15/06 - estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, público ou municipal.

- DL n.º 309/2009, de 23/10 - estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

Quadro 4 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
ANTA DE AGUALVA			
ANTA DE ADRENUNES			
ANTAS DE BELAS (ANTA DE MONTE ABRAÃO, ANTA DA PEDRA DOS MOUROS OU DO SENHOR DA SERRA, ANTA DA ESTRIA)			
ANTIGO REPUXO			
CALÇADA E PONTE ROMANAS E AZENHAS NA CATRIBANA			

Fonte: Plataforma “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

Quadro 5 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
CAPELA DA MISERICÓRDIA DE COLARES (ANTIGA CAPELA DA FAMÍLIA MELO E CASTRO)			
CAPELA DE S. LÁZARO		37 IIS	15-02-1951
CAPELA DE S. MAMEDE DE JANAS	PORT 401/2014	104 IIS	30-05-2014
CAPELA DE S. SEBASTIÃO			
CAPELA DE SANTO ANTÓNIO OU DE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS			
CASTELO DOS MOUROS	PORT 670/99	150 IIS	30-06-1999
CHALÉ DA CONDESSA DE EDLA, TAMBÉM DENOMINADO CHALÉ DA CONDESSA			

CONJUNTO FORMADO PELA CASA DOS LAFETAS, TAMBÉM CONHECIDA POR VILA COSME			
CONJUNTO MEGALÍTICO DE BARREIRA			
CONVENTO DOS CAPUCHOS			
FORTE DA ROCA (RUÍNAS)			
FONTE DE ARMÉS			
IGREJA DA TERRUGEM OU IGREJA SÃO JOÃO DEGOLADO			
IGREJA DA PENHA LONGA			
IGREJA DE NOSSA SENHORA DE BELÉM, MATRIZ DE RIO DE MOURO			
IGREJA DE S. PEDRO OU DE ALMARGEM DO BISPO			
IGREJA DE SANTA MARIA	PORT 670/99	150 IIS	30-06-1999
MONUMENTO MEGALÍTICO DO PÊGO LONGO			
MONUMENTO PRÉ-HISTÓRICO DA PRAIA DAS MAÇÃS	PORT 49/2014	14 IIS	21-01-2014
PELOURINHO DE COLARES			
NECRÓPOLE PRÉ-HISTÓRICA DO VALE DE S. MARTINHO			
PALACETE POMBAL, TAMBÉM DENOMINADO PALACETE DOS CONDES DE ALMEIDA ARAÚJO			
PALÁCIO DE MONSERRATE			
PALÁCIO DE SETEAIS			
PALÁCIO E QUINTA DO RAMALHÃO, TAMBÉM DENOMINADO PALÁCIO REAL DO RAMALHÃO			
PALÁCIO NACIONAL DE SINTRA, TAMBÉM DENOMINADO PALÁCIO DA VILA			
PALÁCIO NACIONAL DA PENA			
PALÁCIO NACIONAL DE QUELUZ		62 IIS	16-03-1948
PELOURINHO DE SINTRA			
PÓRTICO DA IGREJA DE S. JOÃO BAPTISTA, MATRIZ DE S. JOÃO DAS LAMPAS			
PÓRTICO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DA MISERICÓRDIA, MATRIZ DE BELAS			
QUINTA DA PENHA VERDE			
QUINTA DE S. SEBASTIÃO			
QUINTA DE VALE DE MARINHA E SUA CASA			
QUINTA DOS RIBAFRIAS			
QUINTA DO RELÓGIO			
QUINTA DO MARQUÊS, EM BELAS			
RUÍNAS DA ANTIGA BARRAGEM ROMANA			
SANTUÁRIO DA PENINHA			
RUÍNAS DE S. MIGUEL DE ODRINHAS			
VILLA ROMANA DE SANTO ANDRÉ DE ALMOÇAGEME			
CONVENTO DE SANT'ANA DA ORDEM DO CARMO E RESPECTIVA CERCA	D 5/2002	42 IS-B	19-02-2002
FONTE DE CABRELA TAMBÉM DENOMINADA FONTE VELHA	D 5/2002	42 IS-B	19-02-2002

Fonte: Plataforma "Serviços e Restrições de Utilidade Pública" (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

Quadro 6 - Imóveis Classificados no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
QUINTA DA REGALEIRA	D 5/2002	42 IS-B	19-02-2002
QUINTA DO BONJARDIM	D 5/2002	42 IS-B	19-02-2002
SÍTIO DE SANTA EUFÉMIA DA SERRA	D 5/2002	42 IS-B	19-02-2002
AQUEDUTO DAS ÁGUAS LIVRES SEUS AFERENTES E CORRELACIONADOS	D 5/2002		19-02-2002

CASA DO CIPRESTE, INCLUINDO A CERCA EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO COMPLEXO ARQUEOLOGIA INDUSTRIAL DESIGNADO POR «BURACAS», DE ARMÊS	PORT 722/2005	123 IIS	29-06-2005
IGREJA DE NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, MATRIZ DE COLARES, INCLUINDO O ADRO	PORT 168/2013	67 IS	05-04-2013
SÍTIO ARQUEOLÓGICO DE COLARIDE	PORT 187/2013	69 IIS	09-04-2013
COMPLEXO ARQUEOLÓGICO DE OELAS	PORT 208/2013	71 IIS	11-04-2013
SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA GRANJA DOS SERRÕES	PORT 268/2013	90 IIS	10-05-2013
IGREJA DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO DE MONTELAVAR E RESPECTIVO ADRO QUINTA DO MOLHA PÃO	PORT 740-DE/2012	248 IIS SUPL.	24-12-2014
IGREJA DE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DA ULGUEIRA			

Fonte: Plataforma “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

5.2.2 EDIFÍCIOS PÚBLICOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

- DL n.º 40388/1955, de 21/11 - zonas de proteção de edifícios e outras construções de interesse público.
- DL n.º 21875/1932, de 18/11 alterado pelo DL n.º 31467/1941, de 19/08 e DL n.º 34993/1945, de 11/10 - zonas de proteção dos edifícios públicos de reconhecido valor arquitetónico, não classificados, em vigor pelo DL 40388/1955, de 21/11, de acordo com o artigo 2º do DL n.º 173/2006, de 24 de agosto.
- DL n.º 108/1994, de 23/04 - competências decorrentes dos diplomas sobre edifícios públicos e outras construções de interesse público.
- Despacho n.º 932/2010 (2ª Série), de 14/01 - comete à Secretaria de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades a competência para fixação das zonas de proteção e determinação do embargo e demolição de obras realizadas nas zonas de proteção dos edifícios ou construções de interesse público ao abrigo do DL n.º 40388/1955, de 21/11.
- DL n.º 309/2009, de 23/10 - estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural e o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.

5.3 EQUIPAMENTOS

5.3.1 EQUIPAMENTOS ESCOLARES

- DL n.º 37575/1949, de 08/10 revogado pelo DL n.º 80/2010, de 25/06 - condicionantes a respeitar relativamente a edifícios escolares.

- DL n.º 44220/1962, de 3/03 - define os afastamentos mínimos entre recintos escolares e os cemitérios e estabelecimentos insalubres, incómodos e perigosos.
- DL n.º 46847/66, de 27/01 - proíbe a passagem de linhas de alta tensão sobre recintos escolares.

5.3.2 ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E TUTELARES DE MENORES

- DL n.º 265/1971, de 18/06 - estabelece zonas de proteção para os estabelecimentos prisionais e tutelares de menores - os condicionantes a respeitar quanto ao Estabelecimento Prisional de Sintra e ao Estabelecimento Prisional do Linho são os constantes no diploma de 1971.

5.3.3 INSTALAÇÕES ADUANEIRAS

- DL n.º 46311/1965, de 27/04 alterado pelo DL n.º 22/87, de 13/01 - aprova a reforma aduaneira.
- Portaria n.º 225/94, de 14/04 - cria o Posto Aduaneiro de Albarraque.

5.3.4 DEFESA NACIONAL

- Lei n.º 2078/1955, de 11/07 - estabelece o regime a que ficam sujeitas as zonas confinantes com organizações ou instalações militares ou de interesse para a defesa nacional.
- DL n.º 45986/1964, de 22/10 - define o regime geral das servidões militares.
- DL n.º 786/76, de 2/11 - extingue a servidão militar que onera os terrenos confinantes com a Bateria Antiaérea de Massamá.
- Decreto n.º 130/72, de 27/04 - define a área de terreno confinante com as instalações do Campo de Tiro da Serra da Carregueira, que fica sujeita a servidão militar, alterado pelo Decreto do Governo n.º 18/87, de 9 de Maio (necessidade do estabelecimento de mais uma zona que circunde, a sul e poente, a zona de servidão militar constituída em 1972, por forma a aumentar a proteção de pessoas e de bens residentes e ou localizados nas áreas de terreno confinantes com as referidas instalações militares).
- DL n.º 597, de 07 de Novembro de 1973 - sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública. Trata-se da lei enquadrante da Servidão Militar da Estação Radioelétrica da Antena da Carregueira.

- Decreto n.º 42 245, de 1 de Maio de 1959 - estabeleceu a servidão militar particular para o aeródromo de Sintra, presentemente a Base Aérea n.º 1 (BA 1).
- Decreto n.º 31/2007, de 11 de Dezembro - veio atualizar as áreas abrangidas pela servidão militar de 1959, bem como as condicionantes a que deverão estar sujeitas.
- Decreto n.º 83/82, de 6/07 - institui servidão militar para os quartéis da Amadora e Queluz.
- Decreto n.º 48542/1968, de 24/08 - estabelece as zonas confinantes ao Aeroporto de Lisboa que estão sujeitas a servidão militar e aeronáutica.
- DL n.º 594/73, de 7/11 - estabelece o regime legal de constituição de servidões de sinalização marítima.

5.4 INFRAESTRUTURAS

5.4.1 ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- Lei n.º 34021/1944, de 11/10, conjugada com a Lei n.º 168/99, de 18/09 (Código das Expropriações) - declara a utilidade pública e estabelece o regime da constituição das servidões necessárias às pesquisas, estudos ou trabalhos de abastecimento de águas potáveis ou de saneamento de aglomerados populacionais.
- DL n.º 123/2010, de 12/11 - estabelece o regime especial das expropriações e constituição de servidões necessárias à realização das infraestruturas de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais que integram candidaturas beneficiárias de cofinanciamento comunitário.

5.4.2 DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

- Lei n.º 34021/1944, de 11/10 conjugada com a Lei n.º 168/99, de 18/09 e DL n.º 123/2010, de 12/11, Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23/08, nomeadamente a aprovação das normas técnicas - aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais.

Quadro 7 - Infraestruturas Básicas no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.8.SERN/93	103 IIS	04-05-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.34.MARN/94	178 IIS	03-08-1994

SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.61.SERN/93	256 IIS	02-11-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.55.MARN/94	280 IIS	05-12-1994
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.5.SERN/93	103 IIS	04-05-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.35.MARN/94	178 IIS	03-08-1994
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.51.MARN/94	258 IIS	08-11-1994
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.10.SERN/93	103 IIS SUPL.	04-05-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.59.SERN/93	256 IIS	02-11-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.50.MARN/94	258 IIS	08-11-1994
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.6.SERN/93	103 IIS	04-05-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.7.SERN/93	103 IIS	04-05-1993
SISTEMA DE SANEAMENTO DA COSTA DO ESTORIL	DESP.60.SERN/93	256 IIS	02-11-1993
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA	DESP.19259.SEOTC/2010	251 IIS	29-12-2010
CONSTRUÇÃO DA ETAR DA ULGUEIRA	DESP 6701.SEAOT/2012	96 IIS	17-05-2012
SUBSISTEMA DE CORTEGAÇA E COUTINHO	DESP 6702.SEAOT/2012	96 IIS	17-05-2012
EXECUÇÃO DO COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	DESP 6703.SEAOT/2012	96 IIS	17-05-2012
PROLONGAMENTO DA REDE DE ÁGUAS RESIDUAIS	DESP 6704.SEAOT/2012	96 IIS	17-05-2012
EXECUÇÃO DO COLETOR DE ÁGUAS RESIDUAIS	DESP 6705.SEAOT/2012	96 IIS	17-05-2012

Fonte: Plataforma "Serviços e Restrições de Utilidade Pública" (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

5.4.3 REDE ELÉTRICA

- DL n.º 29/2006, de 15/02 - estabelece os princípios gerais relativos à organização e funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN).

- DL n.º 172/2006, de 23/08 - desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do sistema elétrico nacional (SEN), aprovados pelo DL n.º 29/2006, de 15/02.

- DL n.º 104/2010, de 29/09 - estabelece o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em muita alta tensão (MAT), alta tensão (AT), média tensão (MT) e baixa tensão especial (BTE) e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de Fevereiro e à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto.

- DL n.º 43335/1960, de 19/11 (artigo 37.º e 51.º) - estabelece o regime aplicável à rede elétrica nacional (aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do DL n.º 172/2006, de 23/08).
- DL n.º 446/76, de 5/06 - determina a existência de corredores de proteção para linhas de alta tensão.
- Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18/02 - aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Elétricas de Alta Tensão.
- DL n.º 26852/1936, de 30/07 (artigos 54.º e 56.º) - aprova o Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas.
- DL n.º 101/2007, de 02/04 - simplifica o licenciamento de instalações elétricas, quer de serviço público quer de serviço particular, alterando o DL n.º 26852, de 30 de Julho de 1936 (artigos 7.º, 8.º, 9.º, 12.º, 13.º, 18.º, 27.º, 32.º, 39.º, 41.º e 42.º).
- Decreto Regulamentar n.º 90/84, de 26/12 - Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Elétrica em Baixa Tensão.
- Portaria n.º 454/2001, de 05/05 - aprova o novo contrato tipo de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão.

5.4.4 GASODUTOS E OLEODUTOS

- DL n.º 374/89, de 25/10 na redação dada pelo DL n.º 8/2000, de 8/02 - define o regime do exercício das atividades de importação, transporte, distribuição, fornecimento e armazenamento de gás natural, incluindo o gás natural liquefeito e dos seus gases de substituição.
- DL n.º 232/90, de 16/07 alterado pelo DL n.º 183/94, de 1/07 e pelo DL n.º 7/2000, de 3/02 (artigo 1, 2.º, 3 e 7.º)
- define o regime jurídico a que deve obedecer o projeto, construção, exploração e manutenção do sistema de abastecimento dos gases combustíveis canalizados.
- DL n.º 11/94, de 13/01, alterado pelo DL n.º 23/2003, de 4/02 - define o regime aplicável às servidões necessárias à implantação e exploração das infraestruturas das concessões de serviço público relativas ao gás natural, no seu estado gasoso ou líquido, e dos seus gases de substituição.
- DL n.º 152/94, de 26/05 - define o regime jurídico das servidões necessárias à implantação de oleodutos e gasodutos para o transporte de gás petróleo liquefeito e outros produtos refinados.

Quadro 8 - Gasodutos no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
GPDM			

REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - RAMAL DA AMADORA (2ª FASE)	AVISO.10015-A.DGE/97	280 IIS	04-12-1997
REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - RAMAL DE SINTRA (3ª FASE)	AVISO.16920-A.DGE/99	269 IIS	18-11-1999
REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - RAMAL DO SABUGO (FASE 3D)	AVISO.15406-A.DGE/2000	256 IIS	06-11-2000
REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - REDE PRIMÁRIA - LOURES/SINTRA	AVISO.DGE/97	49 IIS	27-02-1997
REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - TROÇO COTÃO/MILA FRIA (2ª FASE)	AVISO.7734-B.DGE/98	108 IIS	11-05-1998
REDE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL LISBOA - TROÇO COTÃO/ALCOITÃO (2ª FASE)	AVISO.1332-A.DGE/99	21 IIS	26-01-1999

Fonte: Plataforma "Serviços e Restrições de Utilidade Pública" (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

5.4.5 REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL

- DL n.º 13/71, de 23/01, alterado pelo DL n.º 219/72, de 27/06 e DL n.º 175/2006, de 28/08 - regime da rede de estradas nacionais não classificadas no atual o atual Plano Rodoviário Nacional (PRN2000)
- DL n.º 380/85, de 26 de setembro (PRN85) - define/configura a Rede Rodoviária Nacional - RRN, revisto pelo DL n.º 222/98, de 17 de julho (PRN2000), que define o atual Plano Rodoviário Nacional (PRN) e cria as Estradas Regionais (ER); retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31/10, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26/07, e pelo DL n.º 182/2003, de 16/08.
- DL n.º 13/94, de 15/01 - estabelece faixas com sentido non aedificandi junto das estradas nacionais constantes do Plano Rodoviário Nacional (PRN) - Regime de Proteção às Estradas da Rede Nacional.
- Concessão Brisa (CREL) - DL n.º 12/92, de 4 de fevereiro (altera o DL n.º 315/91, de 20 de agosto, que aprova as novas bases de concessão da construção, conservação e exploração de autoestradas, outorgada à Brisa, Autoestradas de Portugal, SA) - revisto pelo DL n.º 294/97, de 24 de outubro.
- Concessão Ascendi Grande Lisboa - Autoestradas da Grande Lisboa, SA (A16) - DL n.º 242/2006, de 28/12 - aprova e publica as bases da concessão.

5.4.6 ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

- Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, alterada pelo DL n.º 360/77, de 1 de setembro - regulamento geral das estradas e caminhos municipais.

5.4.7 REDE FERROVIÁRIA

- DL n.º 276/2003, de 04/11 – estabelece o regime jurídico dos bens do domínio público ferroviário.

Quadro 9 - Rede Ferroviária Nacional no concelho de Sintra.

DESIGNAÇÃO	DIPLOMA	DR	DATA
LINHA DE OESTE (KM 11.000/31.817)	DL 238/88	153 IS	05-07-1988
RAMAL DE SINTRA (KM 23.900/24.900)	DR 11/78	96 IS	26-04-1978
RAMAL DE SINTRA (KM 19.300/27.327)	DL 238/88	153 IS	05-07-1988

Fonte: Plataforma “Serviços e Restrições de Utilidade Pública” (SRUP) da Direção Geral do Território (DGT).

5.4.8 AEROPORTOS E AERÓDROMOS

- Lei n.º 2078/1955, de 11/07 - define o regime das servidões militares, aplicável também a infraestruturas aeronáuticas (aeródromos, heliportos, telecomunicações e ajudas rádio).

- DL n.º 45986/1964, de 22/10 - define o regime geral das servidões militares, aplicável supletivamente às servidões aeronáuticas, por força do artigo 11.º do DL n.º 45987/64, de 22/10.

- DL n.º 45987/1964, de 22/10 - estabelece o regime a que ficam sujeitas as servidões aeronáuticas, as zonas confinantes com aeródromos civis e instalações de apoio à aviação civil.

- Despacho n.º 18 873/99 (2.a Série) de 14/09/99 - mantém na ANA, S.A. as competências relativas a servidões aeronáuticas.

- Decreto n.º 42 245, de 1 de Maio de 1959 - estabeleceu a servidão militar particular para o aeródromo de Sintra, presentemente a Base Aérea n.º 1 (BA 1).

- Decreto n.º 31/2007, de 11 de Dezembro - veio atualizar as áreas abrangidas pela servidão militar de 1959, bem como as condicionantes a que deverão estar sujeitas, ficando constituídas as seguintes servidões:

- Servidão Militar Terrestre (primeira e segunda zona de proteção, respetivamente área limitada exteriormente por uma faixa de 100 m em toda a extensão, a partir do perímetro da área da BA1, e parte restante da zona geral até aos 1000 m, com as condicionantes indicadas no artigo 4.º e 5.º do diploma);
- Servidão Militar Aeronáutica - Zonas da superfície de desobstrução;
- Servidão Militar Aeronáutica - Zonas de proteção radioelétrica.

- Decreto Regulamentar n.º 24/90, de 9/08 - estabelece a servidão aeronáutica do Aeródromo Municipal de Cascais.

- Decreto n.º 48542/1968, de 24/08 - estabelece as zonas confinantes ao Aeroporto de Lisboa que estão sujeitas a servidão militar e aeronáutica.

5.4.9 TELECOMUNICAÇÕES

- DL n.º 123/2009, de 21/05, alterado e republicado pela Lei n.º 47/2013, de 10/07 - define o regime jurídico da construção, do acesso e da instalação de redes e infraestruturas de comunicações eletrónicas.

- DL n.º 151-A/2000, de 20/07, atualizado e alterado pontualmente pelo DL n.º 264/2009, de 28/09 - consagra o licenciamento radioelétrico, sendo que a instalação de estruturas de suporte de antenas de telecomunicações ficam obrigatoriamente sujeitas à necessária intervenção municipal.

- DL n.º 11/2003, de 18/01 - regula a autorização municipal no sentido de uniformizar a atuação dos municípios nesta matéria.

- DL n.º 597/73, de 7/11 - sujeita a servidões administrativas, denominadas radioelétricas, bem como a outras restrições de utilidade pública, as zonas confinantes com os centros radioelétricos nacionais que prossigam fins de reconhecida utilidade pública. Trata-se da lei enquadrante, da Servidão Militar da Estação Radioelétrica da Antena da Carregueira.

- Lei n.º 215/87, de 29/05 - determina quem tem competência para a constituição de servidões radioelétricas.

- Decreto Regulamentar n.º 46/2002, de 15/11 - desoneradas as áreas adjacentes ao percurso da ligação hertziana entre os centros radioelétricos das Amoreiras, de Almargem do Bispo e de Alfouvar de Cima, da

servidão e das outras restrições de utilidade pública (“Ligação Lisboa (Amoreiras) / Estação Terrena de Negrais”, com servidão estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 17/84, de 22 de Fevereiro).

- Decreto Regulamentar n.º 38/79, de 5 de Julho - publica a servidão para a Estação Terrena de Sintra.
- Decreto n.º 276/76, de 13 de Abril - publica a servidão para a Estação Emissora de Alfragide.
- Decreto n.º 326/76, de 26/05 - publica a servidão para o Centro de Fiscalização Radioelétrica do Sul.
- Artigo 8.º e 9.º, Decreto n.º 31/2007, de 11 de Dezembro - definem a servidão radioelétrica da Base Aérea de Sintra - BA1.

5.4.10 FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS

- DL n.º 594/73, de 7/11 - estabelece o regime legal de constituição de servidões de sinalização marítima.

5.4.11 MARCOS GEODÉSICOS

- DL n.º 143/1982, de 26/04 - estabelece as zonas de proteção aos marcos geodésicos.

5.5 ATIVIDADES PERIGOSAS

5.5.1 ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS

- DL n.º 139/2002, de 17/05 - aprova o Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos (RSEFAPE) e revoga o DL n.º 142/79, de 23 de Maio, e as Portarias n.ºs 29/74, de 16 de Janeiro, 831/82, de 1 de Setembro, e 506/85, de 25 de Julho. Para o concelho de Sintra, a DGT identifica um ‘paiol permanente’ com servidão constituída na zona da Terrugem.
- DL n.º 87/2005, de 23/05 - define o regime aplicável por força da caducidade de alvarás e licenças dos estabelecimentos de fabrico e de armazenagem de produtos explosivos - revoga os artigos 2.º e 3.º do DL n.º 139/2002, de 17/05, o n.º 1 do artigo 3.º e o n.º 2 do artigo 12.º do Regulamento de Segurança, aprovado pelo mesmo diploma.

- DL n.º 376/84, de 30/11, alterado pelo DL n.º 474/88, de 22/12 - aprova os regulamentos sobre o licenciamento dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, sobre o Fabrico, Armazenamento e Comércio de Produtos Explosivos e sobre Fiscalização de Produtos Explosivos.
- DL n.º 19-A/2014, de 7/02 - procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, relativo ao transporte terrestre de mercadorias perigosas, transpondo a Diretiva 2012/45/UE, da Comissão, de 3 de dezembro – anexa o Regulamento Nacional de Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada.
- DL n.º 162/90, de 22/05 - Regulamento Geral de Segurança e Higiene no Trabalho nas Minas e Pedreiras.

5.5.2 ESTABELECIMENTOS COM SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

- DL n.º 254/2007, de 12/07 - estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2033/105/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro, que altera a Diretiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvam substâncias perigosas - revoga o DL n.º 164/2001, de 3 de Junho.
- Decreto 36270, de 9 de Maio de 1947 - regulamento de segurança das instalações para armazenagem e tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados e resíduos, revogado pelo Decreto-Lei n.º 124/97, de 23 de Maio.

5.6 NOTA CONCLUSIVA

Pretendeu-se reunir nesta fase de “Caracterização e Diagnóstico” a legislação que deve ser tida em conta ao longo do processo de revisão do PDM de Sintra em matéria de Servidões e Restrições de Utilidade Público, julgando-se de concluir este exercício com o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE). O DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo DL n.º 136/2014, de 9 de Setembro (artigo 119.º, da “Relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes”), determina que as câmaras municipais devem manter atualizada (e disponibilizar no sítio *internet* do município) a relação das servidões e restrições de utilidade pública especialmente aplicáveis na área do município, nomeadamente:

- os referentes a programa e plano regional de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território, planos municipais e intermunicipais de ordenamento do território, medidas preventivas, áreas de desenvolvimento urbano prioritário, áreas de construção prioritária, áreas de reabilitação urbana e alvarás de loteamento em vigor;
- zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, reservas arqueológicas de proteção e zonas especiais de proteção de parque arqueológico a que se refere a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o DL n.º 309/2009, de 23 de Outubro;
- zonas de proteção a edifícios e outras construções de interesse público a que se referem os DL n.º 40 388, de 21 de Novembro de 1955, e 309/2009, de 23 de Outubro;
- imóveis ou elementos naturais classificados como de interesse municipal a que se refere a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e o DL n.º 309/2009, de 23 de Outubro;
- zonas terrestres de proteção das albufeiras, lagoas ou lagos de águas públicas a que se refere o DL n.º 107/2009, de 15 de Maio;
- zonas terrestres de proteção dos estuários a que se refere o DL n.º 129/2008, de 21 de Julho;
- áreas integradas no domínio hídrico público ou privado a que se referem as Leis n.º 54/2005, de 15 de Novembro, e 58/2005, de 29 de Dezembro;
- áreas classificadas a que se refere o DL n.º 142/2008, de 24 de Julho;
- áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) a que se refere o DL n.º 73/2009, de 31 de Março;
- áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a que se refere o DL n.º 166/2008, de 22 de Agosto;
- zonas de proteção estabelecidas pelo DL n.º 173/2006, de 24 de Agosto.

Face ao exposto, importa considerar esta a legislação que não poderá ser descurada, à qual acresce os quadros legislativos complementares descritos.

BIBLIOGRAFIA

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT)
- Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ENCNB)
- Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira (ENGIZC)
- Plano Estratégico Nacional de Desenvolvimento Rural
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais (PEASAR)
- Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT)
- Plano Setorial Da Rede Natural 2000 (PSRN 2000)
- Plano Rodoviário Nacional 2000 (PRN 2000)
- Plano Da Bacia Hidrográfica Do Tejo (PBH-Tejo)
- Plano Da Bacia Hidrográfica Das Ribeiras Do Oeste (PBH-Oeste)
- Plano Regional De Ordenamento Florestal Da AML (PROF-AML)
- Programa Operacional Regional de Lisboa
- Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais
- Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado
- Plano Diretor Municipal
- Plano de Pormenor de Salvaguarda do Bairro Almeida Araújo, em Queluz
- Plano de Pormenor da Área Central do Cacém

Plano de Desenvolvimento Estratégico – SINTRA 2015

Plano Municipal do Ambiente de Sintra

Plano Verde do Concelho de Sintra

Plano Estratégico do Concelho de Sintra Face às Alterações Climáticas

Plano Energético do Concelho de Sintra

Plano Municipal de Abastecimento de Água

Plano Municipal de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais Domésticas

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2013-2017 (PMDFCI)

Síntese do Quadro de Referência Municipal para a Revisão do PDM de Sintra

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

Plano Municipal de Intervenção Florestal

Carta Educativa de Sintra

Memória Descritiva da Delimitação da Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Sintra

Coleção/informação 9 - Servidões e Restrições de Utilidade Pública, DGOTDU, Lisboa, setembro 2011

Plataforma Colaborativa Servidões e Restrições de Utilidade Pública (SRUP) disponível no *site* da DGT

Informação Geográfica Temática SIG_CMS, das Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor

Sítios da *internet* das entidades com as tutelas das servidões listadas

Informação resultante das consultas já iniciadas com as entidades

ANEXOS

ENTIDADES EXTERNAS POR SRUP

(CA – Integra a Comissão de Acompanhamento da Revisão do PDM de Sintra)

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (SRUP)	ENTIDADE
RECURSOS HÍDRICOS	APA - Agência Portuguesa do Ambiente, IP (Serviços descentralizados para assuntos das Regiões Hidrográficas - APA - ARH Tejo e Oeste) CA
RECURSOS GEOLÓGICOS	Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) CA
RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS	DRFLVT (Direção Regional das Florestas de Lisboa e Vale do Tejo), integrada no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), com efeitos reportados a 16 de outubro de 2013 CA
RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL (RAN)	DRAPLVT (Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo) CA
REGIME FLORESTAL	Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) CA
POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) CA
RECURSOS ECOLÓGICOS RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL (REN) ÁREAS PROTEGIDAS REDE NATURA	APA - Agência Portuguesa do Ambiente, IP CA Parque Natural Sintra Cascais (PNSC) / Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF) CA Parques de Sintra, Monte da Lua CA

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (SRUP)	ENTIDADE
PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO E ARQUEOLÓGICO BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS	Direção Geral do Património Cultural (DGPC) CA (a Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo - DRCLVT foi extinta, sendo objeto de fusão, em 2012, sendo as suas atribuições no domínio do apoio às artes, integradas na Direção-Geral das Artes e, nos domínios da salvaguarda, valorização e divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial e do apoio a museus, integradas na Direção-Geral do Património Cultural. O processo de fusão ficou concluído em 2014)
EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTOS ESCOLARES	Direção Regional da Educação (DRELVT)
ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E TUTELARES DE MENORES	Instituto de Gestão Financeira e de Infraestruturas da Justiça, IP CA Direção Geral de Reinserção Social (DGRS)
INSTALAÇÕES ADUANEIRAS	AT – Autoridade Tributária e Aduaneira
EQUIPAMENTOS DE DEFESA NACIONAL	Ministério da Defesa Nacional (MDN) Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIF) CA Força Aérea Portuguesa - Base Aérea n.º 1 de Sintra
INFRAESTRUTURAS ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS	Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS) SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, S.A
REDE ELÉTRICA	REN, Rede Elétrica Nacional, SA - para a rede de transporte de energia elétrica EDP - para a rede elétrica

SERVIÇOS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (SRUP)	ENTIDADE
INFRAESTRUTURAS GASODUTOS	Direção Geral de Energia e Geologia (DGE) CA LisboaGás - GDL Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A.
REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E REGIONAL	EP - Estradas de Portugal, SA (para IC, ER, EN e estradas desclassificadas/a desclassificar) CA Concessão Ascendi Grande Lisboa - Autoestradas da Grande Lisboa, SA (A16) Concessão Brisa (CREL) IMT, IP – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP CA
ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS	EP - Estradas de Portugal, SA CA
REDE FERROVIÁRIA	Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE CA
AEROPORTOS E AERÓDROMOS	Aeroporto de Lisboa - Ana Aeroportos, SA Base Aérea n.º 1 de Sintra - Ministério da Defesa Nacional - Força Aérea Portuguesa Instituto Nacional da Aviação Civil (INAC) CA

SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA (SRUP)	ENTIDADE
INFRAESTRUTURAS TELECOMUNICAÇÕES	Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) INAC - Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P, para a área da servidão radielétrica VOR/DME/Rádio Ajuda CA Ministério da Administração Interna (MAI) - para aferir se existe alguma que resulta da SIVICC (Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo da Costa Portuguesa) Ministério da Defesa Nacional (MDN) – Direção Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIF) CA (Servidão Radioelétrica da Antena da Carregueira) Força Aérea Portuguesa - Servidão Radioelétrica da BA1
FARÓIS E OUTROS SINAIS MARÍTIMOS	Ministério da Administração Interna (MAI) - para aferir se existe alguma que resulta da SIVICC Direção de Faróis - Serviço operativo da Autoridade Marítima Nacional
MARCOS GEODÉSICOS	DGT - Direção Geral do Território CA
ATIVIDADES PERIGOSAS	Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) CA